

Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.682

Biblioteca Pública "Virilium Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

0745

Belém, Quinta-feira,  
26 de março de 1998

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos / 32 páginas  
28 páginas eletrônicas  
04 páginas convencionais

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

# Secretaria de Justiça cria cargo de Ouvidor



### IMPORTANTE

## Concurso

O Decreto nº 078/98, da Prefeitura de Faro, homologa o concurso público realizado em dezembro do ano passado. Estão relacionados os aprovados por ordem de classificação.

(Caderno 3. Pág. 6)

## TRT

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região - divulga a Relação nº 09/98 com 22 Acórdãos de processos julgados na sessão do dia 24 de março.

(Caderno 3. Págs. 2 e 3)

## Gráficos

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Pará vai realizar no dia 7 de abril uma assembléia geral com os trabalhadores gráficos dos jornais O Diário do Pará, O Liberal e A Província do Pará.

(Caderno 3. Pág. 6)



Imprensa Oficial do Estado  
<http://www.prodepa.gov.br/loe>  
E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br)



A Secretaria de Justiça resolve, segundo a Portaria nº 069, criar as funções de Ouvidor para que um servidor formalize as críticas, sugestões e as denúncias sobre o atendimento recebido na Secretaria. A Portaria nº 070 designa o consultor jurídico Osvaldino Silva Júnior para o

cargo. Os serviços do Ouvidor estarão disponíveis de 8 às 14 horas, na sede da Secretaria.

O novo cargo está sendo criado para "dotar a Seju de instrumentos que lhe permitam promover a melhoria da qualidade de seus serviços".

(Caderno 1. Pág. 6)

## Sagri repassa R\$ 300 mil para agricultores em Paragominas



A Secretaria de Agricultura assina o Convênio nº 044/98 com a Prefeitura de Paragominas e o Inbra para a mecanização agrícola de uma área de 400 hectares. Segundo o

convênio, serão beneficiadas 500 famílias de trabalhadores rurais sem-terra, assentados pelo Inbra na Fazenda CAIPP. O convênio tem valor de R\$ 300 mil.

(Caderno 1. Pág. 6)

## Pauta do TCM

A Secretaria do Tribunal de Contas dos Municípios tem quatro processos para julgamento na sessão do dia 2 de abril. Serão julgadas as prestações de contas de 1995 da Prefeitura de Nova Timboteua, das Câmaras de Bagre e de Ananindeua.

(Caderno 2. Pág. 1)

## Recursos para Piçarra



A Seplan vai repassar para o município de Piçarra R\$ 139 mil, segundo o Convênio nº 077/98. Os recursos, do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Pará, são para recuperação de ruas, aquisição de pá carregadeira e de um caminhão basculante.

(Caderno 1. Pág. 3)

## Diferimento de ICMS



O Decreto nº 2.715, do Governador do Estado, concede diferimento no pagamento do ICMS nas operações internas com bovídeos, para cria, recria e engorda, realizadas entre estabelecimentos produtores. A decisão esclarece que o diferimento será interrompido na saída para outro estabelecimento não-produtor ou para outro Estado. Segundo o Decreto, o Poder Executivo deve estimular o desenvolvimento, através do fomento às atividades do setor primário.

(Caderno 1. Pág. 2)

## Licitação suspensa

A Prefeitura de Redenção comunica que está suspensa a Tomada de Preços nº 002/98, que deveria ser aberta no dia 31 de março. A suspensão decorre de alterações no projeto original e no Memorial Descritivo.

(Caderno 3. Pág. 6)



**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**  
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**ROMÃO AMOÉDO NETTO**  
Procurador Geral de Justiça  
**MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Procurador Geral do Estado  
**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**  
Consultor Geral do Estado  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**

**SECRETARIADO**

Administração  
**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**  
Justiça  
**CLDOMIR ASSIS ARAÚJO**  
Fazenda  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
Obras Públicas  
**HAROLDO COSTA BEZERRA**  
Saúde Pública  
**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**  
Educação  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
Agricultura  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE**  
Desenvolvimento Estratégico  
**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**  
Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**  
Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
Transportes  
**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
Casa Militar da Governadoria do Estado  
**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**  
Comandante Geral da Polícia Militar  
**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**  
Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar  
**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO Nº 2.715, DE 25 DE MARÇO DE 1998.**  
Concede diferimento do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com bovinos e de outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando ser atribuição do Poder Executivo estimular o desenvolvimento do Estado, através do fomento às atividades comerciais e incentivo ao setor primário, viabilizando o crescimento da produção,  
**DECRETA:**  
Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com bovinos para cria, recría e engorda, realizadas entre estabelecimentos produtores.  
Art. 2º Interrompe-se o diferimento na ocorrência de uma das seguintes etapas da circulação, tomando-se imediatamente exigível o imposto:  
I - na saída para outro estabelecimento não-produtor;  
II - na saída para outra Unidade da Federação;  
Parágrafo único. O imposto será recolhido antes de iniciada a remessa, aplicando-se as regras previstas na legislação para as operações internas e interestaduais.  
Art. 3º As operações com as mercadorias de que trata o art. 1º serão acobertadas por Nota Fiscal do Produtor e Nota Fiscal de Entrada do estabelecimento adquirente, acompanhadas de laudo fornecido pela Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI ou pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER.  
Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda avaliará, mensalmente, os efeitos econômicos e sociais decorrentes do tratamento tributário implantado.  
Art. 5º As instruções complementares a este Decreto serão baixadas em ato do titular da pasta fazendária.  
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 1998.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de março de 1998.  
ALMIR GABRIEL

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretária de Estado da Fazenda

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
A Comissão de Licitação da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados nos termos do art. 109, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, que no CONVITE nº 005/98-CCG foi vencedora a licitante J. J. DE SOUZA & CIA LTDA., e no CONVITE nº 006/98-CCG, a licitante GLOBAL ENGENHARIA LTDA., ambas com o menor preço.  
Belém, 25 de março de 1998.

A Comissão

**EXTRATO DE CONTRATO**  
ESPÉCIE: Contrato nº 003/98-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa PRÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RESUMO DO OBJETO: prestação de serviços de manutenção de veículos. LICITAÇÃO: Convite nº 004/98-CCG. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento da Casa Civil, exercício 1998. ATIVIDADE: 0307.0212442 - Gestão Administrativa. ELEMENTO DE DESPESA: 3490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - NÚMERO, DATA E VALOR DA NOTA DE EMPENHO: NE nº 00276, de 12.03.98, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar da data de publicação deste extrato. SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, Subchefe da Casa Civil da Governadoria - pela Contratante e ISRAEL PEREIRA DE SOUZA - pela Contratada. Em 25 de março de 1998.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
ESPÉCIE: Contrato nº 002/98-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa BELÉM EMPRE-

ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - BELÉM RENT A CAR. RESUMO DO OBJETO: prestação de serviços de locação de VANS para transporte de autoridades em visita oficial ao Estado. LICITAÇÃO: Convite nº 001/98-CCG. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Orçamento da Casa Civil, exercício 1998. ATIVIDADE: 0307.0212442 - Gestão Administrativa. ELEMENTO DE DESPESA: 3490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - NÚMERO, DATA E VALOR DA NOTA DE EMPENHO: NE nº 00182, de 06.03.98, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar da data de publicação deste extrato. SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, Subchefe da Casa Civil da Governadoria - pela Contratante e MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA - pela Contratada. Em 20 de março de 1998.

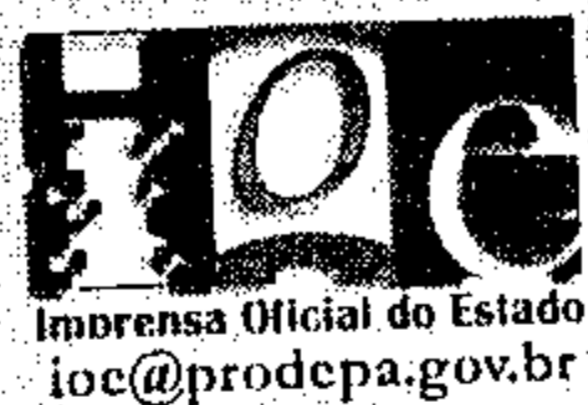
**PORTARIA Nº 176/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 101/GAB/SESPA, **RESOLVE:**  
exonerar FLAVIO CHEMALLE ESPÍNDOLA do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, e nomear MARCIA MAMEDÉ BOSO para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 177/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 101/GAB/SESPA, **RESOLVE:**  
exonerar MARCIA MAMEDÉ BOSO do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Marituba), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 178/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 394/GAB/SESPA, **RESOLVE:**  
exonerar ANA SHEYLA FALCÃO MODESTO do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-012.1, e nomear MARQUETE BASTOS SANTANA para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 179/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 520/GAB/SESPA, **RESOLVE:**  
exonerar ADELCEY FELIX DE BARROS do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Dr. Augusto Chaves Rodrigues), Código GEP-DAS-011.3, e nomear ANA DO SOCORRO MAIA DIAS para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 180/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 429/GAB/SESPA, **RESOLVE:**



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**  
Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**T A B E L A**

**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL	PREÇO DO EXEMPLAR	OBSERVAÇÃO
Na capital: R\$ 50,00 Outras cidades: R\$ 156,00	R\$: 0,40	As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPÉCIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
ASSINATURA ANUAL	RECLAMAÇÕES	
Na capital: R\$ 100,00 Outras cidades: R\$ 312,00	24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.	
PUBLICAÇÕES	OFÍCIOS ou MEMORANDOS	
Centímetro: R\$ 14,00 Preço por página: R\$ 2.688,00	Devem acompanhar as publicações	
COMPOSIÇÃO	PAGAMENTOS	
(centímetro): R\$ 2,00	Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.
FOTOLITO		
(centímetro): R\$ 1,00		

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/icoe>

exonerar MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE ARAÚJO do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Pacajá), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 182/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 396/GAB/SESPA,  
RESOLVE:  
exonerar MARGARIDA MARIA RODRIGUES do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.98.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 183/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 396/GAB/SESPA,  
RESOLVE:  
exonerar VIVALDO MAURICIO DE AMORIM do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (São Miguel do Guamá), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.98.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 184/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 396/GAB/SESPA,  
RESOLVE:  
exonerar LEONEL PEREIRA TAVARES do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.98.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 185/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 395/GAB/SESPA,  
RESOLVE:  
exonerar ORLANDO MENDES CARVALHO do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Informação em Saúde, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.03.98.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 186/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 494/GAB/SESPA,  
RESOLVE:  
nomear ORLIUDA DA COSTA BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

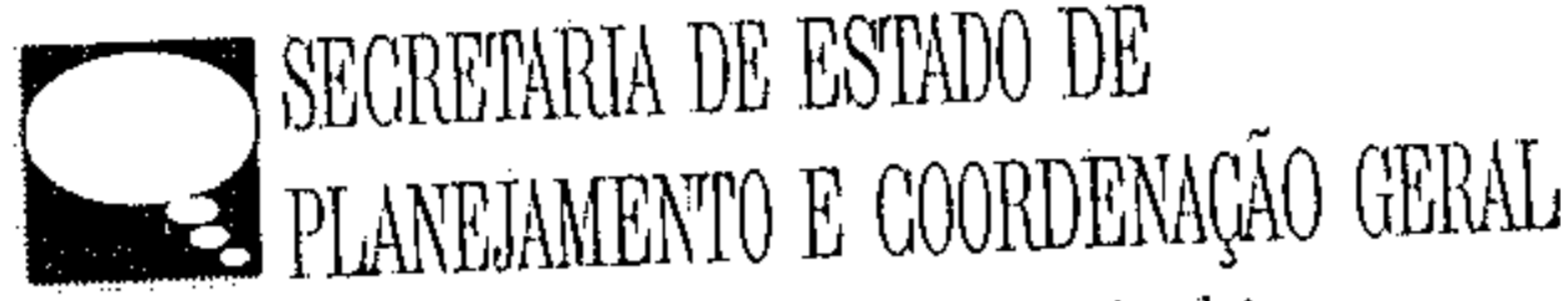
PORTARIA N.º 181/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998.  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 200/98.Gab.Sec.-SEJU,  
RESOLVE:  
autorizar CLODOMIR ASSIS ARAÚJO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Vitória-ES, no período de 23 a 27 de março do corrente, a fim de participar da reunião de Secretários de Justiça e do I Congresso do Ministério Público, bem como realizar visita técnica aos órgãos da SEJU do Espírito Santo, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ, Secretário-Adjunto.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 187/CCG, DE 25 DE MARÇO DE 1998  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 541/98-GS,  
RESOLVE:  
autorizar JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de março do corrente, a fim de participar da solenidade de lançamento do Programa de Expansão da Educação Profissional e representar, como Delegado, o Conselho Nacional de Educação - CONSED na reunião que será realizada na Secretaria de Educação à Distância/

MEC, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ROSINELI GUERREIRO SALAMÉ, Subsecretária de Estado de Educação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MARÇO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA N.º 0063/98 - CMG DE 26 DE MARÇO DE 1998  
NOME DO SERVIDOR: ANA ALMEIDA PIMENTEL  
CIC N.º 076654312 - 91  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDO  
DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA APLICAÇÃO E IO (DEZ) DIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO SUPRIMENTO.  
ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL.QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio FDE n.º 137/97  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.  
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".  
Vigência: até 30 de novembro de 1998.  
Data da Assinatura: 25 de março de 1998.  
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio FDE n.º 027/97  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.  
Objeto: "Acréscimo de Valor, Alteração do Plano de Aplicação e Prorrogação do Prazo de Vigência".  
Vigência: até 30 de novembro de 1998.  
Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data da Assinatura: 25 de março de 1998.  
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Extrato de Convênio FDE n.º 077/98  
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Pícarra.  
Objeto: "Recuperação de Vias Urbanas, Aquisição de Pá Carregadeira e Caminhão Basculante".  
Vigência: até 30 de novembro de 1998.  
Valor: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.  
Foro: Belém.  
Data da Assinatura: 25 de março de 1998.  
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA N.º 456-GS  
O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 003/98 Escola Estadual de Ensino Fundamental Teotônio Vilela, Município de Rurópolis.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental a nível de 1ª a 4ª etapas na Escola Estadual de Ensino Fundamental "Teotônio Vilela", sediada no Município de Rurópolis.  
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de março de 1998.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 460/98 - GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do of. 06/98 Escola Estadual de Ensino Médio "Francisco Nobre de Almeida", Município de Monte Alegre.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino Fundamental a nível de 5ª a 8ª

séries, nas instalações da Escola Estadual de Ensino Médio "Francisco Nobre de Almeida", sediada no Município de Monte Alegre.  
Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto a DII.OT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.  
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de março de 1998.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 223/98 - GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,  
-Considerando o que preconiza a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),  
-Considerando, ainda, a necessidade da Secretaria de Estado de Educação adequar a oferta do Ensino Médio e da Educação Profissional nas Unidades de Ensino em conformidade com a Política Educacional vigente.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino Médio (Educação geral em Ciências Humanas - CH) via Sistema Regular, com a 1ª série funcionando em 1998 nas instalações da Escola Estadual de Ensino Médio "Raimundo Ribeiro da Costa", sediada no Município de Oeiras do Pará.  
Artigo 2º - Em decorrência do que prevê a Lei n.º 9.394/96 nos seus artigos 35 e 36, o Curso de Magistério será desativado gradativamente dando lugar ao Ensino Médio.  
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de março de 1998.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 459/98 - GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do of. 099/97 Escola Estadual de 1º grau D. João VI - Município de Capanema.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental a nível de 1ª a 4ª Etapas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental "D. João VI", sediada no Município de Capanema.  
Artigo 2º - A Direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de março de 1998.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 232/98 - GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do of. 27/98 Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Gasparino Batista da Silva - Município de Soure.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental a nível de 3ª a 4ª Etapas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Gasparino Batista da Silva, sediada no Município de Soure.  
Artigo 2º - A Direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de março de 1998.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 228/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Processo n.º 165495/97ERC Nossa Senhora do Rosário-Marituba.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino Fundamental a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª série funcionando em 1998, nas instalações da Escola em Regime de Convênio de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, sediada no Município de Marituba.  
Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar junto à DII.OT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.  
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIAS, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de março de 1998.  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 234/98-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do ofício s/nº E.E. Ensino Fundamental D. Pedro I, Município de Salvaterra.  
RESOLVE:  
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino Fundamental a nível de 1ª e 2ª Etapas na Escola Estadual de Ensino Fundamental "D. Pedro I", sediada no Município de Salvaterra.  
Artigo 2º - A implantação a que se refere o artigo anterior retroagirá ao ano de 1997.  
Artigo 3º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de março de 1998.  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 227/98-GS  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.) - Considerando, ainda, a necessidade da Secretaria de Educação adequar a oferta do Ensino Médio e da Educação Profissional nas Unidades de Ensino em conformidade com a Política Educacional vigente.  
**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino Médio (Educação Geral em Ciências Humanas-CH) via Sistema Regular com a 1ª série funcionando em 1998 nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Jonathas Pontes Athias", sediada no Município de Peixe Boi.  
 Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de MARÇO DE 1998.  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 235/98-GS  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. 114/98 Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Des. Augusto Olimpio, Município de Nova Timboteua.  
**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental a nível de 3ª a 4ª etapas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental "Travessa Caricua", sediada no Município de Nova Timboteua.  
 Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de março de 1998.  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 237/98-GS  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of.08/98 Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Nunes, Município de Santa Maria do Pará.  
**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental a nível de 1ª e 2ª etapas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental "Francisco Nunes", sediada no Município de Santa Maria do Pará.  
 Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de março de 1998.  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 257/98-GS  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of.08/98 Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Nunes, Município de Santa Maria do Pará.  
**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental a nível de 1ª e 2ª etapas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental "Francisco Nunes", sediada no Município de Santa Maria do Pará.  
 Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.  
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de março de 1998.  
**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**  
 Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 474/98-GS  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Programa de Qualidade Total na SEDUC.  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Criar a Assessoria do Comitê para a implantação do Programa de Qualidade Total.  
 Art. 2º - Designar os servidores SILVIA MARA FERREIRA ABINADER, ILDA MARLY ALVES CAMPBELL, ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA, REGINALDO MAURO CUNHA DÓREA, JOSÉ REINALDO DOS SANTOS REIS, JAIME ROBERTO SILVA RAMOS, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, sob a Coordenação da primeira para comporem a Assessoria do Programa de Qualidade Total, com as seguintes competências:  
 I- Assessorar o Comitê de Implantação do Programa de Qualidade Total;  
 II- Elaborar o Plano de implantação do Programa;  
 III- Propor Treinamento e Eventos que promovam a continuidade do Programa de Qualidade Total;  
 IV- Acompanhar as Gerências Administrativas que compõe a estrutura organizacional, na operacionalização do Programa em suas respectivas áreas de atuação;  
 V- Elaborar e controlar o Orçamento do Programa, no que lhe couber;  
 VI- Desenvolver outras atividades correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos Gerentes/Coordenadores das Unidades compete a operacionalização do PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL, no âmbito de

sua Unidade Administrativa.  
 Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 747/97-GS, 10.11.97.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de março de 1998.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
 Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 475/98-GS  
 O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e,  
**R E S O L V E:**  
 Art. 1º - Criar a Equipe de Qualidade, Unidade integrante da Assessoria do Comitê de Qualidade, da SEDUC, composta por servidores responsáveis em orientar e acompanhar a orientação do programa de "Qualidade Total nas Escolas", conforme segue:

<b>SERVIDOR</b>	<b>ESCOLA</b>
Sandra Maria Teixeira Barbosa (ASPLAN)	E.E. Justo Chermont / E.E. Maroja Neto
Graça Regina Pinheiro de Melo (DAE)	E.E. Waldemar Ribeiro / E.E. Brigadeiro Pontencle
Francisco de Assis Mota Miranda (DESG)	E.E. Lucy Corrêa de Araújo / E.E. Luiz Nunes Direito
Edna Maria dos Anjos Santos (DEPG)	E.E. Manoel de Jesus Moraes/ E.E. Pedro Amazonas Pedroso
Luiz Claudio Lopes Sacramento (DEPA)	E.E. Ulisses Guimarães/E.E. Santa Maria de Belém

Art. 2º - A Equipe de Qualidade, que se refere o artigo anterior, compete:

- participar de Treinamento sobre Qualidade, em conjunto com membros das Unidades Escolares;
- acompanhar e orientar o levantamento do diagnóstico escolar;
- acompanhar e orientar a elaboração do plano de ação das escolas;
- acompanhar e orientar a implantação do plano de ação e do Programa 5S;
- efetuar visitas periódicas nas escolas, conforme cronograma prévio, para acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- acompanhar as visitas de assistências técnicas às escolas;
- manter intercâmbio entre as escolas e Assessoria de Qualidade da SEDUC;
- promover o levantamento das necessidades de materiais das escolas, para operacionalização do Programa, providenciando o atendimento junto a SEDE, em conjunto com a Assessoria;
- participar das reuniões periódicas de acompanhamento do Programa, com a Assessoria de qualidade, mantendo a mesma, a par de todas as etapas do Programa na na Escola;
- participar da avaliação do Programa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de março de 1998.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
 Secretária de Estado de Educação, em exercício

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/98-SEDUC.  
 CARTA CONVITE Nº 015/98-CPL/SEDUC.  
 PARTES: SEDUC/FIRMA VERTEX COMERCIAL LTDA.  
 DO OBJETO: Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de:  
 ITEM 01-02 (duas) Unid. de Armário-Vitrine com quatro prateleiras.Marca: M.H.M.L.  
 ITEM 02 - 08 (oito) Unid. de Balde dotado de mecanismo a pedal para abertura da tampa. Marca: M.H.M.L.  
 ITEM 03 - 16 (dezesseis) Unid. de Caixa porta-escovas tipo escovatório de parede . Marca: M.H.M.L.  
 ITEM 04 - 02 (duas) Unid. de Mesa de exame clínico com cabeceira regulável. Marca: M.H.M.L.  
 ITEM 05 - 02 (duas) Unid. de Suporte braçadeira com altura regulável.Marca: M.H.M.L.  
 VIGÊNCIA: 23.03 até 27.03.98.  
 VALOR: O valor Global importa em RS-2.655,60 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004). Meta: 0204. Ação:01. Códigos:16.101. 008. 042. 0188. 2.027. 4590.52.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 23.03.98.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/98-SEDUC.  
 CARTA CONVITE Nº 023/98-CPL/SEDUC.  
 PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECI R.S.PEREIRA.  
 DO OBJETO: Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de 04 (quatro) Unid. de Estante em madeira angelim-pedra, com 06 prateleiras. Marca W.R.S.P.  
 VIGÊNCIA: 24.03. até 30.03.98.  
 VALOR: O valor Global importa em RS- 1.280,00(Um Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004).Meta: 0195. Ação:01. Códigos:16.101. 008. 042. 0188. 2.027. 4590.52.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 24.03.98.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/98-SEDUC.  
 TOMADA DE PREÇO Nº 009/98-CPL/SEDUC.  
 PARTES: SEDUC/FIRMA VERTEX COMERCIAL LTDA.  
 DO OBJETO: Destina-se o presente Contrato ao fornecimento de 08 (oito) Unid. de Mimeógrafo elétrico e manual com sistema de impressão direta no papel através de 02 rolos entoadores oscilantes tinta pastosa em tubo.Fornecimento automático e velocidade de cópia de 35 a 130 cópia por minuto. Marca: GESTETNER 4030.  
 VIGÊNCIA: 23.03. até 06.04.98.  
 VALOR: O valor Global importa em RS- 32.560,00(Trinta e Dois Mil, Quinhentos

e Sessenta Reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98. (004).Meta: 0779. Ação:01. Códigos:16.101. 008. 042. 0188. 2.027. 4590.52.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 23.03.98.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO DE CONVÊNIO Nº 046/98-SEDUC.  
 COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
 PARTES: SEDUC/ ENTIDADE SISTEMA EDUCATIVO RADIOFÔNICO DE BRAGANÇA-SERB.  
 OBJETO: A Entidade SISTEMA EDUCATIVO RADIOFÔNICO DE BRAGANÇA-SERB, cede suas Escolas, para funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, 4ª Etapa (7ª e 8ª séries), através do Sistema Radiofônico, as quais, a partir de agora passam a ser consideradas em Regime de Convênio com a Secretaria de Estado de Educação.  
 VIGÊNCIA: 24.03. até 31.12.98.  
 FORO: Belém/Pa.  
 DATA DA ASSINATURA: 24.03.98.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 C O M U N I C A Ç Ã O  
 CONCORRÊNCIA Nº 001/98  
 A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 001/98- CPL/SEDUC, que o anexo I do Edital sofreu as seguintes alterações:  
 1-ITEM 01 - ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA AO MOLHO DE TOMATE  
 - Na pauta consta: embalagem primária, lata metálica de 420 até 830 gr, validade do produto não inferior a 720 dias. Deverá ser embalagem apropriada, de 420 até 1.500 gr, com validade não inferior a 540 dias.  
 2-ITEM 16 - FRANGO EM CONSERVA  
 - Na pauta consta: embalagem primária, lata metálica de 340 até 1.000 gr, validade não inferior a 720 dias. Deverá ser embalagem apropriada de 340 até 1.500 gr, com validade não inferior a 540 dias.  
 3-ITEM 17 - FRANGO AO MOLHO DE TOMATE COM LEGUMES  
 - Na pauta consta: embalagem apropriada, de 340 até 1.000 gr, validade não inferior a 720 dias. Deverá ser embalagem apropriada, de 340 até 1.500 gr, com validade não inferior a 540 dias.  
 Belém, 25 de março de 1998.  
 A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR  
 PORTARIA Nº 2420/98 DE 23.03.98  
 NOME: MARILHA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS  
 MATRÍCULA: 5717060/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE TIRADENTES II/BELÉM  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 2421/98 DE 23.03.98  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE VILHENA SANTOS  
 MATRÍCULA: 5559740/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC/EE TIRADENTES II/BELÉM  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 23.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 2347/98 DE 20.03.98  
 NOME: MANOEL DOS ANJOS SANTOS RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 0548839/027  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD3/EE CEL.RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: 03 (TRÊS) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2346/98 DE 20.03.98  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SIQUEIRA  
 MATRÍCULA: 0548952/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE CEL.RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2345/98 DE 20.03.98  
 NOME: JORGE ADALBERTO DA S DAMASCENO  
 MATRÍCULA: 0548235/017  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE CEL.RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2340/98 DE 20.03.98  
 NOME: ADENOEI DOS SANTOS PILOCREÃO  
 MATRÍCULA: 0552402/013  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD3/EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2341/98 DE 20.03.98  
 NOME: ISABEL DE FÁTIMA LOPES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 5684684/014  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ  
 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

## QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 2342/98 DE 20.03.98  
NOME: BENEDITO CARLOS GONÇALVES  
MATRÍCULA: 6024459/033  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: 03 (TRES) MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2360/98 DE 20.03.98  
NOME: JANDIRA DE NAZARÉ DIAS COHEN  
MATRÍCULA: 5616964/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: 03 (TRES) MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2359/98 DE 20.03.98  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 6025579/028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: 03 (TRES) MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 2285/98 DE 19.03.98  
NOME: EDNEIA MARQUES PINHO  
MATRÍCULA: 5763290/016  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM ESC/EE DO OUTEIRO/DISTR. ICOARACI  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 19.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 2352/98 DE 25.03.98  
NOME: MARISTELA MESQUITA PEDROSA  
MATRÍCULA: 0351156/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE PALMIRA GABRIEL/BELÉM  
NÍVEL: PG-3 (SECRETÁRIA)  
PERÍODO: A PARTIR DE 25.03.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

## DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 2551/98 DE 25.03.98  
NOME: MARISTELA MESQUITA PEDROSA  
MATRÍCULA: 0351156/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE TEMISTOCLES ARAUJO/BELÉM  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: PG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 2368/98 DE 20.03.98  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS PRAZERES FILGUEIRA  
MATRÍCULA: 4010671/016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 2363/98 DE 20.03.98  
NOME: REGINALDO DAS DORES OLIVEIRA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 0549576/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD2/EE CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 2367/98 DE 20.03.98  
NOME: DARIA AUGUSTA ALVES TAVARES  
MATRÍCULA: 0549649/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 2365/98 DE 20.03.98  
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE MORAES CARVALHO  
MATRÍCULA: 5059488/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD3/EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 2366/98 DE 20.03.98  
NOME: MARIA LUIZA QUARESMA DAMASCENO  
MATRÍCULA: 0548472/011  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 2364/98 DE 20.03.98  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS REDIG AQUINO  
MATRÍCULA: 0548227/015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 2362/98 DE 20.03.98  
NOME: REGINA FÁTIMA DE ASSUNÇÃO CALDAS  
MATRÍCULA: 0549312/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/EE OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 2361/98 DE 20.03.98  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 6025579/028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

## REVOGAR

PORTARIA Nº 0219-B/98 DE 20.03.98  
NOME: JOSÉ DE JESUS DA SILVA BATISTA  
MATRÍCULA: 0270113/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/SEDUC  
REVOGAR, A CONTAR DE 04.02.98 A CESSÃO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 580/97 DE 30.01.97.

PORTARIA Nº 0221-B/98 DE 25.03.98

NOME: AUGUSTO CÉZAR DE AZEVEDO CORRÊA  
MATRÍCULA: 0773565/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SOCIÓLOGO/SEDUC  
REVOGAR, A CONTAR DE 10.02.98 A CESSÃO PARA A FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 740/97 DE 13.02.97.

## CANCELAR

PORTARIA Nº 2265/98 DE 19.03.98  
NOME: NILCELIA BARBOSA PONCIANO  
MATRÍCULA: 5391067/024  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/DEPTº DE TENS. DE 1º GR/BELÉM  
CANCELAR, A CONTAR DE 20.02.98 A LIC. P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONC. ATRAVÉS DA PORT. Nº 11339/97 DE 09.10.97.

PORTARIA Nº 0212-B/98 DE 20.03.98  
NOME: BIBIANO SERRÃO FILGUEIRA  
MATRÍCULA: 0406570/029  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD4/DAPE-APRIM.PROFISS/BELÉM  
FORMALIZAR O CANCELAMENTO, A PARTIR DE 28.08.97 DA PORTARIA Nº 293-B/96 DE 15.10.96, QUE PRORROGOU A LICENÇA PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO, ENSINO SUPERIOR E GESTÃO UNIVERSITÁRIA, NA UNAMA, NO PERÍODO DE 20.09.96 A 19.09.97

PORTARIA Nº 0170-B/98 DE 19.03.98  
NOME: RITA DE CÁSSIA CANDIDO ARAÚJO  
MATRÍCULA: 5619866/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM  
CANCELAR, A CONTAR DE 20.11.97, A LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONC. ATRAVÉS DA PORT. Nº 11719/97 DE 23.10.97.

## AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 2339/98 DE 20.03.98  
NOME: JOSÉ RAYLSON OLIVEIRA ABREU  
MATRÍCULA: 5739950/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LOURENÇO SCOTT/MÃE DO RIO  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. E BACHARELADO EM GEOGRAFIA, 6ª ETAPA  
LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIVERS. DE BRAGANÇA  
PERÍODO: 05.01.98 A 07.03.98

PORTARIA Nº 2254/98 DE 19.03.98  
NOME: ARLY DA SILVA LIMEIRA  
MATRÍCULA: 0474568/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD1/12ª URE/ALTAMIRA  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. E BACHARELADO EM GEOGRAFIA, 4 BLOCO DE DISCIPLINAS  
LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIVERS. DE ALTAMIRA  
PERÍODO: 05.01.98 A 17.03.98

## LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 2326/98 DE 20.03.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0584673/016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE FRANCISCO N ALMEIDA/MONTE ALEGRE  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98  
TRIÊNIO: 04.06.92 A 03.06.95

PORTARIA Nº 2324/98 DE 20.03.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0958867/028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARCOS NUNES/STº Mº DO PARÁ  
PERÍODO: 02.04.98 A 31.05.98  
TRIÊNIO: 01.01.95 A 31.12.97

PORTARIA Nº 2269/98 DE 19.03.98  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0260975/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE JULIA G PASSARINHO/SANTARÉM  
PERÍODO: 02.03.98 A 30.04.98 / 01.05.98 A 29.06.98  
TRIÊNIO: 01.03.99 A 28.02.93 / 01.03.93 A 28.02.96

PORTARIA Nº 2325/98 DE 20.03.98  
Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA IVONE MAIA LEAL  
MATRÍCULA: 0263583/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM  
PERÍODO: 01.08.96 A 29.09.96 / 30.09.96 A 28.11.96  
TRIÊNIO: 14.04.88 A 13.04.91 / 14.04.91 A 13.04.94

PORTARIA Nº 2344/98 DE 20.03.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA NOELIA JESUS SIERRA  
MATRÍCULA: 0258121/015  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF CONSUELO COELHO E SOUZA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 20.03.98 A 18.05.98  
TRIÊNIO: 09.05.86 A 08.05.89

PORTARIA Nº 2343/98 DE 20.03.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MAISA PARENTE E SILVA  
MATRÍCULA: 0756202/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MONSIEHOR AZEVEDO/BELÉM  
PERÍODO: 12.03.98 A 10.05.98  
TRIÊNIO: 10.04.86 A 09.04.89

PORTARIA Nº 2336/98 DE 20.03.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA RODRIGUES SAPUCAIA  
MATRÍCULA: 0525782/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE A DE FIGUEIREDO/BELÉM  
PERÍODO: 04.05.98 A 02.07.98  
TRIÊNIO: 01.06.94 A 31.05.97

PORTARIA Nº 2335/98 DE 20.03.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ALCYR LOYOLA DOS REIS TAVARES  
MATRÍCULA: 0297267/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ANIBAL DUARTE/BELÉM  
PERÍODO: 04.05.98 A 02.07.98  
TRIÊNIO: 11.04.90 A 10.04.93

PORTARIA Nº 2334/98 DE 20.03.98  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CASTRO  
MATRÍCULA: 0472522/010  
CARGO/LOTAÇÃO: INSE. ALUNOS/EE CAMILO SALGADO/BELÉM  
PERÍODO: 04.05.98 A 02.07.98  
TRIÊNIO: 30.03.94 A 29.03.97

## LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 2291/98 DE 19.03.98  
NOME: ESTELA MARIA MARTINS PORFIRO  
MATRÍCULA: 3213048/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF PALMIRA CARVALHO/BELÉM  
PERÍODO: 30.11.97 A 29.03.98

PORTARIA Nº 2290/98 DE 19.03.98  
NOME: MARILDA DO SOCORRO DE SOUZA PINTO  
MATRÍCULA: 5187435/011  
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/EE PROF C DE BARROS/BELÉM  
PERÍODO: 01.11.97 A 28.02.98

PORTARIA Nº 038/98 DE 26.01.98  
NOME: ANTONIA CONCEIÇÃO NOGUEIRA SIERRA  
MATRÍCULA: 5301513/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PEDRO A CABRAL/SANTARÉM  
PERÍODO: 22.12.97 A 20.04.98

PORTARIA Nº 037/98 DE 26.01.98  
NOME: ANTONIA ESTELITA AGUIAR  
MATRÍCULA: 0260948/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALMTE SOARES DUTRA/SANTARÉM  
PERÍODO: 26.12.97 A 24.04.98

PORTARIA Nº 039/98 DE 26.01.98  
NOME: LUCLEY MARINHO FERREIRA  
MATRÍCULA: 5301505/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PEDRO A CABRAL/SANTARÉM  
PERÍODO: 15.12.97 A 13.04.98

PORTARIA Nº 055/98 DE 06.03.98  
NOME: MARIA MADALENA DA SILVA  
MATRÍCULA: 5312604/014  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA/PRAINHA  
PERÍODO: 03.02.98 A 02.06.98

PORTARIA Nº 034/98 DE 27.02.98  
NOME: IARA GUIMARÃES REIS  
MATRÍCULA: 5531551/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO C MACHADO/TERRA SANTA  
PERÍODO: 06.01.98 A 05.05.98

## PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 2163/98 DE 17.03.98  
Nº DE DIAS: 090  
NOME: CÍCILIA GORETI TAVARES DA SILVA  
MATRÍCULA: 5402395/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE MAL. C. DE FARIAS/BELÉM  
PERÍODO: 01.11.97 A 29.01.98

## LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 2238/98 DE 18.03.98  
Nº DE DIAS: 030  
NOME: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0271764/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EZEQUIEL M DE MATOS/SANTARÉM  
PERÍODO: 27.10.97 A 25.11.97

PORTARIA Nº 041/98 DE 26.01.98  
Nº DE DIAS: 15  
NOME: PETRONILA DE SOUSA DIAS  
MATRÍCULA: 0261700/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE N S APARECIDA/SANTARÉM  
PERÍODO: 22.12.97 A 05.01.98

## PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 2237/98 DE 18.03.98  
NOME: MARIA LENITA AMARAL DA SILVA  
MATRÍCULA: 0653551/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO NUNES/MARAPANIM  
PERÍODO: 15.09.97 A 15.10.97

PORTARIA Nº 2236/98 DE 18.03.98  
NOME: MARIA DOS SANTOS AMARAL  
MATRÍCULA: 0470686/014

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE GASPAR VIANA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 04.11.97 A 18.11.97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 2235/98 DE 18.03.98  
NOME: MARIA DOS SANTOS ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0470686/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE GASPAR VIANA/ANANINDEUA  
PERÍODO: 19.09.97 A 03.10.97

PORTARIA Nº 2115/98 DE 16.03.98  
NOME: IVANETE MEDEIROS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0322563/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIA E ARAUJO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 15.10.97 A 13.12.97

PORTARIA Nº 2110/98 DE 16.03.98  
NOME: PAULO FRANCISCO DE MENDONÇA FREIRE  
MATRÍCULA: 0351067/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO M DANTAS/MARITUBA  
PERÍODO: 15.09.97 A 24.09.97

PORTARIA Nº 2099/98 DE 16.03.98  
NOME: JOSEFA DE ARAUJO NUNES  
MATRÍCULA: 052915/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ALMITE TAMIANDARÉ/BELÉM  
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 03.06.95  
A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:  
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretária de Estado de Educação e RONALDO DA SILVA BRANDÃO, cargo Vigia, lotado no município de BELÉM, publicado em D.O. nº 28.002 DE 11.07.95.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Secretária de Estado de Educação, em 24.03.98  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

TERMO DE DISTRATO  
CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO  
PARTES:  
- CONTRATANTE: SEDUC  
- CONTRATADO: JOÃO RICARDO COELHO NUNES  
DATA: A PARTIR DE 23.03.98  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DISNEILÂNDIA/BELÉM  
PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: 28.048 DE 14.09.95

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

ERRATA:  
Publicado no D.O.E. de 12.01.98 sob o nº 28.631.  
Onde se lê: Valor Estimado RS 1.740.000,83 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais e oitenta e três centavos).  
Leia-se: Valor Estimado RS 1.483.524,72 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 044/98-SAGRI  
CONVENIENTES: Secretária de Estado de Agricultura, Prefeitura Municipal de Paragominas e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
OBJETO: O presente convênio é a mecanização agrícola de uma área de 400 ha, visando beneficiar 500 famílias de trabalhadores rurais sem-terras, assentadas pelo INCRA na fazenda CAIPP.  
VIGÊNCIA: Contados de sua publicação até o dia 31 de novembro de 1998  
VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Projeto Atividade: 1029  
Elemento de Despesa: 3440-39  
Fonte: 006  
FORO: Belém-Pará  
DATA DE ASSINATURAS: 25 de março de 1998.  
ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Secretário de Estado de Agricultura  
SHYDNEY JORGE ROSA  
Prefeito Municipal de Paragominas  
HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA  
Superintendente Regional do INCRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/98-SAGRI  
CONTRATANTES: Secretária de Estado de Agricultura e a Empresa Guarajubal Indústria e Comércio Ltda.  
OBJETO: O objeto do contrato é o fornecimento pela Contratada à SAGRI de 66.000 Ovos Raça Label Rouge, para atendimento ao Programa Avicultura Doméstica.

VIGÊNCIA: A contar de 20 de março de 1998 encerrando-se em 20 de janeiro de 1999.  
VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Projeto Atividade: 1031  
Elemento de Despesa: 3490-30  
FORO: Belém-Pará  
DATA DE ASSINATURAS: 23 de março de 1998.  
ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Secretário de Estado de Agricultura  
JOÃO FERAZ DE LIMA  
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CONTRATANTES: Secretária de Estado de Agricultura e Adelina Pereira Santos.  
OBJETO: O objeto do Presente Instrumento é a locação do imóvel sito à Rua Major Curú, s/nº, PA-275, Km-02, Cidade de Eldorado do Carajás.  
VIGÊNCIA: A contar de 1º de abril de 1998 à 30 de setembro de 1998.  
VALOR: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Projeto Atividade: 1035  
Elemento de Despesa: 3490-36  
FORO: Belém-Pará  
DATA DE ASSINATURAS: 23 de março de 1998.  
ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
Secretário de Estado de Agricultura  
ADELINA PEREIRA SANTOS  
Locadora

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo  
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

PORTARIA Nº 069, DE 19 DE MARÇO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que é dever de todo órgão público, aprimorar a qualidade dos serviços que presta a população;  
CONSIDERANDO a necessidade de dotar esta SEJU de instrumentos que lhe permita promover, de modo sistemático, a melhoria de qualidade de seus serviços;  
CONSIDERANDO que o conhecimento e a análise de críticas e sugestões, relativas as atividades da SEJU, constituem instrumentos eficazes, com vistas a solução dos problemas, colaborando de maneira decisiva, para a melhoria permanente do atendimento ao cidadão;  
CONSIDERANDO que para cumprimento dessa finalidade é necessário dar oportunidade a população para fazer críticas e sugestões,  
RESOLVE:  
Art. 1º - a Secretária de Estado de Justiça, contará a partir da publicação desta Portaria, com os serviços de um servidor, que na condição de OUVIDOR, atenderá quem deseje formalizar críticas e sugestões ou formular denúncias sobre o atendimento recebido na SEJU.  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 070, DE 19 DE MARÇO DE 1998.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - DESIGNAR o servidor OSVALDINO SILVA JÚNIOR, consultor Jurídico, para desempenhar as atribuições de OUVIDOR, no âmbito desta Secretária.  
Art. 2º - As atribuições do OUVIDOR se desenvolverão da seguinte forma:  
1) O horário de atendimento ao público, pessoal ou por telefone, será feito no horário das 08:00 às 14:00 horas, na sede da SEJU.  
2) No sentido de facilitar a coleta de opinião dos cidadãos, serão colocadas nos diversos segmentos e órgãos, que compõem a estrutura funcional da SEJU, caixas coletoras de críticas, sugestões e denúncias, que serão recolhidas diariamente, pelo Setor competente, que avaliará e verificará a sua procedência.  
3) Quaisquer mudanças de procedimentos adotadas na função da interferência do OUVIDOR, deverão ser divulgadas através dos respectivos segmentos.  
4) Ao OUVIDOR será permitido o acesso a todas as informações necessárias para efetiva análise dos problemas que lhe foram apresentadas.  
5) Será formalizado através de Ofício do Ouvidor ao Diretor Jurídico, que encaminhará o respectivo segmento:  
a) queixas que envolvam procedimentos adotados pelo órgão;  
b) críticas que exijam posição final do órgão;  
c) sugestões e solicitações para conhecimento e apreciação dos diversos setores.  
6) As indagações solicitadas pelo OUVIDOR, deverão ser formalmente respondidas através de ofício, o qual, deverá Ter breve retorno, face a necessidade de informar ao cidadão.  
7) O OUVIDOR apresentará relatório mensal ao diretor Jurídico, sobre o atendimento prestado e os resultados obtidos.  
ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 DE MARÇO DE 1998.  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO  
Secretário de Estado de Justiça  
EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM FINS EDUCACIONAIS NA ÁMBITO DO DIREITO DO CONSUMIDOR, que celebram:  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJU-PROCON e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PARÁ - SINEPE.  
OBJETO: Atuação conjunta dos partícipes no desenvolvimento de programas educacionais, informais relativos aos direitos do consumidor no âmbito das escolas particulares no Estado do Pará, com vistas a informar e orientar alunos e professores sobre a PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR, criando e aprimorando consciência crítica, bem como formando agentes multiplicadores.  
VIGÊNCIA: DOIS(2) ANOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO.

ASSINANTES: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO pela SEJU e RONALD ARAÚJO DE ANDRADE pelo SINEPE.

EXTRATO DE CONTRATO  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.  
OBJETO: DIVISÃO DAS DESPESAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE AS PARTES, do prédio localizado na rua 28 de Setembro, 339, reafirmando o contrato nº 198.077, assinado com as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA.  
VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES A CONTAR DO MÊS DE JANEIRO DE 1998, admitida a renovação automática, na mesma forma ajustada no contrato celebrado com a CELPA.  
ASSINANTES: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO pela SEJU, ALYRIO WANZELLER SABBÁ pela SUSIPE, GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO pela DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL.  
TESTEMUNHAS: Ednalva Antonia Braga Sabá e Jane Sema de Oliveira.

LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 043, DE 20.02.98  
NOME DO SERVIDOR: ROSANA MIRALHA DOS SANTOS  
MATRÍCULA Nº 5423988-017  
CARGO: ADVOGADA  
PERÍODO: 09.02 A 23.03.98

LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº 064, DE 12.03.98  
NOME DO SERVIDOR: TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA  
MATRÍCULA: 5420369-023  
CARGO: CONSULTOR JURÍDICO  
TRÊNIOS: 01.03.93 A 28.02.96  
PERÍODO: 01 A 30.06.98

PORTARIA Nº 063, DE 12.03.98  
NOME DO SERVIDOR: ERNESTINA DE OLIVEIRA CASTRO  
MATRÍCULA Nº 0040266-016  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
TRÊNIOS: 01.05.92 A 30.04.95  
PERÍODO: 01.04.98 A 30.05.98

DISPENSA DE FUNÇÃO  
PORTARIA Nº 066, DE 17.03.98  
NOME DO SERVIDOR: MARIA GUEDES DOS SANTOS  
MATRÍCULA Nº 0040339-014  
ASSUNTO: Dispensar a pedido, da função Gratificada de Secretária da Coordenadoria Administrativa e financeira  
PERÍODO: a partir de 01.04.98

DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 065, DE 16.03.98  
NOME DO SERVIDOR: MARLISE MODESTO TOURÃO GODINHO  
Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)  
PERÍODO: DE 16 A 20.03.98  
MOTIVO: Viajar para Belém para tratar de Assuntos de interesse da SEJU.

PORTARIA Nº 071, DE 19.03.98  
NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA NOGUEIRA BARROS  
Nº DE DIÁRIAS: 3 (três)  
PERÍODO: de 18 a 20.02.98  
MOTIVO: Acompanhar audiências para liberação de certidões de nascimento para maiores de 12 anos no Município de Monte Alegre.

PORTARIA Nº 073, DE 19.03.98  
NOMES DOS SERVIDORES:  
JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA  
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA  
CLEOMAR DOS REIS CRUZ  
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE SOUZA  
JULIETE OLIVEIRA SILVA  
SÉRGIO KLEBER DOS SANTOS LAVAREDA  
Nº DE DIÁRIAS: 11 (ONZE) para cada servidor  
PERÍODO: DE 20 A 30.03.98  
MOTIVO: Operação Documentos na área de assentamento do INCRA nos Municípios de Capitão Poço, Cachoeira do Pirá e Nova Esperança do Pirá.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DERH 38 DE 25.03.98  
RESUMO DE PORTARIAS  
TORNAR S/ EFEITO DIÁRIAS

Portaria nº 325 de 24.03.98-Memº nº 060/98/DPF-UCF de 17.03.98  
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 254 de 10.03.98, publicada no DOE nº 28.672 de 12.03.98, que autorizou 04 (quatro) Diárias, no período de 22 a 25.03.98, em virtude da Visita Técnica à SEFA do Rio Grande do Sul - Porto Alegre, ao servidor JAYME DE CARVALHO QUEIRÓZ SOBRINHO.

DESIGNAÇÃO P/ SECRETARIAR  
Portaria nº 001 de 11.03.98 - Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0226 de 18.02.98.  
RESOLVE:  
DESIGNAR, na forma da Lei nº 5.810 de 24.01.94, Art. 205, Parágrafo 1º, VANJA MARIA GOMES MIRANDA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 3246256-015, lotada na Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.  
Marituba, 11 de março de 1998  
WALDIR FARIAS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 71/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Muanaí

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar à Clausula Quarta do Convênio nº 71/97, que passa a ter a seguinte redação.

## "CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS"

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de RS36.000,00 (trinta e seis mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13007021.2112 Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 002.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas do Convênio original que são abrangidas por este Termo Aditivo, permanece em vigor.

Belém-Pa, 23 de março de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES

Prefeita Municipal de Muanaí

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 62841/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Hospital Sta. Helena S/C LTDA.

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que são distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS:

## CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela MS/SUS em vigor na época da assinatura deste Contrato, estimado no valor total de até RS 8.714,30 (oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta centavos).

## CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo MS correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do M.S., no montante de até RS 8.714,30 (oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta centavos), alocados na Unidade Orçamentária: 36.901; Programa de Trabalho: 13.075.0428.4438; Fontes de Recursos: 151, 153, 155 e 199; Elemento de Despesa: 3.4.90.39 e Centro de Custo: 0004.

## CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

## CLÁUSULA XX - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Pará.

Belém-Pa, 25 de março de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

CONTRATANTE

MURA JORGE RIBAS

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 62841/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Hospital Sta. Helena S/C LTDA.

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnico-profissional a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que são distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS:

## CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela MS/SUS em vigor na época da assinatura deste Contrato, estimado no valor total de até RS 8.714,30 (oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta centavos).

## CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo MS correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do M.S., no montante de até RS 8.714,30 (oito mil, setecentos e quatorze reais e trinta centavos), alocados na Unidade Orçamentária: 36.901; Programa de Trabalho: 13.075.0428.4438; Fontes de Recursos: 151, 153, 155 e 199; Elemento de Despesa: 3.4.90.39 e Centro de Custo: 0004.

## CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

## CLÁUSULA XX - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Pará.

Belém-Pa, 25 de março de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

CONTRATANTE

MURA JORGE RIBAS

CONTRATADA

## DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

## RESUMO DE PORTARIAS

PORT. 1490/30.12.97 - CONCEDER

NOME : ROSELENA SALGUEIRO RUIVO

MATRICULA: 3263363-019

CARGO : Técnico

LOTAÇÃO : URE/Reduto

TRIÊNIO : 16.10.90 a 16.10.93

PERÍODO : 01.09.97 a 30.10.97 (60) dias.

PORT. 1482/26.12.97 - DETERMINAR

NOME : ROSEMARIES VERCOSA MENDES

MATRICULA : 5147387-018

CARGO : Agente de Portaria

LOTAÇÃO : C.S. Senador José Porfírio

TRIÊNIO : 02.07.90 a 02.07.93

PERÍODO : 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

PORT. 038/17.11.97 - CONCEDER

NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES

MATRICULA : 0124176-016

CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : H.R. Conceição do Araguaia  
TRIÊNIO : 01.08.94 a 01.08.97  
PERÍODO : 20.12.97 a 17.02.97 (60) dias.PORT. 0660/26.11.97 - CONCEDER  
NOME : MARIA FLORENCIA DE OLIVEIRA SANTOS  
MATRICULA : 0119164-014  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Marituba  
TRIÊNIO : 12.11.89 a 12.11.92  
PERÍODO : 03.11.97 a 02.12.97 (30) dias.PORT. 074/03.02.98 - CONCEDER  
NOME : SELMA MARIA MELO BRAGA  
MATRICULA : 0729272-014  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : SÍSMIA  
TRIÊNIO : 13.06.94 a 13.06.97  
PERÍODO : 14.02.98 a 15.03.98 (30) dias.PORT. 073/03.02.98 - CONCEDER  
NOME : ROBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA BRITO  
MATRICULA : 0124680-016  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : DE  
TRIÊNIO : 01.10.92 a 01.10.95  
PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.PORT. 072/30.01.98 - CONCEDER  
NOME : JOCELENE MARIA SERIQUÊ DA COSTA NASCIMENTO  
MATRICULA : 0722740-016  
CARGO : Odontólogo  
LOTAÇÃO : PRÍSE  
TRIÊNIO : 01.10.90 a 01.10.93  
PERÍODO : 21.11.97 a 19.01.98 (60) dias.PORT. 071/30.01.98 - CONCEDER  
NOME : KATIA SOARES HEGE  
MATRICULA : 5087864-017  
CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : URE/Presidente Vargas  
TRIÊNIO : 01.06.89 a 01.06.92  
PERÍODO : 02.02.98 a 02.04.98 (60) dias.  
PORT. 070/30.01.98 - CONCEDER  
NOME : ALBERTO DE SOUZA BORGES  
MATRICULA : 0723959-013  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : U.M. Irituia  
TRIÊNIO : 13.06.91 a 13.06.94  
PERÍODO : 01.02.98 a 01.04.98 (60) dias.PORT. 042/20.01.98 - DETERMINAR  
NOME : RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES  
MATRICULA : 5141877-011  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : U.M. Anajás  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 01.01.98 a 30.01.98 (30) dias.PORT. 032/21.01.98 - DETERMINAR  
NOME : AINDA LOPES DE FREITAS  
MATRICULA : 5142164-010  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : U.M. Anajás  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 01.02.98 a 02.03.98 (30) dias.PORT. 062/21.01.98 - CONCEDER  
NOME : ITAJAI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE  
MATRICULA : 5096197-019  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : Gabinete  
TRIÊNIO : 05.07.89 a 05.07.92  
PERÍODO : 03.11.97 a 01.01.98 (60) dias.PORT. 069/23.01.98 - DETERMINAR  
NOME : TEREZINHA PINHEIRO DE BARROS  
MATRICULA : 0108383-012  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis  
TRIÊNIO : 17.03.92 a 17.03.95  
PERÍODO : 03.01.98 a 01.02.98 (30) dias.PORT. 066/23.01.98 - CONCEDER  
NOME : JOAQUIM DE JESUS SILVA  
MATRICULA : 5122325-015  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Limoeiro do Ajurú  
TRIÊNIO : 04.07.88 a 04.07.91  
PERÍODO : 01.01.98 a 01.03.98 (60) dias.PORT. 067/23.01.98 - CONCEDER  
NOME : OVIDIO PINHEIRO DE SOUZA  
MATRICULA : 0724564-016  
CARGO : Agente de Saneamento  
LOTAÇÃO : U.M. Limoeiro do Ajurú  
TRIÊNIO : 13.06.91 a 13.06.94  
PERÍODO : 01.03.98 a 29.04.98 (60) dias.PORT. 068/23.01.98 - DETERMINAR  
NOME : MARIA LÚCIA COELHO DE BARROS PEREIRA  
MATRICULA : 0103136-019  
CARGO : FarmacêuticoLOTAÇÃO : DAS  
TRIÊNIO : 16.08.92 a 16.08.95  
PERÍODO : 01.03.98 a 30.03.98 (30) dias.PORT. 001/08.01.98 - CONCEDER  
NOME : SÔNIA MARIA LOBATO FERREIRA  
MATRICULA : 5176450-010  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal  
TRIÊNIO : 01.12.94 a 01.12.97  
PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) DIAS.PORT. 002/01.01.98 - CONCEDER  
NOME : ELIANA ALVES PALHETA  
MATRICULA : 3226408-027  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : U.M. Marapanim  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 02.02.98 a 02.04.98 (60) dias.PORT. 003/08.01.98 - CONCEDER  
NOME : RAIMUNDANONATA DE OLIVEIRA  
MATRICULA : 5167272-017  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata  
TRIÊNIO : 02.01.94 a 02.01.97  
PERÍODO : 02.02.98 a 02.04.98 (60) dias.PORT. 004/08.01.98 - CONCEDER  
NOME : MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES  
MATRICULA : 0724009-017  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : U.E. São Domingos do Capim  
TRIÊNIO : 13.06.89 a 13.06.92  
PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.PORT. 05/08.01.98 - CONCEDER  
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS  
MATRICULA : 5167680-010  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata  
TRIÊNIO : 02.01.94 a 02.01.97  
PERÍODO : 02.01.98 a 02.04.98 (60) dias.  
PORT. 006/08.01.98 - DETERMINAR  
NOME : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DA COSTA  
MATRICULA : 5160944-019  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : C.S. Castanhal  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 15.01.98 a 15.02.98 (30) dias.PORT. 007/08.01.98 - DETERMINAR  
NOME : CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO  
MATRICULA : 0118834-019  
CARGO : Odontólogo  
LOTAÇÃO : 3º CRS  
TRIÊNIO : 01.06.92 a 01.06.95  
PERÍODO : 12.01.98 a 12.02.98 (30) dias.PORT. 112/09.12.97 - CONCEDER  
NOME : CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES  
MATRICULA : 0118753-019  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : 3º CRS  
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.PORT. 113/09.12.97 - CONCEDER  
NOME : MARIA NECI FREIRE DE SOUZA  
MATRICULA : 5170834-010  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata  
TRIÊNIO : 02.01.94 a 02.01.97  
PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.PORT. 114/09.12.97 - CONCEDER  
NOME : IRACI CORRENTTE DE SOUZA  
MATRICULA : 5103061-012  
CARGO : Agente de Saúde  
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata  
TRIÊNIO : 02.10.89 a 02.10.92  
PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.PORT. 115/09.12.97 - CONCEDER  
NOME : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LIMA  
MATRICULA : 5167203-014  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : U.E. Colônia do Prata  
TRIÊNIO : 07.01.91 a 07.01.94  
PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.PORT. 116/09.12.97 - CONCEDER  
NOME : MARIO ASSUNÇÃO QUADROS  
MATRICULA : 0117412-015  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : U.M. Prata  
TRIÊNIO : 07.11.91 a 07.01.94  
PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.PORT. 117/15.12.97 - CONCEDER  
NOME : ANA LUCIA BARROS DA SILVA  
MATRICULA : 5155894-014  
CARGO : Agente de Portaria

LOTAÇÃO : U.M. Marapanim  
 TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
 PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.

PORT.139/15.12.97 - CONCEDER  
 NOME : ZACARIAS SOUSA MODESTO  
 MATRICULA : 0107018-03  
 CARGO : Agente de Portaria  
 LOTAÇÃO : U.M. Curuçá  
 TRIÊNIO : 01.09.93 a 01.09.96  
 PERÍODO : 02.01.98 a 02.03.98 (60) dias.

PORT.140/23.12.97 - CONCEDER  
 NOME : CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA  
 MATRICULA : 3240940-024  
 CARGO : Assistente Social  
 LOTAÇÃO : C.S. Inhangapi  
 TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96  
 PERÍODO : 05.01.98 a 05.03.98 (60) dias.

PORT.141/23.12.97 - CONCEDER  
 NOME : MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO  
 MATRICULA : 5094860-018  
 CARGO : Agente de Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. São Francisco do Pará  
 TRIÊNIO : 05.07.92 a 05.07.95  
 PERÍODO : 01.12.97 a 29.01.98 (60) dias.

PORT.0008/27.01.98 - CONCEDER  
 NOME : JESSÉ BENTES TEIXEIRA  
 MATRICULA : 5166608-013  
 CARGO : Agente de Portaria  
 LOTAÇÃO : U.M. Terra Santa  
 TRIÊNIO : 02.01.94 a 02.01.97  
 PERÍODO : 05.01.98 a 05.03.98 (60) dias.

PORT.0007/27.01.98 - CONCEDER  
 NOME : MARIA DO CARMO AZEVEDO MARINHO  
 MATRICULA : 0111805-015  
 CARGO : Agente de Portaria  
 LOTAÇÃO : U.M. Faro  
 TRIÊNIO : 01.06.82 a 01.06.85  
 PERÍODO : 05.01.98 a 05.03.98 (60) dias.

PORT.0006/27.01.98 - CONCEDER  
 NOME : RUY GUILHERME MIRANDA BARBOSA  
 MATRICULA : 5166608-013  
 CARGO : Agente de Saúde  
 LOTAÇÃO : U.M. Faro  
 TRIÊNIO : 13.06.86 a 13.06.89  
 PERÍODO : 05.01.98 a 05.03.98 (60) dias.

PORT.003/03.02.98 - CONCEDER  
 NOME : FRANCISCO PEDRO GOMES DA SILVA  
 MATRICULA : 5103126-019  
 CARGO : Agente de Portaria  
 LOTAÇÃO : U.M. Itupiranga  
 TRIÊNIO : 02.01.92 a 02.01.95  
 PERÍODO : 03.12.97 a 31.01.98 (60) dias.

PORT.004/03.02.98 - CONCEDER  
 NOME : TEREZINHA DE JESUS CABRAL SOUZA  
 MATRICULA : 0112194-038  
 CARGO : Auxiliar de Saúde  
 LOTAÇÃO : C.S. Laranjeiras  
 TRIÊNIO : 08.05.90 a 08.05.93  
 PERÍODO : 02.02.98 a 02.04.98 (60) dias.

PORT.005/04.02.98 - TORNAR SEM EFEITO  
 NOME : LEONILCO LIMA FEITOSA  
 MATRICULA : 5108667-011  
 CARGO : Agente de Saúde  
 LOTAÇÃO : U.M. Ourilândia do Norte  
 TRIÊNIO : 03.07.92 a 03.07.95  
 PERÍODO : 01.01.97 a 01.03.97 (60) dias.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA  
 DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24.03.1998.  
 ADENILDE FERRAZ PALMEIRA  
 Diretora do DRH/SESPA



SECRETARIA DE ESTADO  
 DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

Extrato de Contrato de Empreitada A Jur. n.º 06 / 98.  
 Partes: TRAN / A CAMELO DE MORAES & CIA LTDA.  
 Processo nº 198 / 11578  
 Objeto: Execução de serviços de terraplenagem e pavimentação em revestimento próprio do Ramal do Jambuçu, na PA-252, no município de Moju, numa extensão de 17,00 Km.  
 Valor: R\$ 481.634,29.  
 Prazo: 120 (Cento e Vinte) dias.  
 Dotação: Ponto: 400091; UG: 29101; PT: 16.088.0537.1068.0001; Fonte: 00200000; Nat.Desp: 459051 NE: n.º 98NE0205 de 19.03.98.  
 Data da assinatura: 20.03.98  
 ENG. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO  
 DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIA  
 LICENÇA PRÊMIO  
 PORTARIA Nº 103, DE 25.03.98.  
 Nº DE DIAS: 30 (TRINTA)  
 NOME: PAULO ROBERTO RODRIGUES ROCHA  
 MATRICULA: 0006220-028  
 CARGO: Engenheiro Civil  
 PERÍODO AQUISITIVO: 19/03/83 a 18/03/86  
 PERÍODO DE GOZO: 31/03/98 a 29/04/98

PORTARIA Nº 104, DE 25.03.98  
 Nº DE DIAS: 60 (SESSENTA)  
 NOME: MARIA AUGUSTA MACHEL SOARES  
 CARGO: Dattógrafa  
 PERÍODO AQUISITIVO: 13/06/93 a 12/06/96  
 PERÍODO DE GOZO: 01/04/98 a 30/05/98  
 IVANILDO SOARES BARATA  
 Diretor de Administração e Finanças - SEOP

AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS - Nº TP-15/98-NLC/SEOP  
 ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
 OBJETO - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES NA ROD. BR-316, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA.  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS - 13/04/98 ÀS 9:00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP - BELÉM.  
 OBTENÇÃO DO EDITAL - SEOP TV. DO CHACO 2158 FONE (091) 246-4022 RAMAL 27.  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS - Nº TP-16/98-NLC/SEOP  
 ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP  
 OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL NO DISTRITO DO OUTEIRO - BELÉM.  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS - 14/04/98 ÀS 9:00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP - BELÉM.  
 OBTENÇÃO DO EDITAL - SEOP TV. DO CHACO 2158 FONE (091) 246-4022 RAMAL 27.

NLC



SECRETARIA DE ESTADO  
 DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas  
 Av. Gentil Biltencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 0749 DE 16 DE MARÇO DE 1998  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
 RESOLVE:  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, art. 6º da Lei Complementar nº 24/94, art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, com base na Lei nº 13/93, MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL, Mat. nº 3082911-011, no cargo de Procurador de Estado, código GEP-PR-1.300, lotado na Procuradoria Geral do Estado.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1998  
 AUGUSTO CESAR BELLO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.008 de 05.03.98.

PORTARIA Nº 0617 DE 09 DE MARÇO DE 1998  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
 RESOLVE:  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, MILTON DA SILVA OLIVEIRA, Mat. nº 2049880-013, na função de Auxiliar de Campo, nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1998.  
 AUGUSTO CESAR BELLO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.920 de 12.02.98.

PORTARIA Nº 3627 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.  
 RESOLVE:  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, BRÍGIDA DE FREITAS OLIVEIRA, Mat. nº 0582549-016, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Conceição do Araguaia.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de outubro de 1997  
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
 Secretária de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.048 de 12.03.98.

PORTARIA Nº 2742 DE 15 DE JULHO DE 1997  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência

delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:  
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94. HELENA HELENA TAVARES DE SOUZA, Mat. nº 0049476-014, no cargo de Procurador Fiscal, Código GEP-FAP-504, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS  
 Secretária de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.050 de 12.03.98.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo  
 Contrato Originário nº 13/97  
 Partes: Junta Comercial do Estado do Pará e Domingos da Rocha Gomes  
 Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa à Presidência da Jucepa e elaboração de pauta, reportagens, editoração diagrama eletrônica e fotográficas de exemplares do jornal da Jucepa  
 Vigência: 17.03.98 a 15.07.98  
 Valor Mensal: R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais)  
 Foro: Belém - Pa  
 Data da Assinatura: 17.03.98  
 Dulce Nazaré Lima Leoney  
 Presidente da Jucepa  
 Domingos da Rocha Gomes  
 Contratante

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora Administrativo-Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, DETRAN/PA, no uso de suas atribuições resolve reconhecer a dispensa de licitação por emergência, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a aquisição direta da fábrica Volkswagen do Brasil S.A., de 32 (trinta e dois) veículos automotores, conforme justificativa da Coordenadora Administrativa, parecer jurídico e demais documentos contidos no processo, em tudo observado o disposto no art. 26, parágrafo único, e seus incisos, da lei acima mencionada.  
 Belém, 23 de março de 1998.  
 Maria Suely Amaro de Oliveira  
 Diretora Administrativo-Financeira  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO  
 Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais e entendendo caracterizado como caso concreto de dispensa de licitação por emergência, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94, resolve diante das justificativas e documentos constantes no presente processo, de 32 (trinta e dois) veículos automotores, com fulcro no art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei de Licitação e Contratos, dando-lhe, assim, sua eficácia.  
 Belém, 23 de março de 1998  
 João Batista Figueira Marques  
 Diretor Superintendente

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 Modalidade: Carta Convite nº 022/98-CPL  
 Objeto: Confeção de Cartilhas Educativas do Novo Código de Trânsito Brasileiro para este Departamento.  

FIRMA VENCEDORA	ÍTEM
ARTIMÍDIA	01

 Em, 23.03.98  
 Arnaldo Rente de Oliveira  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
 REPUBLICAÇÃO  
 Republicação do Termo de Inexigibilidade por ter sido publicado incorretamente no Diário Oficial nº 28.673 de 13.03.98.  
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 A Diretora Administrativo-Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, com fundamento no art. 24, inciso X, DA Lei 8.666/93, que prevê a inviabilidade de competição, resolve DECLARAR A INEXIGIBILIDADE de licitação para a locação não residencial do imóvel situado na Rua D. Romualdo de Seixas, S/Nº, Bairro Central, no Município de Cametá/PA, onde funciona a 26ª CIRETRAN.  
 Belém, 06 de março de 1998  
 Maria Suely Amaro de Oliveira  
 Diretora Administrativo-Financeira  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO  
 Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve ratificar a dispensa de licitação para a locação não residencial do imóvel situado na Rua D. Romualdo de Seixas, S/Nº, Bairro Central, no Município de Cametá/PA, destinado ao funcionamento da 26ª Circunscrição Regional de Trânsito, com fundamento legal no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
 Belém, 06 de março de 1998.  
 João Batista Figueira Marques  
 Diretor Superintendente





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.682

# DIÁRIO OFICIAL

0753

CADERNO 2

Belém, Quinta-feira,  
26 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 00100/98, de 23/03/98-DESIGNAR a Técnica MARIA JOSÉ SILVA ARAUJO, matrícula nº 3252990-010, e os Assistentes Administrativos MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 3255239-013 e AMAZONINA FIGUEIREDO CASCAES, matrícula nº 0463590-020 e o Auxiliar Técnico GILBERTO DE SOUZA GAZEL, matrícula nº 5456673-012, para, sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de SOFTWARE, para apuração de Ponto Eletrônico.

AFONSO BRITO CHERMONT  
Diretor Geral

Portaria nº 00101/98, de 24/03/98-DESIGNAR a Assistente Administrativo AMAZONINA FIGUEIREDO CASCAES, matrícula nº 0463590-020, o Técnico GUILHERME FERREIRA BENTES, matrícula nº 0028703-012 e o Assistente Administrativo FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA, matrícula nº 3252884-018, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de Material de Consumo.

AFONSO BRITO CHERMONT  
Diretor Geral

Portaria nº 00102/98, de 24/03/98-DESIGNAR a Técnica ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 3254135-014, e os Assistentes Administrativos LUCIANO CONDE DE SOUZA, matrícula nº 3253660-010 e FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA, matrícula nº 3252884-018, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de Material de Higiene e Limpeza.

AFONSO BRITO CHERMONT  
Diretor Geral

Portaria nº 00103/98, de 24/03/98-COLOCAR a disposição da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Pará, a servidora JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula funcional nº 0055945-012, com ônus para essa Secretaria, a partir de 01 de abril de 1998.

AFONSO BRITO CHERMONT  
Diretor Geral

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 31 de março de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 981210-00

Responsável : José Rufino de Souza  
Origem : Prefeitura Municipal de Capitão Poço  
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura, referente ao exercício de 1997  
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de março de 1998.  
a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de abril de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 961541-00

Responsável : José Pinheiro Sobrinho  
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Assunto : Prestação de contas de 1995  
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

02) Processo nº 965623-00

Responsável : Otília Rodrigues da Costa  
Origem : Câmara Municipal de Bagre  
Assunto : Prestação de contas de 1995  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

03) Processo nº 969139-00

Responsável : Jorge Porpino Batista  
Origem : Câmara Municipal de Ananindeua  
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Câmara, referente ao exercício de 1995  
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

04) Processo nº 980198-00

Responsável : Wagner Oliveira Fontes  
Origem : Prefeitura Municipal de Redenção do Pará  
Assunto : Recurso interposto à decisão nas contas de 1994  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de março de 1998.  
a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 266 de 28.03.98, CONCEDER, as servidoras SANDRA SUELI GARCIA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Assessor, Código DAS-01.2, Matrícula Nº 5763240-014, lotada no Gabinete da Presidência e SANDRA GORETI SILVA BARATA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3155811-017, lotada na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Mojuí, nos dias 21 e 22.03.98, a serviço deste Instituto, a fim de participarem da inauguração da Agência do IPASEP, pelo Exmo. Governador do Estado. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.03.98.

Portaria Nº 267 de 28.03.98, CONCEDER, as servidoras FRANCIOLGA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, ocupante do Cargo de Assessor, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5748712-012, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais e CARMEM LÚCIA SABBÁ FONSECA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2051796-023, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Macapá-AP, nos dias 02 e 03.04.98, a serviço deste Instituto, a fim de participarem da 5ª Reunião do Fórum Regional do Idoso - Região Norte. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.04.98.

Portaria Nº 271 de 18.03.98, DESIGNAR, os servidores MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, ocupante do Cargo de Procurador, Matrícula Nº 3154980-015, lotada na Procuradoria, JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, exercendo a Função Gratificada de Secretário, Matrícula Nº 3153584-018, lotado no Gabinete da Presidência e JOSÉ GARCIA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3152677-014, lotado no Departamento de Administração, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para Apurar os fatos contidos no MEMº. S/Nº de 23.10.97 - Agência de Capanema. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria Nº 274 de 24.03.98, CONCEDER, a servidora SANDRA GORETI SILVA BARATA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3155811-017, lotada na Coordenadoria Regional, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nos Municípios de Cachoeira do Arari e Salvaterra, nos dias 19 e 20.03.98, a serviço deste Instituto, onde irá participar do Grupo de Integração de Risco, em conjunto com a SESP e SETEPS. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.03.98.

Portaria Nº 276 de 24.03.98, CONCEDER, ao servidor OTÁVIO SILVA BARBOSA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3156834-016, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Paragominas, nos dias 16 e 17.03.98, a serviço deste Instituto, para conduzir a Sra. SANDRA GORETI SILVA BARATA, até o referido Município, onde a mesma irá tratar de assunto de Pareceria. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.03.98.

Portaria Nº 277 de 24.03.98, CONCEDER, a servidora LUCINÉIA VASCONCELOS TEIXEIRA, ocupante do Cargo de Agente Operacional Operador, Matrícula Nº 5567394-012, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Conceição do Araguaia, no período de 23 a 28.03.98, a serviço deste Instituto, a qual fará Treinamento de Pessoal e Acompanhamento do Projeto de Informatização da Agência do IPASEP, no referido Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.03.98.

Portaria Nº 278 de 24.03.98, CONCEDER, ao servidor PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3151816-015, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Gurupá no Período de 25 a 30.03.98, a serviço deste Instituto, objetivando levantamentos Técnicos para implantação da Unidade do Órgão naquele Município. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.03.98.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/98  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 001/97  
PARTES: IPASEP e SERVIÇO MÉDICO E NEUROLÓGICO DE ANANINDEUA.  
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados em Terapia e Reabilitação aos segurados do IPASEP.  
VALOR: R\$ 12.000,00 (Valor estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 20.03.98 à 19.03.99.  
DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.0428.4.147.34.90.39.066.  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 20.03.98  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02798  
PARTES: IPASEP E A CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.  
OBJETO: Colaboração Técnica Administrativa e Financeira, para prestação de Serviços de Assistência Previdenciária Social, Médica, à nível ambulatorial aos beneficiários do IPASEP.  
VALOR: 39.360,00 (Valor Estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 01.04.98 à 30.03.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.15.007.0021.4084.34.4039.062.  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1998  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores relativa a aquisição de Equipamento e Material Permanente - conforme Processo 00795/98-UEPA, em favor da Empresa Minipa Indústria e Comércio Ltda., no dispõe o Artigo 25, I da Lei 8.666 de 21.06.93 e Lei 8.883, de 08.06.94.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
Reitora da Universidade do Estado do Pará

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 008/98  
Mod. de Licitação: Inciso I, Art. 25 da Lei 8.666/93  
Partes: CELPA X LANLINK INFORMÁTICA LTDA.  
Objeto: Fornecimento de licenças de uso de software da MICROSOFT CORPORATION, instalação, treinamento e suporte técnico por solicitação do acordo da CONTRATANTE, na operacionalização do acordo MICROSOFT SELECT no 5R-30121, firmado entre a ELETROBRÁS e a MICROSOFT CORPORATION.  
Vigência: Início: 17/03/98  
Término: 16/03/99

Valor: R\$147.075,00  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-081  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 17/03/98  
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo  
Belém, 26 de março de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 015/98  
Mod. de Licitação: CO-DIENG-019/97  
Partes: CELPA X ASEA BROWN BOVERI LTDA.  
Objeto: Aquisição de transformadores de corrente de 145KV  
Vigência: Início: 17/03/98  
Término: 14/08/98  
Valor: R\$272.580,00  
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-006,009,032 e 034  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 17/03/98  
Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves  
Diretor Presidente  
Belém, 26 de março de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 016/98  
Mod. de Licitação: CO-DIENG-019/97  
Partes: CELPA X GEC ALSTHOM T&D MASA S.A. - BALTEAU  
Objeto: Aquisição de transformadores de potencial capacitivo de 145kV, transformadores de potencial indutivo de 72,5kV e 38kV e transformadores de corrente de 72,5kV e 38kV.  
Vigência: Início: 17/03/98  
Término: 14/08/98  
Valor: R\$599.236,00  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-005, 006, 009, 010, 032, 034, 035 e 059.  
Fórum: Belém  
Data de Assinatura: 17/03/98  
Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves  
Diretor Presidente  
Belém, 26 de março de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-018/98 - Aquisição de elo fusível botão distribuição; elo fusível botão de força e cartucho porta fusível, recomendou o seguinte:  
- Adjudicar o lote 01 à firma INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO DELMAR LTDA;  
- Adjudicar o lote 02 à firma ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA;  
- Revogar o lote 03 por prática de preços excessivos.  
Belém, 26 de março de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-067/98 - Aquisição de peças originais para motor Detroit, recomendou sua adjudicação em favor da firma M.A. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
Belém, 26 de março de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 015/98  
Contrato Originário: Nº 191/97  
Partes: CELPA X PIRELLI CABOS S/A.  
Objeto: Alteração contratual (substituição de material)  
Valor: R\$3.127.039,02  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-002  
Fórum: Belém  
Data de Assinatura: 17/03/98  
Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves  
Diretor Presidente  
Belém, 26 de março de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 016/98  
Contrato Originário: Nº 192/97  
Partes: CELPA X PIRELLI CABOS S/A.  
Objeto: Alteração contratual (substituição de material)  
Valor: R\$2.353.767,21  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-004  
Fórum: Belém  
Data de Assinatura: 17/03/98  
Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves  
Diretor Presidente  
Belém, 26 de março de 1998  
José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo

## AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará em seu Auditório sito a Av. Magalhães Barata nº 209, Bairro de Nazaré, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:  
TP-DIENG-022/98 - Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, materiais, obras civis e montagem eletromecânica da implantação da SE Parauapebas, Localizada na Região Sudeste do Estado do Pará.  
Abertura: 13/04/98 às 09 h.  
O referido Edital encontra-se à disposição no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.  
Belém, 26 de março de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-064/98 - Contratação de empresa para prestação de capinação, das áreas verdes e dos pátios de manobras das Subestações e Centro de Operação do Sistema, recomendou sua adjudicação em favor da firma ASGEL - AGÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Belém, 26 de março de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-047/98 - Aquisição de papel, recomendou sua adjudicação em favor da firma XEROX DO BRASIL LTDA.  
Belém, 26 de março de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DIENG-083/97 - Aquisição de transeptores Oplat bicanal e grupos de acoplamento para sistema Oplat, recomendou sua adjudicação em favor da firma ASELA BROWN BOYBRI LTDA.  
Belém, 26 de março de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

## DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO 003/98-DP  
CENTRAL TELEFÔNICA

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 406/97-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que no dia 13.4.1998, às 10:00 h (dez horas), na sala de reuniões do 3º andar do edifício sede do Órgão realizar-se-ão os trabalhos de abertura da Licitação com a modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 003/98, originária do processo nº 912/97-DA-DP, tendo como objeto a aquisição de uma CENTRAL TELEFÔNICA e como tipo de licitação o TÉCNICA E PREÇO. O Edital completo poderá ser obtido na Diretoria Administrativa do Órgão, com endereço na rua Padre Champagnat, nº 18, 3º andar, cd. Bechara Mattar, Cidade Velha; fone (091) 242-0100.  
BELÉM, 25 DE MARÇO DE 1998.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESUMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E DAYSE MENDES JACCOUD  
OBJETO: DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, A CONTAR DE 20.03.98  
DATA DE ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 1998  
ASSINATURAS: DR.ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA E DAYSE MENDES JACCOUD

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

## EXTRATO

Convênio de Cooperação Técnica nº 006/98  
Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ  
Objeto: Criação da Escola de Música  
Vigência: 02 (dois) anos - 20.03.98 a 19.03.2000  
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCCG e NOB VON ATZINGEN - Presidente da FCCM

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP  
Universidade do Estado do Pará - UEPA  
OBJETO: Apoio às Ações de Promoção e Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente  
VIGÊNCIA: 01 Mês, A Contar da Data da Assinatura.  
EDÍZIA DA SILVA COSTA  
Presidente em Exercício  
FUNCAP  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
Reitora da UEPA

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO SUBSTITUTIVA DE TERMO ESPECIAL DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO: Nº98NE0287, DE 18/03/98  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, II E ART. 13, VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)  
PARTES: Centro de Hemot. e Hemat. do Pará - HEMOPA e Universidade do Estado do Pará - UEPA  
OBJETO: Inscrição de servidor para o II Curso de Especialização em Saúde Pública.  
VALOR GLOBAL: R\$-2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)  
PRAZO/CARGA HORÁRIA: 540 Horas  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060001022.62201.1304502174065.349039  
ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.  
DATA DA ASSINATURA: 18/03/98  
FÓRUM: Belém / Pará  
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira  
Belém/PA, 18 de março de 1998  
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente

PORTARIA Nº 014/98-DAP/HEMOPA, 13 DE MARÇO DE 1998.  
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
RESOLVE:  
APLICAR PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE 16 DE MARÇO A 14 DE ABRIL DE 1998 A SERVIDORA

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS, AUXILIAR DE HEMOTERAPIA, MATRÍCULA Nº 2.019.728-017, LOTADA NA DIVISÃO DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO, POR DESATENÇÃO AO QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 1376/93-MS E O ITEM XIX DO ART. 190 DA LEI Nº 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 13 DE MARÇO DE 1998.  
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA  
PORTARIA Nº 013/98-DAP/HEMOPA, 19 DE MARÇO DE 1998.  
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:  
APLICAR PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE 16 DE MARÇO A 14 DE ABRIL DE 1998 A SERVIDORA JORGETE PEDROSO COTTA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 5.121.767-023, LOTADA NA DIVISÃO DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO, POR DESATENÇÃO AO QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 1376/93-MS E O ITEM XIX DO ART. 190 DA LEI Nº 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 19 DE MARÇO DE 1998.  
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

PORTARIA Nº 011/98-DAP/HEMOPA, 18 DE MARÇO DE 1998.  
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:  
APLICAR PENA REPREENSÃO A SERVIDORA ROSINÉIA MARIA SOUZA DE SOUZA, AUXILIAR DE HEMOTERAPIA, MATRÍCULA Nº 5.559.677-013, LOTADA NA DIVISÃO DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM VI DO ART. 177, DA LEI 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 18 DE MARÇO DE 1998.  
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

PORTARIA Nº 010/98-DAP/HEMOPA, 18 DE MARÇO DE 1998.  
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:  
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, A SERVIDORA EDILENA DO ROSÁRIO MONTEIRO DA SILVA, AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA Nº 5.424.070-018, LOTADA NA DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, DE ACORDO COM QUE DISPÕE O ARTIGO 88, DA LEI 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994, A CONTAR DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997 A 01 DE ABRIL DE 1998.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 18 DE MARÇO DE 1998.  
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

PORTARIA Nº 009/98-DAP/HEMOPA, 18 DE MARÇO DE 1998.  
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:  
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, A SERVIDORA CERES NUNES DE ALMEIDA, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 5.630.703-015, LOTADA NA DIVISÃO DE RECRUTAMENTO DE DOADORES, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, DE ACORDO COM QUE DISPÕE O ARTIGO 88, DA LEI 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994, A CONTAR DE 16 DE MARÇO DE 1998 A 14 DE JULHO DE 1998.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 18 DE MARÇO DE 1998.  
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

## AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 138/98 De, 25 de Março de 1998  
Servidor: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Cargo: Procurador Matrícula: 3166090-015  
Local: Redenção Período: 26 e 27.03.98

Valor: R\$ 100,00 (Cem reais)  
RONALDO BARATA - Presidente  
AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO  
PORTARIA Nº 142/98 DE, 23.03.98  
NOME DO(A) SERVIDOR(A): HILDENAR MACÉDO REBOUÇAS  
VALOR: R\$300,00 ( TREZENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.007.0021.4048 - Gestão Administrativa  
349034 - Suprimento de Fundos R\$ 300,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23.03. A 16.04.98

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DATA DA CONCESSÃO: 23.03.98
RONALDO BARATA - PRESIDENTE
PORTARIA Nº141/98 DE, 23.03.98
SERVIDOR: EDUARDO JOSÉ GONÇALVES
VALOR: R\$100,00 ( CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.007.0021.4048 - Gestão Administrativa
349034 - Suprimento de Fundos R\$ 100,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23.03.A 21.04.98
DATA DA CONCESSÃO: 23.03.98
RONALDO BARATA - PRESIDENTE
PORTARIA Nº147/98 DE, 25.03.98
SERVIDOR: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
VALOR: R\$150,00 ( CIENTO E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.013.0066.3011 - Reg.Fund.do Estado
349034 - Suprimento de Fundos R\$ 150,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26 a 27.03.98
DATA DA CONCESSÃO: 25.03.98
RONALDO BARATA - PRESIDENTE
FÉRIAS
Portaria Nº 144/98 - PG De, 25 de Março de 1998.

Table with columns: MATRÍCULA, SERVIDOR, PERÍODO. Lists names of employees and their respective periods.

atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO: Os termos do Ofício nº 033/98 de 18/03/98, onde o
Dra. AMBROSINA LIMA, Delegada de Polícia Civil, Presidente da Comissão de
Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 004/98-
DGPC, de 14/01/98, solicita prorrogação de prazo para a conclusão do citado
procedimento;
RESOLVE: I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo,
para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da
Portaria nº 004/98-DGPC, de 18/01/98, conforme o que preceitua o Artigo 208
da Lei nº 5.810/94, a contar do dia 19/03/98;
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração
Policial, para as providências de suas respectivas alçadas;
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

DELEGACIA GERAL
PORTARIA Nº 027 / 98 - DGPC/PAD DE 23 DE MARÇO DE 1998.
Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO: Que os IPC'S JANAIR OLIVEIRA DA SILVA e
EVERALDO SOUZA SILVA e MPC WILLIAM SERRÃO DA CRUZ, foram
processados administrativamente pela prática de irregularidades administrativas,
através do P.A.D. nº 069/98 de 11/06/97;
CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, conclui que nos coligindo
todos os tipos de provas constantes nos referidos autos, ficou caracterizado que os
indiciados supramencionados tiveram participação ativa em parte, nas acusações
de prática de arbitrariedades no exercício da função quando em diligência efetuada,
houve o baleamento de SIBERTO DA SILVA GOMES; por deixarem de observar
os deveres constantes do Art. 71, inciso III, IV e V da Lei nº 022 de 15/03/94,
transgredindo por extensão, as normas contidas no Art. 74, inciso VII e XXXIV
da mesma Lei. Sugere a pena administrativa disciplinar de 15 (quinze) dias de
SUSPENSÃO ao primeiro e ao segundo indiciados já citados e 30 (trinta) dias de
SUSPENSÃO ao terceiro indiciado;
CONSIDERANDO: O Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação
Policial da lavra do Dr. CARLOS SOUSA SANTOS;
RESOLVE: I - Acatur o Relatório da Comissão Processante;
II - Aplicar as penas disciplinares administrativas de 15 (quinze) dias de
SUSPENSÃO aos IPC'S JANAIR OLIVEIRA DA SILVA e EVERALDO
SOUZA SILVA; e 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO ao MPC WILLIAM
SERRÃO DA CRUZ, em cumprimento o que preceitua o Art. 183, inciso II, e/
Art. 189, § 3º da Lei 81 de 24/01/94 e Art. 79, § 1º e Art. 88, inciso II da Lei
Orgânica da Polícia Civil;
III - Em caminho-se os autos do P.A.D. nº 069/97-DGPC à Corregedoria Geral
de Polícia Civil, para as providências pertinentes;
IV - À Secretária da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração
Policial para a adoção de providências a execução do Ato.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

face do Convênio ASIPAG nº 027/96, assinado em 23.08.96.
Belém, 25 de março de 1998
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-41/98
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. WALDIR ANTONINO
D'OLIVEIRA EMIN, Ex-Prefeito, de que no dia 02.04.98, às 8:30 horas, o Plenário
deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50286-1, que trata da Tomada de Contas
instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ, em face do
Convênio SUDUC nº 038/96, assinado em 17.06.96.
Belém, 25 de março de 1998
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

Portaria nº15.289 de 23/03/98 - Designar os servidores ANA CRISTINA SIDRIM
FRANCO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 1,
matrícula nº 0695394, JOSÉ TADEU ALVES PESSOA, Analista do Controle
Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178640 e ANA PAULA
OLIVEIRA DA CRUZ, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603 Classe A,
Nível 1, matrícula nº 0100415, para sob a presidência da primeira, constituírem a
comissão de licitação que atenderá ao Convite nº 05/98, para contratação de
serviços de lanchonete e fornecimento de refeições e café, a ser realizada no dia
31/03/98 às 09:00 horas, na sala de reunião deste Tribunal.

Portaria nº15.300 de 25/03/98 - Convocar o Auditor EDILSON OLIVEIRA E
SILVA, matrícula nº 0178217, para completar o quorum regimental nas sessões
ordinárias dos dias 26 e 31/03/98, considerando o disposto nos arts. 13, parágrafos
1º, 17, XXIII, item I, alínea b, e 172, parágrafo único do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 861/98. PROCESSO TRT RP Nº 252/95. EXEQUENTE(S): IRANI
DE FÁTIMA TEIXEIRA. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório
requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do
Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de
1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 862/98. PROCESSO TRT RP Nº 376/95. EXEQUENTE(S):
CÉZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR E OUTROS. EXECUTADO(A):
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente,
deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição
da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém,
25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do
Serviço Processual.

NOTA Nº 863/98. PROCESSO TRT RP Nº 479/95. EXEQUENTE(S):
ALBANIZE DE LIMA MONTEIRO E OUTROS. EXECUTADO(A):
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente,
deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição
da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém,
25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do
Serviço Processual.

NOTA Nº 864/98. PROCESSO TRT RP Nº 381/96. EXEQUENTE(S):
RENATO VELOSO DE CASTRO MENEZES E OUTROS.
EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O
Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo
na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal
(art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS
DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 865/98. PROCESSO TRT RP Nº 431/96. EXEQUENTE(S):
ANTÔNIO ALVES BRITO E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o
precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República
e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março
de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço
Processual.

NOTA Nº 866/98. PROCESSO TRT RP Nº 592/96. EXEQUENTE(S):
ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALBERTO POÇO LOUREIRO.
EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr.
Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma
da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e
seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS
DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 867/98. PROCESSO TRT RP Nº 810/96. EXEQUENTE(S):
JANDAIA MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO E OUTROS.
EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O
Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo
na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal
(art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS
DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 868/98. PROCESSO TRT RP Nº 1105/96. EXEQUENTE(S):
REJANE GLÁUCIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL
PORTARIA Nº 021 / 98 - DGPC/PAD DE 20 DE MARÇO DE 1998.
Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO: Que o EPC FLAVIO DIAS FERREIRA, IPC JARDSON
LUIZ CASTRO GUIMARÃES e MPC LUIZ MIGUEL CASTRO DE
CARVALHO, foram processados administrativamente pela prática de
irregularidades administrativas, através do P.A.D. nº 058/97 de 20/05/97;
CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, conclui que nos referidos
autos, após análises sistemáticas de depoimentos, provas e diligências, não há
subsídios mínimos que justifiquem o indiciamento e responsabilização dos acusados
já citados, opinando assim, pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo
disciplinar nº 058/97-DGPC de 20/05/97;
CONSIDERANDO: O Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação
Policial da lavra do Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA;
RESOLVE: I - Acatur o Relatório da Comissão Processante;
II - Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo disciplinar nº
058/97-DGPC de 20/05/97, figurando como indiciados: EPC FLAVIO DIAS
FERREIRA, IPC JARDSON LUIZ CASTRO GUIMARÃES e MPC LUIZ
MIGUEL CASTRO DE CARVALHO, em cumprimento no Art. 224 da Lei nº
5.810 de 24/01/94;
III - Em caminho-se os autos do P.A.D. nº 058/97-DGPC à Corregedoria Geral
de Polícia Civil, para as providências pertinentes;
IV - À Secretária da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração
Policial para a adoção de providências a execução do Ato.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

DELEGACIA GERAL
PORTARIA Nº 025 / 98 - DGPC/PAD DE 23 DE MARÇO DE 1998.
Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
CONSIDERANDO: Os termos do Ofício nº 455/98-CPD de 11/03/98, onde
o Dr. PEDRO DA SILVA MONTEIRO, Delegado de Polícia Civil, Presidente
da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria
nº 001/98-DGPC, de 07/01/98, solicita prorrogação de prazo para a conclusão
do citado procedimento;
RESOLVE: I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo,
para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da
Portaria nº 001/98-DGPC, de 07/01/98, conforme o que preceitua o Artigo 208
da Lei nº 5.810/94, a contar do dia 12/03/98;
II - À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração
Policial, para as providências de suas respectivas alçadas;
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Gilvandro José Gonçalves Furtado
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

DELEGACIA GERAL
PORTARIA Nº 026 / 98 - DGPC/PAD DE 23 DE MARÇO DE 1998.
Gilvandro José Gonçalves Furtado, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL

ADJUDICAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria Nº
301/98-SUSIPE, ADJUDICA o objeto do Convite Nº 011/98 destinado a contratar
empresa especializada para execução do serviço de iluminação de Americano, à
empresa SITEC Engenharia LTDA, que ofertou a proposta com "Menor Preço".
Belém (PA) 25 de Março de 1998.
A Comissão.
HOMOLOGO: JOSE ALYRIO WANZELER SABBA.
Superintendente do Sistema Penal

TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-38/98
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. DATIVO ARAIJO DE
ALMEIDA, Ex-Prefeito, de que no dia 02.04.98, às 8:30 horas, o Plenário deste
Tribunal julgará o Processo nº 97/51535-0, que trata da Tomada de Contas
instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, em
face do Convênio SEPLAN nº 065/96, assinado 17.12.96.
Belém, 25 de março de 1998
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-39/98
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. JOSÉ AUGUSTO
SOARES AFFONSO, Ex-Secretário, de que no dia 02.04.98, às 8:30 horas, o
Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50419-3, que trata da Prestação
de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, referente
ao Exercício Financeiro de 1996.
Belém, 25 de março de 1998
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-40/98
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. JOSÉ RIBAMAR
MAGALHÃES DOS SANTOS, Presidente, de que no dia 02.04.98, às 8:30 horas,
o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50756-3, que trata da Tomada
de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-SINTCLOBE, em

EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 869/98. PROCESSO TRT RP Nº 1793/96. EXEQUENTE(S): ALDO MÁRIO SOUZA VASCONCELOS E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 870/98. PROCESSO TRT RP Nº 209/97. EXEQUENTE(S): LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS E OUTRO. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 871/98. PROCESSO TRT RP Nº 297/97. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO DE SOUZA REIS E OUTROS. EXECUTADO(A): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 872/98. PROCESSO TRT RP Nº 326/97. EXEQUENTE(S): GREGÓRIO SILVA DE OLIVEIRA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODVIELAS-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 873/98. PROCESSO TRT RP Nº 468/97. EXEQUENTE(S): PAULO JOSÉ DA COSTA E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 874/98. PROCESSO TRT RP Nº 595/97. EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ MARINHO DOS SANTOS E OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 875/98. PROCESSO TRT RP Nº 504/95. EXEQUENTE(S): PAULO AROLDI DE SOUZA BRITO E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 876/98. PROCESSO TRT RP Nº 576/96. EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO BRITO E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 877/98. PROCESSO TRT RP Nº 736/96. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS. EXECUTADO(A): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 878/98. PROCESSO TRT RP Nº 820/96. EXEQUENTE(S): IDAMIR DUARTE BARBOSA E OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 879/98. PROCESSO TRT RP Nº 1027/96. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARETH ROCHA MUBARAC E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 880/98. PROCESSO TRT RP Nº 1042/96. EXEQUENTE(S): SILVANA CATARINA MARQUES RODRIGUES E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 881/98. PROCESSO TRT RP Nº 1187/96. EXEQUENTE(S): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS E OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 882/98. PROCESSO TRT RP Nº 1397/96. EXEQUENTE(S): JESUINO SILVA DE BRITO E OUTRO. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 883/98. PROCESSO TRT RP Nº 1501/96. EXEQUENTE(S): JOSÉ ROBERTO FRANCO PORTAL E OUTRA. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 884/98. PROCESSO TRT RP Nº 1669/96. EXEQUENTE(S): FÁTIMA SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 885/98. PROCESSO TRT RP Nº 1732/96. EXEQUENTE(S): IBERÊ MARQUES PEREIRA BEZERRA E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 886/98. PROCESSO TRT RP Nº 1972/96. EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 887/98. PROCESSO TRT RP Nº 2030/96. EXEQUENTE(S): ÂNGELA MARIA ALEXANDRINO MAIA E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 888/98. PROCESSO TRT RP Nº 2035/96. EXEQUENTE(S): ALÁDIO COSTA FERREIRA E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 889/98. PROCESSO TRT RP Nº 2068/96. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE MORAES. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 890/98. PROCESSO TRT RP Nº 2072/96. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO ROSA DA SILVA MAIA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 891/98. PROCESSO TRT RP Nº 12/97. EXEQUENTE(S): APRIGIO SANTOS DE MORAES E OUTROS. EXECUTADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste

Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 892/98. PROCESSO TRT RP Nº 13/97. EXEQUENTE(S): BENIGNO DA COSTA GÓES. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 893/98. PROCESSO TRT RP Nº 40/97. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO(A): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 894/98. PROCESSO TRT RP Nº 63/97. EXEQUENTE(S): ALBERTO IVO COELHO E OUTROS. EXECUTADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 895/98. PROCESSO TRT RP Nº 223/97. EXEQUENTE(S): NELLY CECÍLIA PAIVA BARRIETO DA ROCHA E OUTRO. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 896/98. PROCESSO TRT RP Nº 283/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE LOURDES CORRÊA DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 897/98. PROCESSO TRT RP Nº 298/97. EXEQUENTE(S): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE LIMA E OUTROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 898/98. PROCESSO TRT RP Nº 957/97. EXEQUENTE(S): ROSÁRIO DE MARIA DA COSTA FERREIRA. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 899/98. PROCESSO TRT RP Nº 968/97. EXEQUENTE(S): ITEVALDO DA CRUZ VIEIRA E OUTRO. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ - SEFRAN. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 900/98. PROCESSO TRT RP Nº 1064/97. EXEQUENTE(S): BONIFÁCIO TERRA SOARES E OUTROS. EXECUTADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 901/98. PROCESSO TRT RP Nº 1096/97. EXEQUENTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES E OUTROS. EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 902/98. PROCESSO TRT RP Nº 1103/97. EXEQUENTE(S): JOÃO GUILHERME MONTIHEIRO ALVES E OUTROS. EXECUTADO(A): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 903/98. PROCESSO TRT RP Nº 1116/97. EXEQUENTE(S): EDILSON RODRIGUES MATOS. EXECUTADO(A): FACULDADE DE



NOTA Nº 938/98. PROCESSO TRT RP Nº 833/97. EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO AVELINO DE SOUZA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 939/98. PROCESSO TRT RP Nº 835/97. EXEQUENTE(S): ASCLEPIADES MARQUES DA SILVA. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 940/98. PROCESSO TRT RP Nº 902/97. EXEQUENTE(S): MARIA ALDENORA PEREIRA DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE AVEIRO-PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 941/98. PROCESSO TRT RP Nº 972/97. EXEQUENTE(S): ASTROGILDO MONTE DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO(A): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 942/98. PROCESSO TRT RP Nº 1058/97. EXEQUENTE(S): CLEBER RODRIGUES DUARTE. EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 943/98. PROCESSO TRT RP Nº 1121/97. EXEQUENTE(S): FABRICIANO JACOB DA SILVA TAVARES. EXECUTADO(A): CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 944/98. PROCESSO TRT RP Nº 1152/97. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO MEDEIROS. EXECUTADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 945/98. PROCESSO TRT RP Nº 1153/97. EXEQUENTE(S): FERNANDO LUIZ DE SOUZA PESSOA E OUTROS. EXECUTADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmº Sr. Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 25 de março de 1998. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 2494/98  
Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA INFOCENTER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14. JCJ-1568/97, em que é exequente MIRACELMA DE OLIVEIRA SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.170,00 (HUM MIL, CENTO E SETENTA REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO  
Principal Corrigido R\$900,00  
Multas R\$270,00  
Total Devido R\$1.170,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (23.03.1998).  
Eu, MARIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciária,  
Lavrei. E Eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém.

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 0648/97  
NÚMERO 2567/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.04.1998, às 13:06 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIA RAIMUNDA DE SOUZA TEIXEIRA exequente, contra BAR E RESTAURANTE ROLA PAPO, executada, nos autos do Processo 011-648/97, a seguir discriminado(s):

\*\*UM FREEZER HORIZONTAL ELECTROLUX COOLER H500, NA COR BRANCA:RS-850,00(OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);  
\*\*UM FREEZER HORIZONTAL PROSDÓCIMO, NA COR BRANCA, QUATRO PORTAS, SÉRIE 06554FBA1: RS-750,00(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

\*\*UM FREEZER HORIZONTAL PROSDÓCIMO, BRANCO, DUAS PORTAS, SÉRIE Nº 06456CBB1, 399 LITROS: RS-600,00(SEISCENTOS REAIS)

\*\*QUINZE ENGRADADOS DE CERVEJA EM PLÁSTICO AMARELO, COM LOGOTIPO DA SKOL, CONTENDO CADA ENGRADADO 24 GARRAFAS DE CERVEJA ANTÁRTICA DE 600 ML:CADA ENGRADADO FICA AVALIADO EM 20,00, TOTALIZANDO RS-300,00(TREZENTOS REAIS)

\*\* SEIS ENGRADADOS COM LOGOTIPO DA ANTÁRTICA, CONTENDO 24 GARRAFAS DE CERVEJA ANTÁRTICA DE 300 ML; CADA ENGRADADO FICA AVALIADO EM R\$-10,00(DIEZ REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-60,00(SESSENTA REAIS)

\*\*UMA APARELHAGEM DE SOM COM DIVERSOS EQUIPAMENTOS: AJUMPAINEL DE CONTROLE MARCA GEMINI CD-9500 PRO II DUAL CD PLAYER COM Nº G703606 E UM TOCA CD DUPLO, MARCA GEMINI PROFESSIONAL DUAL CD PLAYER SÉRIE G703606: RS-900,00(NOVECENTOS REAIS);  
B)UM TOCA-FITAS K7 COM DOIS DECK'S MARCA SANSUI DX-219WR, SÉRIE 251100738:RS-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

C)UM EQUALIZADOR VOXMAN PROFESSIONAL STÉREO GRAFIC, MOD-102:RS-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)  
D)UM CROSSOVER MARCA STANER Nº 9528-Y AVALIADO EM R\$-180,00(CENTO E OITENTA REAIS) E OUTRO CROSSOVER STANER Nº 08-25 AVALIADO EM R\$-300,00(TREZENTOS REAIS)

E)DUAS CAIXAS DE SOM PROFISSIONAIS MARCA STANER, AVALIADA, CADA UMA EM R\$-600,00(SEISCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$-1.200,00(DUM MIL DUZENTOS REAIS);  
F)UM AMPLIFICADOR MARCA CILOTRON, WATT-SOM DBS-360 AVALIADO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS) E OUTRO AMPLIFICADOR CILOTRON DBS-3000 TURBO, AVALIADO EM R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS)

G)UM TOCA CD SONY MOD CDP-M28, SÉRIE 2210239:RS-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)  
H)DEZESSETE MESAS EM MADEIRA MACIÇA, COM TAMPO DE 60 CM DE DIÂMETRO: CADA MESA FICA AVALIADA EM R\$-50,00(TOTALIZANDO R\$-850,00(OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);  
I)CINQUENTA E NOVE CADEIRAS EM MADEIRA MACIÇA, AVALIADA CADA EM R\$-60,00, TOTALIZANDO R\$-3.540,00(TRÊSMIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

J)UM FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS MAIS UMA CHAPA :RS-500,00(QUINHENTOS REAIS);  
L)UMA FRITADEIRA PROFISSIONAL MARCA MULTIFRITAS: 500,00(QUINHENTOS REAIS)  
M) UM FREEZER PROSDÓCIMO VERTICAL, COR BRANCA:RS-500,00(QUINHENTOS REAIS)  
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-12.230,00(DOZE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).

Os bens se encontram sobre a guarda da Sra. Ivone Aires Nobre, na Av. Tavares Bastos, 117.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 05.05.1998, às 13:06 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, é, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de MARÇO do ano de 1998. Eu, (WALDO RODRIGUES DA SILVA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
O JUIZ:  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO 143/97  
NÚMERO 2504/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.04.98, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por GILSON PEREIRA DA SILVA, contra SIERRUVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, executada, nos autos do Processo 011-143/97, a seguir discriminado(s):  
UM FOGÃO INDUSTRIAL DE QUATRO BOCAS MARCA CROYDON, A GÁS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-120,00.  
UM FOGÃO INDUSTRIAL, MARCA CROYDON, A GÁS, DUAS BOCAS E UM BANHO MARIA QUE CORRESPONDE A UMA CAIXA DE INOX, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-120,00.  
UM FOGÃO INDUSTRIAL, MARCA CROYDON, A GÁS, DUAS BOCAS E UMA CHAPA. NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-120,00  
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-360,00(TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Referidos bens encontram-se em poder da executada Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 04.05.98, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).  
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de MARÇO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
JUIZ DO TRABALHO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO 933/96  
NÚMERO 2507/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.  
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20.04.98, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por OLIZETE RODRIGUES PINHEIRO, contra RODOMAR LTDA, executada, nos autos do Processo 011-933/96, a seguir discriminado(s):

UMA EMBARCAÇÃO TIPO Balsa DENOMINADA "CABANO", Nº DE INSCRIÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS Nº 021-19907-5, DE CLASSIFICAÇÃO E-4-a", comprimento 28,80 m, BOCA 8,50m, PONTAL 1,50m, TONELAGEM BRUTA 81,000, TONELAGEM LÍQUIDA 28,000, DRY 184,00, MATERIAL DO CASCO = AÇO, ANO DE FABRICAÇÃO = 1985. DE PROPRIEDADE DA EMPRESA ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. AVALIADA EM R\$-18.000,00.

Referido bem encontra-se em poder da Executada. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 04.05.98, às 13:20 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).  
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

## QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de MARÇO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
JUIZ DO TRABALHO

### 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 2515/98 PROCESSO Nº 1569/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEBLAO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.04.98 às 13:10 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ALEX SANTA ROSA DE OLIVEIRA, contra EMERSON CORDIÉIRO CASSIANO, executado, nos autos do Processo 011-1569/97, a seguir discriminados:

- \*UM TELEVISOR MARCA SANYO MODELO CYP-3791P, NUMERO DO CHASSI LA3-A14F3ABP, Nº DE SÉRIE 9701, 110438-1031, COM CONTROLE REMOTO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 200,00.
- \*UMA GELADEIRA ELETROLUX PROSDÓCIMO, MODELO R-26, SÉRIE Nº 11261DBD1, 256 LITROS, COR CARAMELO, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 400,00.
- \*06(SEIS) ISQUIFES PARA PADARIA, EM MADEIRA, MEDINDO CADA UM 0,50m X 2,50 m, NO ESTADO. AVALIADO CADA UM EM R\$ 30,00, TOTALIZANDO R\$ 180,00.
- \*UMA MASSIEIRA RÚSTICA PARA PADARIA, EM MADEIRA MACIÇA MEDINDO 0,75m x 1,75 m x 0,37m, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 70,00.
- \*TOTAL DA PENHORA R\$ 850,00(OTTOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Referidos bens encontram-se em poder do executado.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o 04.05.98 às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEBLAO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZENOVE dias do mês de MARÇO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
JUIZ DO TRABALHO

### 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.068/98

O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA ÁZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA o Sr. LUCIVALDO NUNES RODRIGUES, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1333/97, sendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), devida nos autos supra, correspondente a:

- MULTA (100%, cfe. acordado)..... R\$ 250,00  
- TOTAL DEVIDO ..... R\$ 500,00

- MULTA (100%, cfe. acordado)..... R\$ 250,00  
- TOTAL DEVIDO ..... R\$ 500,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. É para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO HENRIQUE SILVA ÁZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª.JCJ-069/98  
O Doutor PAULO HENRIQUE SILVA ÁZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.04.98, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1255/97, entre JOELCIO DE SANTANA DA SILVA, exequente e ESCOLA ABELARDO GENTIL LTDA, MARILIA RODRIGUES LAMEIRA e WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA LAMEIRA, executados solidários, bens esses que seguem abaixo discriminados:

\* UM(01) FORNO MICROONDAS, MARCA PANASONIC, MODELO JUNIOR Nº DE SÉRIE B5E00446 (FIXADO EM ETIQUETA DE PAPEL), FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CIEM REAIS); - UMA(01) TV À CORES, 14 POLIGADAS, MARCA PHILCO, MOLETO EMOTION, SEM CONTROLE, Nº DE SÉRIE NÃO VERIFICADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CIENTO E CINQUENTA REAIS); - UM(01) CONJ. DE SALA DE JANTAR, EM MADEIRA DE LEI, COM 01(UMA) MESAS C/ VIDRO (MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M DE COMPRIMENTO), E COM 06(SEIS) CADEIRAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); - UM(01) ARMÁRIO DE COZINHA, DE PAREDE, EM MADEIRA DE LEI, COM 6(SEIS) PORTAS, SENDO 03 DE MADEIRAS E 03 PORTAS COM VIDRO, COM CANTONEIRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CIEM REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO HENRIQUE SILVA ÁZAR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/98 PROCESSO 9ªJCJ-790/97

Pelo presente EDITAL, fica notificado SR. ELMAR HOLF SOUZA CARVALHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo Nº 9ª JCJ-790/97, em que é executada EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA, para comparecer a esta Junta, no prazo legal, a fim de receber o ALVARÁ JUDICIAL Nº 282/97, nos autos do processo em epígrafe.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, LEONOR MARIA BRAGA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz do trabalho Presidente da  
9ª JCJ de Belém

### SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHIER, Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªJCJ-1781/97, em que NIVALDO DA SILVA CARVALHO E OUTROS são reclamantes, para ciência de que: "o reclamante interpôs recurso ordinário, para contraminutá-los, querendo, no prazo legal".

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e três dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Jânio Trindade), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:  
VANILZA DE SOUZA MALCHIER

Juiz do Trabalho Substituto,  
na Presidência da Sexta JCJ de Belém.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04/05/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ªJCJ-1033/93 E 1293/93, entre partes: RUI VIEIRA GONÇALVES E JORGE ANTONIO MARQUES MIRANDA, exequente(s) e SOCIEDADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-SENCO, executado(s), bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01(UM) TERRENO, PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, DESIGNADA PELOS NÚMEROS 01, 02, E 03, SITUADO NA RODOVIA COQUEIRO-TAPANÁ (BL-06), MEDINDO 90,78M DE FRENTE, 40,00M PELA LATERAL DIREITA, POR ONDE CONFINA COM A PASSAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 35,00M PELA LATERAL ESQUERDA, POR ONDE CONFINA COM A PASSAGEM ESPERANTISTA; FUNDOS IRREGULARES FORMADOS POR UMA LINHA QUEBRADA DE TRÊS ELEMENTOS: O 1º MEDINDO 25,00M DA DIREITA PARA A ESQUERDA, PARALELO À RODOVIA; O 2º MEDINDO 5M PARA DENTRO DO TERRENO EM DIREÇÃO À REFERIDA RODOVIA COQUEIRO-TAPANÁ (BL-06); E O 3º MEDINDO 56,00M ATÉ ENCONTRAR A LATERAL ESQUERDA. ÁREA ESSA QUE É PARTE DESTACADA DOS LOTES Nº 22 E 23, NO NÚCLEO COLONIAL ARIRI, EM ANANINDEUA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA, ÀS FLS. 225 DO LIVRO 2-J. O IMÓVEL DESCRITO ENCONTRA-SE HIPOTECADO AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Mocha Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA PANIFICADORA E CONFETARIA AMIGA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ªJCJ-1097/97, em que é exequente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 88,93 (oitenta e oito reais e noventa e três centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$ 82,57; JUROS DE MORA: R\$ 6,36; TOTAL DEVIDO: R\$ 88,93. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Mocha Beltrão, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO HOMOBONO PISCADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ªJCJ-1457/97, em que é exequente HILÁRIO FERREIRA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 9.087,76 (nove mil oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$ 8.111,77; JUROS DE MORA: R\$ 332,64; FGTS: R\$ 332,26; MULTA FGTS 40%: R\$ 132,90; CUSTAS R\$ 178,19; TOTAL DEVIDO: R\$ 9.087,76. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Mocha Beltrão, Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29/04/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação,

a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCI-1676/96, entre partes: JOAQUIM DA SILVA PALHEITA E OUTROS, exequente e PAULO SÉRGIO VIANA DA SILVA, executado, bens esses a seguir discriminados: DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO 255-2106, CONTRATO CONSTRUTEL Nº 520.139.0, AVALIADO EM R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Modra Beltrão, Diretora de Secretária, subscrevi. GRAZIELA LETTE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LETTE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO JOÃO ELIAS SOUZA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCI-0335/97, em que é exequente PEDRO PAULO MENDES NOGUEIRA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-8.797,37 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-5.824,02; JUROS DE MORA: R\$-368,88; FGTS: R\$-1.737,12; MULTA FGTS 40%: R\$-694,85; CUSTAS: R\$-172,50; TOTAL DEVIDO: R\$-8.797,37. Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Modra Beltrão, Diretora de Secretária, subscrevi. GRAZIELA LETTE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LETTE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 28/04/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª JCI-0350/97, entre partes: MARICILENE DE LIMA BRITO, exequente e JOSÉ RONALDO DA COSTA OLIVEIRA, executado, bem esse a seguir discriminado: UMA MÁQUINA DE FOTOCOPIAS, MARCA XERON, MODELO 5416, EM FUNCIONAMENTO, Nº DE SÉRIE 7Y5 223051, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Modra Beltrão, Diretora de Secretária, subscrevi. GRAZIELA LETTE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LETTE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCI DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 27/04/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCI-1347/97, entre partes: WILLIAN GALIA FARIAS, exequente e COLÉGIO GONÇALVES DIAS, executado, bens esses a seguir discriminados: DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER 14.000 BTUS S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO CADA UM EM R\$-350,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS); CEM CARTEIRAS ESCOLARES COM ENCOSTO LATERAL PARA O BRAÇO, EM MADEIRA, AVALIADA CADA UMA EM R\$-20,00 (VINTE REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Modra Beltrão, Diretora de Secretária, subscrevi. GRAZIELA LETTE COLARES, Juíza Presidente.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA ANA MARIA DA SILVA, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCI-1502/97, em que figura como reclamante ANTONIA LISBOA MONTEIRO, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença cujo teor é tal qual transcrito a seguir, bem como querendo,

interpor Recurso Ordinário: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 4ª JCI DE BELÉM/PA, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA ANA MARIA DA SILVA A PAGAR À RECLAMANTE ANTONIA LISBOA MONTEIRO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO(30 DIAS); FÉRIAS PROPORCIONAIS(12)+1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/97(3/12); FGTS + 40%; SALÁRIO RETIDO; MULTA DO ART. 477, § 6º E 8º DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, DEVERÁ A SECRETARIA PROCEDER AS ANOTAÇÕES RELATIVAS PACTO LABORALNA CTPS DA RECLAMANTE, COMUNICANDO ESTE FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA E R\$-10,00 SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL." Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretária, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCI-111/98, em que figura NORMILIA DIAS DA SILVA, como reclamante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 23.04.98 ÀS 13:25 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750 - PÇA. BRASIL, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL A AUTORA PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGURO DESEMPREGO, IND. EQUIV. AO PIS, DIF. FÉRIAS 96/97, DIF. FGTS COM 40%, 8º ART. 477 CLT, DIF. AV. PRÉVIO, DIF. FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIF. 13º SAL. PROPORCIONAL, DIF. FGTS COM 40%, TODAS ILÍQUIDAS. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretária, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretária, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, ficam NOTIFICADOS JOÃO LOUREIRO DOSSANTOS, MATHIE DE LIRA MORAES, REGINA PEREIRA DAMASCENO E JOSÉ IVAILDO COELHO DA COSTA, reclamantes nos autos do processo nº 4ª JCI-2100/89, em que figura como reclamada UNIÃO FEDERAL- HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO, os quais ora se encontram em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, NO PRAZO DE VINTE DIAS, OS TERMOS DA AÇÃO REISCIÓRIA INTERPOSTA PELA RECLAMADA JUNTO AO CTST, SOB O Nº AR-370914/97.8, SOB PENA DA PRESUNÇÃO DE VERDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretária, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCI-278/98, em que figura GLAUCIEMACHEL ALVES E OUTRA, como reclamantes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 23.04.98 ÀS 13:35 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750 - PÇA. BRASIL, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL AS AUTORAS PLEITEIAM AS SEGUINTE PARCELAS: DIFERENÇA DE FGTS, FGTS, REAJUSTES SALARIAIS, ABONO SALARIAL, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS+1/3, SALÁRIO RETIDO(NOVEMBRO, DEZEMBRO, 13º SALÁRIO/97, 15 DIAS DE JANEIRO/98), RECESSO ESCOLAR, INDENIZAÇÃO ADICIONAL,

MULTA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TODAS ILÍQUIDAS. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretária, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica a reclamado/executada IT- COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido; nos autos do processo nº 4ª JCI-364/95, em que figura como reclamante/exequente, KEILA MARA DOS SANTOS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-80,43 (OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas Caso não pague, nem garantia a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de março de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretária, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica ADEMIR GALVÃO ANDRADE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3ª JCI- 692/91, em que figura como reclamante MÁRIO PINTO DA SILVA, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 1.627,26 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 717,14
JUROS DE MORA	R\$ 577,80
FGTS	R\$ 214,58
MULTA FGTS	R\$ 85,83
CUSTAS	R\$ 31,91
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.627,26

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

1- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de abril de 1998 às 14:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI- 655/96, entre partes: JOSÉ NORDE NOGUEIRA, exequente e 01 CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI, executada, consistente de: 1 - 01 TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 2481, ANTIGO 1129, (UM) TERRENO EDIFICADO SOB O CHACO, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS PRIMEIRO DE DEZEMBRO E ALMIRANTE BARROSO, NESTA CIDADE, MEDINDO 6,32 METROS DE FRENTE POR 55,00 METROS DE FUNDOS, CONFINANDO A DIREITA COM O IMÓVEL Nº 2475 E A ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 2487, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (LIVRO Nº 2-0, MATRÍCULA 168, FOLHAS 168 E AVERB. 02,03,04,05) DO 02º OFÍCIO. AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS); 2 - 01 (UM) TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO COLETADO SOB O Nº 2208, ANTIGO Nº 880, SITUADO A TRAVESSA MARIZ E BARROS, ANTIGA ESTRELA, ESQUINA COM A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, NESTA CIDADE MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE POR 30,00 METROS DE FUNDOS REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 02º OFÍCIO (LIVRO Nº 2 - L, MATRÍCULA 193, FOLHA 193, E AVERB. 01,02,04) AVALIO EM R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 24.03.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretária, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 3



A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, em lugar incerto e não sabido, executado(a)s, nos autos do Processo nº 113/JC-1500/92, em que são exequentes MARIA CÉLIA DE SANTANA SILVA E OUTROS para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$751,42 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e multa.

## RESUMO DOS CÁLCULOS

Principal corrigido	R\$-414,35
Juros de Mora	R\$-286,20
FGTS	R\$- 36,14
Custas	R\$- 14,73
Total devido	R\$-751,42

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco, DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de março de 1998. Eu, ..... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

À JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 24.3.98

RELAÇÃO 09/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 87/98. EMBARGANTE: JOSÉ RICARDO SANTOS E SANTOS. Dr. Fernando Corrêa Júnior. EMBARGADA: MALU CONFECÇÕES E ELETRDOMÉSTICOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos, uma vez que não há omissão, ou contradição no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão ou contradição no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 69/98. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: JOSÉ NÓBIO SANTA BRÍGIDA ALVES E SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos, uma vez que não há obscuridade, contradição ou omissão no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos. O nobre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal dos termos deste v. Acórdão.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 93/98. EMBARGANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. EMBARGADO: TARCISO DO CARMO DUARTE CARDOSO. RELATOR: Juíza Alda Couto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir contradição ou omissão no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir contradição ou omissão no aresto embargado, conforme os termos da fundamentação. Tratando-se de embargos protelatórios, determinar a aplicação à embargante da multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado, a reverter em favor do reclamante (art. 538, parágrafo único, do CPC)

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 310/98. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Gisele Santos Fernandes Góes. EMBARGADOS: JORGE MORAES E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. RELATOR: Juíza Alda Couto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir contradição no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir contradição no aresto embargado, conforme os termos da fundamentação. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, cuja cópia do presente Acórdão lhe

é entregue neste ato, ficando ciente de seu inteiro teor.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 109/98. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Gisele Santos Fernandes Góes. EMBARGADOS: BENEDITO EUGÊNIO SILVA CONTENTE E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. RELATOR: Juíza Alda Couto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir contradição no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir contradição no aresto embargado, conforme os termos da fundamentação. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, cuja cópia do presente Acórdão lhe é entregue neste ato, ficando ciente de seu inteiro teor.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/REXOFF E RO 41/98. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / SEFA. Dr. Celso Pires Castelo Branco. EMBARGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA. RELATOR: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embora não exista omissão a ser suprida através de embargos declaratórios, quando o v. acórdão embargado adota tese conflitante com a defendida pelo embargante, deixando bastante clara a razão de decidir, devem ser acolhidos os embargos com a finalidade de considerar prequestionada a matéria constante do art. 114 da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los em parte, nos termos do enunciado 297 da Súmula do TST, para considerar prequestionada a matéria constante do art. 114 da Constituição Federal, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 408/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch. RECORRIDOS: OLGARINA SOUZA RODRIGUES. Dr. Paulo de Tarso Pereira. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE - O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Oscarina Novaes, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 236/98. RECORRENTE: PAYSSANDU SPORT CLUB. Dr. Sandra Calazans. RECORRIDO: AMAURI ALVES DOS SANTOS. Dr. Fátima Demachki. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DA RELAÇÃO DE TRABALHO - EXECUTORIEDADE NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - Tornada indiscutível a validade de título de crédito de natureza extrajudicial (nota promissória, cheque, etc.), bem sua ligação intrínseca com o contrato de trabalho, urge reconhecer a competência desta Justiça para liquidar a dívida em detrimento do foro ordinário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar cobrança de nota promissória, por falta de amparo legal; no mérito, vencido o Exm. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a dobra sobre os salários retidos e, em razão do requerimento do Ministério Público, atribuir ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 318/98. AGRAVANTE: PÉ NA TÁBUA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Regina Fátima Alves. AGRAVADO: JOSÉ NONATO COELHO DE SOUSA. Dr. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST nº 6, de 08/02/96).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque insubsistente a formação do instrumento, conforme os

fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 13/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Dr. Raimundo Jorge de Matos. RECORRIDO: EDSON RODRIGUES DO MONTE FILHO. Dr. Eliene Lima. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. Havendo documentação nos autos que comprovem robustamente a desídia em serviço do reclamante, é de ser reconhecida a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer a justa causa imputada ao autor, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, FGTS + multa de 40%, 13º salário proporcional, indenização pela não entrega das guias de seguro-desemprego, mantendo a r. decisão em seus demais termos; ainda sem divergência, considerar prejudicado o requerimento de incidência dos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 72/98. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDO: JOÃO PAULO SOUZA DA SILVA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: "A coisa julgada é uma defesa processual peremptória, todavia, para a sua configuração, é necessária a triplíce identidade de partes, pedido e causa de pedir". DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público, atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 294/98. RECORRENTE: ROBERTO ARAÚJO DA GRAÇA. Dr. Ivan Moura Filho. RECORRIDA: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Roberto Nazaré. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: COMISSÕES. Não pode o reclamante pretender receber diferenças de comissões se ficou avençado de maneira expressa desde o princípio do pacto laboral, que estas seriam calculadas somente com o percentual de 0,65%, e não 1% como ele pretende. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 438/98. RECORRENTE: GARBALDI SOARES GOMES. Dr. Josenildo Silva. RECORRIDA: COMPANHIA VALÉ DO RIO DOCEI - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. COMUNICAÇÃO À EMPRESA DO REGISTRO DA CANDIDATURA E DA ELEIÇÃO - A garantia de emprego que torna estável o dirigente sindical representa antiga conquista, que objetiva a própria sobrevivência das organizações representativas e do movimento sindical brasileiro. No entanto, a comunicação ao empregador da eleição de seu empregado para exercer cargo em associação de classe profissional, a teor do art. 543, § 5º, do Diploma Consolidado, constitui requisito indispensável ao reconhecimento da estabilidade provisória prevista naquele Estatuto Obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, prejudicado o exame do requerimento da D. Procuradoria, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 235/98. RECORRENTES: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA. Dr. Wacim Ballout. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL ART. 37, II, CF/88. FGTS DEPOSITADO. I. Se o contrato era nulo, mas ainda assim a reclamada (Sociedade de Economia Mista) efetuou os depósitos fundatórios, não pode pretender a devolução dos mesmos no bojo da contratação. Deveria fazê-lo através do instituto da reconvenção. II. O FGTS já depositado espontaneamente pelo empregador ao longo de todo o pacto laboral pode ser levantado pelo reclamante, por ter sido dispensado sem justa causa, o qual poderá movimentar sua conta vinculada, nos termos do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90, uma vez que o FGTS constitui direito adquirido do trabalhador e a hipótese de nulidade do contrato não está prevista como óbice à movimentação da referida conta, entre as hipóteses mencionadas no art. 19 daquele Diploma Legal. III. Inexiste previsão legal para reverter ao empregador o saldo de FGTS depositado indevido, a teor do disposto no art. 19 da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, deixar de considerar os



Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.682

# DIÁRIO OFICIAL

0761

CADERNO 3

Belém, Quinta-feira,  
26 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.** O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 17 de abril 1998 às 13:35 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, no bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCJ-031/97 em que são partes: CARLOS ANTONIO DA SILVA ALMEIDA, exequente, e TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNIA S A - TABA., executada, constante de: 1- IMÓVEL: TERRENO EDIFICADO, SITUADO NA AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, ANTIGA RUA SÃO JERÔNIMO, COLETADO SOB O Nº 883, NESTA CIDADE, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO E TRAV. ALMIRANTE WANDENKOLK, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA JOÃO BALBY, MEDINDO O REFERIDO TERRENO 22,54 METROS DE FRENTE E DE FUNDOS PELA LATERAL DIREITA POR UMA LINHA QUEBRADA DE TRÊS ELEMENTOS, TENDO O PRIMEIRO PERPENDICULAR A FRENTE 99,10 METROS; O SEGUNDO PARA DENTRO DO TERRENO 10,48 METROS; E O TERCEIRO, TAMBÉM PERPENDICULAR A LINHA DA FRENTE 32,20 METROS; PELA LATERAL ESQUERDA POR UMA LINHA QUEBRADA DE TRÊS ELEMENTOS: TENDO O PRIMEIRO, PERPENDICULAR A LINHA DE FRENTE 99,10 METROS; O SEGUNDO PARA DENTRO DO TERRENO 8,68 METROS E O TERCEIRO, PERPENDICULAR A LINHA DE FRENTE 32,20 METROS; TENDO A LINHA DE FUNDOS, QUE FAZ FRENTE PARA A RUA JOÃO BALBY, 3,96 METROS, CONFINANDO PELO LADO ESQUERDO COM QUEM DE DIREITO E DO LADO DIREITO COM O GRUPO ESCOLAR PINTO MARQUES, DE PROPRIEDADE DO ESTADO (REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, LIVRO 2-AT, MATRÍCULA 278 E FLS. 278); 2- TERRENO EDIFICADO ATUALMENTE COLETADO SOB O Nº 202, SITUADO NA RUA JOÃO BALBY, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO E TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, NESTA CIDADE, MEDINDO 11,38M DE FRENTE E DE FUNDOS PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA 30,90M, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO AOS FUNDOS 11,38M DE LARGURA. RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS: TERRENO EDIFICADO COLETADO SOB O Nº 202, MEDINDO 4,93M DE FRENTE POR 30,90M DE FUNDOS E TERRENO EDIFICADO COLETADO SOB O Nº 198, MEDINDO 6,45M DE FRENTE POR 30,90M DE FUNDOS. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO M.274, FLS.274, LIVRO 2-EJ; 3- TERRENO EDIFICADO ATUALMENTE COLETADO SOB O Nº 190, SITUADO NA RUA JOÃO BALBY, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO E TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, FUNDOS PROJETADOS PARA A AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, NESTA CIDADE, MEDINDO 6,80 M DE FRENTE E 28,70M DE EXTENSÃO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO 6,80M DE LARGURA, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O IMÓVEL DE NÚMERO 198, ATUAL 202, E PELA LATERAL ESQUERDA COM O IMÓVEL 184. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO M. 294, FLS. 294, LIVRO 2-BI; 4- TERRENO EDIFICADO ATUALMENTE COLETADO SOB O Nº 214, ANTIGO 116, SITUADO NA RUA JOÃO BALBY, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO E TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, BAIRRO DO UMARIZAL, NESTA CIDADE, MEDINDO 8,13M DE FRENTE E 31,80M DE FUNDOS. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, M.109, FLS. 109, LIVRO 2-GY, BENFEITORIAS: CAIXA D'ÁGUA, POÇO ARTESIANO, CASA DE FORÇA, CASA DE FRENTE PARA A RUA JOÃO BALBY (195,16 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA CONTENDO SALA DE DOIS AMBIENTES E DOIS QUARTOS, CORREDOR, DOIS BANHEIROS, COPA, DOIS QUARTOS ANEXOS, PEQUENA ÁREA E CORREDOR LATERAL)

- CASARÃO - (517M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, CONTENDO EM CIMA: TRÊS BANHEIROS, UMA SALA, PÁTIO E GRANDE SALÃO SEPARADO POR DIVISÓRIAS E NO PORÃO EM BAIXO, GRANDE SALÃO, UMA SALA COM PAREDES DE DIVISÓRIAS, PORÃO PROPRIAMENTE DITO E DOIS PEQUENOS DEPÓSITOS. ESQUADRIAS DE MADEIRA, PISO EM LAJOTA, ESCADAS DE ACESSO NA FRENTE E NOS FUNDOS E DUAS ESCADAS INTERNAS EM MÁRMORE, PASSEIO LATERAL LAJOTADO), PRÉDIO ANEXO (302 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, PASSEIO PAVIMENTADO EM BLOKRET E AINDA UMA CONSTRUÇÃO EM MADEIRA NO ESTADO. EM R\$ 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 24.03.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. DR. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 051/98**  
A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.04.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANGELO RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA, exequente(s), contra FREDERICO CEZAR ESTEVES, executado, nos autos do Processo nº 1ºJCJ-1493/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):  
"01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER MUNDIAL DE 30.000 BTU'S, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.800,00.  
01 (UM) MICROCOMPUTADOR, MARCA TRONI, CPU PENTIUM DE 133 MHZ, COM TECLADO, MOUSE, MONITOR DE VÍDEO COLORIDO E KIT MULTIMÍDIA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.500,00. \*\*\*\*\*  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$3.300,00 (TRÊS MIL E TRZENTOS REAIS)." \*\*\*\*\*  
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta: DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e três dias do mês de março do ano de 1998. Eu, ..... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.  
À JUÍZA:  
RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho Presidente.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 052/98**  
A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.04.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por SANDRO AUGUSTO SILVA GALDINO, exequente(s), contra GRÁFICA E DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA executada, nos autos do Processo nº 1ºJCJ-1544/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):  
"01 (UM) APARELHO DE FAC-SÍMILE, MARCA TOSHIBA, MODELO 3.400, SÉRIE Nº 90D40729, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00. \*\*\*\*\*  
01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, MODELO AIR MASTER DE 21.000 BTU'S, SEM Nº DE

SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00. \*\*\*\*\*

01 (UM) MICROCOMPUTADOR, MARCA TROPICOM, COM CPU PENTIUM DE 200 MHZ, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, COM MONITOR DE VÍDEO COLORIDO MARCA VIDEOCOPO, TECLADO E MOUSE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.200,00. \*\*\*\*\*

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.300,00 (DOIS MIL E TRZENTOS REAIS)." \*\*\*\*\*  
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e três dias do mês de março do ano de 1998. Eu, ..... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.  
À JUÍZA:  
RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 053/98**  
A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23.04.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por PEDRO NAZARENO DA SILVA AMARAL, exequente(s), contra PRIMAR S.A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR executada nos autos do Processo nº 1ºJCJ-151/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):  
"01 (UM) MOTOR ELÉTRICO MARCA GE, DE INDUÇÃO, TRIFÁSICO, DE 75 CV, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.500,00. \*\*\*\*\*  
01 (UM) MOTOR ELÉTRICO MARCA WEG, DE INDUÇÃO, TRIFÁSICO, DE 60 CV, MOD 2266N0890, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.200,00. \*\*\*\*\*  
01 (UM) MOTOR ELÉTRICO MARCA WEG, DE INDUÇÃO, TRIFÁSICO, DE 75 CV, MOD 2255/779, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.500,00. \*\*\*\*\*  
01 (UM) MOTOR ELÉTRICO MARCA GE, DE INDUÇÃO, TRIFÁSICO, DE 60 CV, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.200,00. \*\*\*\*\*  
01 (UM) MOTOR ELÉTRICO MARCA GE, DE INDUÇÃO, TRIFÁSICO, DE 60 CV, Nº DE SÉRIE JP93828, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.200,00. \*\*\*\*\*  
01 (UM) MOTOR ELÉTRICO MARCA WEG, DE INDUÇÃO, TRIFÁSICO, DE 75 CV, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.500,00. \*\*\*\*\*  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$8.100,00 (OTTO MIL E CEM REAIS)." \*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos vinte e três dias do mês de março do ano de 1998. Eu, ..... Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.  
À JUÍZA:  
RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 054/98

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

documentos de fls.71/78, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho quanto ao FGTS, e deferir o pedido de movimentação da conta vinculada do autor, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, cuja cópia do presente Acórdão lhe é entregue neste ato, ficando ciente de seu inteiro teor.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 161/98. RECORRENTES: FRANCISCO ASSIS SALES, JORGE CAVALCANTE DA PAIXÃO, LUIZ DELIMA SALES, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA E FRANCISCO MARQUES DA SILVA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. Dr. Tadeu Monteiro. LUCIANO FABRÍCIO DA ROCHA. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO. RECONHECIMENTO - A realidade dos fatos e a influência dos costumes impedem que a lei que considera o "jogo do bicho" contravenção penal, possa ser executada nos dias atuais, eis que divorciada da conjuntura nacional. Deixar de reconhecer a existência de liame empregatício entre o cambista e o "banqueiro", por considerar ilícita a atividade deste, é o mesmo que admitir o enriquecimento sem causa do empregador, em detrimento do hipossuficiente a quem o Direito tutela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Oscarina Novaes, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego, e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 402/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA FIALHO. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA IRREFUTÁVEL - A justa causa é pena máxima a ser imposta ao obreiro, e como tal, deve ficar robustamente provado nos autos, tendo em vista as graves consequências de ordem, não só econômica, mas, principalmente, de ordem moral e social, cujo ônus de provar incumbe ao empregador, nos moldes dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, deixar de considerar os documentos de fls.70/75, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcialmente provimento para, reformando, em parte, a r. sentença, reduzir a indenização do seguro-desemprego para 1 (um) salário-mínimo; prejudicado o requerimento do Ministério Público, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 130/98. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Batista. RECORRIDO: ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO. Dr. Antônio Pereira. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. AEROVIÁRIO - Aeroviário é o trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresa de transporte aéreo (art. 1º do Decreto nº 1232/62), e também o titular de licença e respectivo certificado de habilitação técnica, expedido pela Diretoria de Aeronáutica Civil, para prestação de serviços em terra, mas que, não trabalhando em empresas de transportes aéreo, exerce função efetivamente remunerada em aeroclubes, escolas de aviação e, ainda, os que prestam serviços de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de folga agrupada, diferença de vale-alimentação e participação nos lucros, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 458/98. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: PEDRO OLIVEIRA DA LUZ. Dr. Ângela da Conceição Bezerra. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: I. RECURSO EM FOTOCÓPIA. NÃO CONHECIMENTO - A teor do art. 771 da CLT e do Provimento nº 156/90 deste E. Regional, os atos e termos processuais devem estar no original, escritos à tinta, datilografados ou a carimbo, com o fim de resguardar a seriedade e a melhor comprovação da verdade. II. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO - Constitui objetivo para a admissão do recurso ordinário a comprovação do depósito relativo ao valor da condenação. É ônus da parte vencida demonstrar, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT, além das custas fixadas na sentença de primeiro grau.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não

conhecer do apelo, porque deserto e em fotocópia, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 154/98. RECLAMANTE: LUIZA PEIXOTO DE SOUZA. Dr. Waldir Brelaz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Simone Rocha. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Não há que se falar em nulidade da contratação se a admissão da reclamante ocorreu antes de 05 de outubro de 1988, ou seja, sob a vigência da Carta Magna/67, quando não era exigido concurso público para ingresso no serviço público.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 319/98. RECORRENTE: BANCO BRADISCO S.A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RECORRIDO: ELSON TEIXEIRA SILVA. Dr. Ocilda Maria Nunes. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA - A prova testemunhal contraditória e vacilante não tem força suficiente para determinar o desprezo da documental, constituída por folhas de presença e cartões de ponto decorrentes de registros magnéticos, quando esses não evidenciam a ocorrência de fraude e são em parte coincidentes com as alegações contidas na inicial, sobretudo se o empregador remunera a parcela de horas extras, com base nesses documentos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. decisão, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive custas fixadas. Deferido o requerimento do Ministério Público do Trabalho, autorizando a reclamada a calcular e recolher os valores devidos ao imposto de renda e previdência social, comprovando nos autos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 179/98. RECORRENTES: ROBERTO AFONSO FIGUEIREDO FARIA. Dr. José Raimundo Weyl Costa. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Sérgio Jorge Feitosa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVAS - Inadmitte-se produção de provas após encerramento da instrução processual, como corolário do princípio constitucional do contraditório.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao do reclamado, para, reformando a r. sentença, excluir da condenação a parcela de horas extras, julgando, em consequência, totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Fica invertida a condenação em custas, que deverão ser assumidas pelo reclamante, o qual, por equidade, fica isento. Sem, objeto o requerimento do Ministério Público, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6152/97. RECORRENTE: Pousada ELE E ELA LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: JAMIR DE SOUZA LIMA. Dr. Maria Lúcia Pimentel. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: CONFISSÃO - Admitido pela recorrente, em sua defesa, o pagamento da parcela principal e improvida a adoção do valor para cálculo da maior remuneração, cabíveis os reflexos, eis que o acessório acompanha a sorte do principal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas, tudo de conformidade com a fundamentação Belém, 24 de março de 1998.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma  
Pauta de julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 31.3.98, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 369/98. RECORRENTE: EMÍDIO DO ROZÁRIO. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

2. PROCESSO TRT RO 6171/97. RECORRENTE: PAYSANDU SPORT CLUB. Dr. Sandra Benone Calazans. RECORRIDO: LUIZ CARLOS BIZERRA PEREIRA. Dr. Maria Helena Almeida da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 178/98. RECORRENTE: PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA. Dr. Jorge Delano da Silva. RECORRIDO: GILMAR SEBASTIÃO SOUSA NOGUEIRA. Dr. Lenoir Alves Campos da Cunha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 449/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

5. PROCESSO TRT RO 317/98. RECORRENTE: MÁRIO JORGE DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

6. PROCESSO TRT REXOFF E RO 182/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: SILVINO FERREIRA DAS NEVES. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Alda Couto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

7. PROCESSO TRT AI 342/98. AGRAVANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA S/A. Dr. Nelson Pinto. AGRAVADA: LIGIA MARIA QUEIROZ DA ROCHA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

8. PROCESSO TRT AI 238/98. AGRAVANTE: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. AGRAVADOS: TOMÉ SANTANA PEREIRA E VITAL VELOSO FREITAS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 375/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria Melo e Silva. RECORRIDO: ALVARO PACHECO RODRIGUES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 337/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEL/AP. Dr. Flaviano Santa Ana de Almeida. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 413/98. RECORRENTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: JOHN KENNEDY VIEIRA ISRAEL. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 331/98. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: MODESTO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Luís Carlos Silva Mendonça. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 30-3-98 (SEGUNDA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5662/97. RECORRENTE: ROSÂNGELA MARIA SILVA LOPES. Doutora Solange Leite Feitosa. RECORRIDO: FUNDAÇÃO MANOEL MENDES. Doutor Diomedes de Souza Campos e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

02. PROCESSO TRT RO 5691/97. RECORRENTES: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA. Doutora Francisca Esteves Coelho e outros. E CARLOS ALBERTO PACHECO DE VILHENA. Doutor Luiz Otávio Campos de Souza Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5712/97. RECORRENTE: FRANCISCO GOUVEIA DE OLIVEIRA. Doutor Antonio Sarmiento Guedes. RECORRIDO: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S.A. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5613/97. RECORRENTES: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. E ANTONIO ALMEIDA GOMES

FILHO, Doutora Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

05. PROCESSO TRT RO 6093/97. RECORRENTE: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Doutor Francisco Soares Napoleão e outro. RECORRIDO: RUI CARLOS DAS NEVES VILLAMAR. Doutor Israelides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 5976/97. AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO. Doutor Osvaldo Pinto Coelho. AGRAVADA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Washington de Avila Filho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

07. PROCESSO TRT AP 5760/97. AGRAVANTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Doutora Francedulce Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: EDEMILSON CORRÊA PEGADO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 6132/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS PEREIRA. Doutor Jorge Pimentel Ferreira. E ALAR - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Rubem Carlos de Souza e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT RO 6037/97. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO. Doutor Júlio César Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

10. PROCESSO TRT RO 1691/98. RECORRENTE: BANCO BRADISCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão e outros. RECORRIDO: FRANCISCO EDINIVAN GOMES PEREIRA. Doutor Eduardo Lopes Milhomen. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

11. PROCESSO TRT RO 6086/97. RECORRENTE: GINO DE BIASI FILHO (FAZENDA UNIÃO). Doutor Pedro Carneiro de Sousa Filho e outro. RECORRIDO: FRANCISCO LOPES DE PAULO. Doutor José Ferreira Lúcio. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

12. PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO e RECURSO ORDINÁRIO 58/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora Clébia Karina Nascimento dos Santos. RECORRIDA: RAIMUNDA ANIETTE SANTOS. Doutora Maria Luiza da Silva Ávila e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 6029/97. AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Procurador Raimundo Paulo de Oliveira Dias e outros. AGRAVADO: JOSÉ NAZARENO DE ARAÚJO JUNIOR. Doutora Ana Raimunda Ferreira Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT RO 336/98. RECORRENTES: DURVALINA DE MORAES MEIRELES BORGES, MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E ANTONIA FIGUEIREDO DOS SANTOS. Doutor José Chagas Alves. RECORRIDO: ESTADO DO AMAPÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO. Procurador Newton Ramos Chaves e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

15. PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 141/98. RECLAMANTES: BENEDETA CONSUELO DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Doutor Walmir Moura Brelaz e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Maria Simone Souza Rocha. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

16. PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 225/98. RECLAMANTE: SANDRA MARTA SOUSA LOBATO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Carlos Gonçalves Gomes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 6137/97. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutor Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. E JAIR BETTONI DE OLIVEIRA SOUZA. Doutor Haroldo Souza Silva e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 418/98. RECORRENTES: JOÃO DAMASCENO MARINHO COSTA LEITE. Doutor Mário Roberto Rayol Fagundes e outros. E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Simone Cruz Vieira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 226/98. AGRAVANTE: AGROPALMA S.A. Doutor Júlio Gasparino Vilaga da Silva e outros. AGRAVADOS: ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA. Doutor José Macambira Chagas. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

20. PROCESSO TRT RO 6012/97. RECORRENTE: BRASIL S.A. Doutor José Alfredo da Silva Santana e outros. RECORRIDOS: SANCLER ALBERTO ROCHA. Doutor Carlos Alberto Ferro da Silva e outros. E FORTILIT DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Edson Roberto da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 6206/97. RECORRENTES: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA., EDITORA CEJUP LTDA. E PROVÍNCIA FM STÉRIO S.A. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA TRINDADE BATISTA. Doutor Antônio Carlos do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. Fábio Simão Luiz Oliveira Secretário da Egrégia Terceira Turma

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS PROCESSO TRT RO Nº 05759/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: FERNANDO AUGUSTO PAZ PANTOJA, MILTON CÉSAR FROTA SILVA, AURIVAL FARIAS MORAES, TELMA LÚCIA LOBATO SANTOS, CARLOS AUGUSTO GOMES DOS ANJOS, ALMIR FERREIRA DA SILVA, NANTILDE LOBATO DA CONCEIÇÃO, REGINA DE NAZARÉ OLIVEIRA PANTOJA, TERESINHA DO NASCIMENTO SOUZA, REGINALDO DOS SANTOS BORGES (10). Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 325/327). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "RESPONSABILIDADE TRABALHISTA SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PÚBLICA - Verificada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, responde ela pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, § 1º do art. 173 da CF/88, e diante da jurisprudência consagrada no item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. Afasta-se a incidência do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei 8.666/93, porque não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista que, regem-se pela Lei das Licitações, à exceção de tal dispositivo, ante as expressas regras contidas nos dispositivos constitucionais supramencionados". V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto quanto infraconstitucional, da mesma forma não restou

demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Inumar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05748/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: AUXILIADORA ANDRÉ SANTANA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS TEIXEIRA, IRAHLSON FARIAS DA SILVA, JOMAR DOS SANTOS DINIZ, LUIZA DE MARILAQUE MEIRELES VARELA, ANTONIO LEITE DA TRINDADE, JOÃO TEIXEIRA DOS ANJOS, MARIA ILTY RAMOS MAIA, MARIA CECÍLIA SILVA BORGES, MARIA ELIZABETH SANTOS DA SILVA (10). Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 378/380). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - A tese firmada no v. acórdão hostilizado está em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331/TST, citado e transcrito, no v. acórdão, a fl. 362, in fine, o qual preconiza: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado acima transcrito, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Inumar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04933/97. RECORRENTE: SANTA DE LIMA MACIEL. Advogado: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da lide a litisconsorte Caixa Econômica Federal - CEF. Alega divergência jurisprudencial e violação constitucional. III - Pugna pela reforma do julgado, eis que a v. decisão recorrida conflita com a jurisprudência do C. TST, conforme se inseriu no item IV do Enunciado nº 331/TST, o qual, com o objetivo de proteger o trabalhador, responsabiliza o tomador de serviços pelos créditos trabalhistas, fundamentando-se na culpa "in eligendo" e culpa "in

0765

vigilando". Aduz que tal proteção ao trabalhador, busca, de forma preventiva e repressiva, fazer com que as empresas contratantes tenham o devido cuidado ao contratar prestadoras de serviços. Ressalta que, mesmo não reconhecida a culpa contratual, restaria a culpa extracontratual, de vez que, como regra geral, a ninguém é facultado causar prejuízo a outrem, sem a correlata obrigação de indenizar. Frisa que a Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações estabelecidas pela Lei 8883/94, dá, ao contratante, o direito de exigir do contratado caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (incisos I a III, do § 1º, do art. 56), que pode alcançar até 5% do valor do contrato. Por fim, argumenta que o art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, é inconstitucional, posto que agride frontalmente o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, ao atribuir privilégios à sociedade de economia mista integrante da administração indireta e exerceente de atividade econômica. Para o confronto de teses, colaciona arestos deste Egrégio Regional (fl. 117/118). IV - Seu apelo merece prosperar. Como bem analisado no parecer do Ministério Público do Trabalho (fl. 88/96), a fl. 92/93: "Na hipótese dos autos, como a recorrente não procedeu à devida fiscalização da contratada, restou claramente patenteadas a culpa in eligendo, posto que, sem a devida idoneidade financeira da contratada, logicamente, também, não iria solver as obrigações trabalhistas diante dos empregados, ocasionando um prejuízo aos mesmos. Perante o prejuízo, é cabível a reparação do dano e, se não o fez a empresa contratada, deverá fazê-lo a contratante, ainda mais, quando se trata de empresa pública - componente da Administração Indireta que responde objetivamente por qualquer lesão que agente seu cause a terceiros." Ademais, os arestos trazidos à colação demonstram o alegado dissenso pretoriano, o que viabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 337/TST. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06080/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES COSTA LOPES, SANDRA SUELI LOPES DE CARVALHO, MARIA CELES GOMES SOARES, MARIA DA PAZ CARVALHO LIMA, JOSELINA ALINE LIMA MATOS, JOSÉ TOMAZ DE LIMA, RENILSON DA SILVA CORRÊA, BENEDITO MEDEIROS DOS REIS BARATA, AGUINALDO LIMA DE SOUZA (10). Advogados: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. sentença de 1º grau, no que tange à sua condenação, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 333/335). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - A tese firmada no v. acórdão hostilizado como bem sintetiza sua ementa, é no sentido de que "RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico." V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05790/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: AGUSTINHA QUEIROZ SANTOS. Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 275/277). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "TERCEIRIZAÇÃO - TOMADORA DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Patente a culpa in eligendo da litisconsorte, que contratou empresa inidônea, quase sem lastro econômico, sendo, certamente seu capital constituído de argücia, esperteza e de alguns poucos bens materiais. Por isso, o inadimplemento da contratada pressupõe a culpa in vigilando da dona da obra, que não fiscalizou o cumprimento das normas trabalhistas, pelo que devem prevalecer os direitos do hipossuficiente, cuja força de trabalho foi despendida em benefício da litisconsorte, que não pode restituí-la ao estado anterior. Inteligência do Enunciado nº 331, item IV, do Colendo TST." V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05502/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO FERREIRA. Advogados: Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 104/106). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº

331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico." V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05591/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ROSEANE BATISTA DOS SANTOS, MANOEL RONALDO MORAES GARCIA, KARLI DE SENA GONÇALVES (3). Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 300/302). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico." V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05506/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSÓRTE). Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: MARIA ODETE ALVES DOS SANTOS. Advogados: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 264/266). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que 'CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADA DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo a empresa tomadora dos serviços sido parte do título executivo, deve esta ser condenada subsidiariamente'. V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque o v. acórdão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, como bem demonstra a sua ementa, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05515/97. RECORRENTE: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDO: ENILDO GOMES DINIZ. Advogados: Dr. Raimundo Kulkamp e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos. Alega divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, o recorrente argüi que, mesmo na inexistência de mandato expresso, restou configurada, nos autos, a ocorrência de mandato tácito, o que possibilita a presente revista com base no Enunciado nº 164/TST. Conhece que tal Enunciado não estabelece os requisitos necessários à configuração do mandato tácito. Assim, para defender sua tese, transcreve o comentário do DD. Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Dr. Francisco Antonio de Oliveira, em sua obra "Comentários aos Enunciados do TST", 2ª Edição, Ed. Revista dos Tribunais, 1993, página 394, que assim se posiciona: 'Para que o mandato tácito firme residência no processo trabalhista é necessário que o advogado tenha participado de pelo menos um ato de audiência'. Alega que a audiência, na Justiça do Trabalho, é uma, logo, quem participa de um de seus atos, participa de toda a audiência. Colaciona 03 (três) arestos (fl. 307/308), dos quais, um, inserível, eis que oriundo de Turma do C. TST, e, inespecíficos, os dois restantes, por não se vislumbrar a igualdade de fatos e desigualdade de teses, o que inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. Ademais, não se pode enquadrar a presente situação na hipótese do mandato tácito, visto não ter sido detectada e devidamente comprovada, através da inclusão de seu nome na ata de audiência, a presença do advogado à sessão ocorrida no dia 19.06.97, como alega o recorrente. IV - Isto posto, com fulcro na alínea a do artigo 896, da CLT, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05059/97. RECORRENTE: CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSÓRTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Souza Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 254/256). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - A tese firmada no v. acórdão hostilizado está em consonância com o item IV, do Enunciado nº 331/TST, citado e transcrito, no v. acórdão, a fl. 238, in fine, o qual preconiza: 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial'. V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. VI - O apelo não merece demonstrada divergência jurisprudencial. VII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado acima transcrito, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, impossibilitando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06007/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSÓRTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ROSALINA DOS SANTOS GOMES. Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 252/254). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que 'RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in iligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade

do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico'. V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05110/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSÓRTE). Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: Dr. Roberto Duarte de Melo; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. No mérito, argüi que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 248/250). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argüi que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que 'RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in iligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico'. V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional, da mesma forma não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a admissão da revista por violação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, impossibilitando a revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05758/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSÓRTE). Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: LUIZA ALBURG DO AMARAL, RUBENITA LEÃO COSTA, ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA, JOAQUIM ANTONIO DA SILVA NETO, EDNA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SILVA, ARLIENE MARY HERMES MONTEIRO, JOÃO ALVES DA SILVA, MARGARIDA COSTA ALMEIDA, MARIA DE NAZARÉ GOMES DE SOUSA, MARINA CAMPOS PUREZA (10). Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Scalercio e outro.



XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não merece acolhida o apelo, haja vista o r. decisum estar em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no art. 896, na alínea "a", in fine, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Inúmar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05995/97. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Jussara França da Silva Mendes e Outros. RECORRIDO: GILSON DE FARIA CAMPOS. Advogado(s): Dr. Deusdediti Freire Brasil e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, reformando a r. decisão agravada, determinou "que a executada/agravada seja notificada a devolver o valor das contribuições fiscais e previdenciárias que lhe foi entregue às fls. 661, devendo o Juízo da execução aguardar a decisão a ser proferida no agravo de instrumento pendente de julgamento pelo C. TST." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta que "... há que se considerar os valores que devem ser retidos e devolvidos à reclamada para proceder aos recolhimentos de INSS e IR", em consonância com a legislação pertinente (Leis nºs. 8.541/92 e 8.620/93; Provimentos nºs. 01 e 02/93 e 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho). Colaciona diversos arestos para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o apelo, eis que admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, em c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Dessumiu-se daí, a irrelevância dos arestos apresentados. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Inúmar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 04777/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e Outros. RECORRIDO: AGORD DE MATOS PINTO. Advogado(s): Dr. Eraldy Motta de Oliveira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu de seu apelo, porque deserto. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e dispositivo constitucional. Sustenta, inicialmente, a preliminar de nulidade dos v. Acórdãos de fls. 813/818 e 825/827, por ausência de fundamentação legal e negativa de prestação jurisdicional. Aduz, ainda, cerceamento de defesa, uma vez que o r. decisório não considerou a documentação juntada após a interposição do recurso ordinário, "... cerceando o direito constitucional do recorrente de ampla defesa." No mérito, sustenta que o Ato nº 278/97, que alterou os limites do depósito ad recursum, de R\$-2.446,86 para R\$-2.591,71, foi publicado no dia 01.08.1997 (sexta-feira), passando a vigor, assim, apenas a partir do dia 08.08.1997, consoante o § 2º, do art. 184, do CPC, estando o depósito que efetuou, no dia 07.08.1997 (fl. 745), correto. Colaciona arestos no sentido de que a diferença (R\$-144,85) é ínfima, e que, por analogia, o Juízo a quo poderia ter determinado a complementação. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. O v. julgado impugnado bem analisou a matéria em epígrafe, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que r. sentença de 1º grau, às fls. 707/713, arbitrou em R\$-100,00 (cem reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da alçada, fixado em R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada, ora recorrente. Na interposição do recurso ordinário (fls. 732/743), a recorrente efetuou o pagamento das custas no valor de R\$100,00 (fl. 744), e do depósito recursal, na quantia de R\$2.446,86 (fl. 745), inferior ao valor já em vigor de R\$2.591,71 (fixado pelo Ato GDGC/GP nº 0278/97, com vigência a contar de 06.08.1997, a teor do inciso VI, da Instrução Normativa nº 03/1993, do C. TST). Afere-se, assim, que o apelo encontrava-se deserto, obstando seu conhecimento pela E. Turma. Insubsistente, portanto, as assertivas de nulidade dos v. Acórdãos de fls. 813/818 e 825/827, por ausência de fundamentação legal e negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, já que a r. decisão uniformada apresentou fundamentação e, quanto à análise da documentação de fls. 751/782, sua apreciação foi impossibilitada face a deserção do recurso. No tocante aos arestos apresentados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, pois quando não são proferidos por Órgãos (Turma do TST e STJ) não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, elidindo-se inservíveis, à luz do Enunciado 337, do C. TST; são inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Inúmar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00033/98. RECORRENTE: MARIÁ CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Márcia Yánia Maria de Souza Consolação. RECORRIDO: BANCO DIBENS S/A. Advogado(s): Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, reformando, em parte a r. decisão de 1º grau, condenou a parcelas de horas extras e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei. Pugnando pela reforma do r. julgado, alega que, "Para as empresas com mais de dez empregados, em face do art. 74 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a prova da real jornada de trabalho é sempre do empregador, que deverá demonstrá-la com a juntada dos documentos de controle de horário de trabalho,

independentemente de intimação." Faz a juntada da documentação de fls. 104/218, devidamente autenticada, como prova do cumprimento das horas extras requeridas. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, porque vislumbra-se escorreito o fundamento adotado no v. Acórdão impugnado, fls. 185, in verbis: "A própria reclamante, fulminou com suas pretensões ao carrear nos autos os comprovantes de pagamento de salários de fls. 26/32, nos quais se constata que o recorrente pagava horas extras e se este pagamento não correspondia a jornada excedente laborada, cabia a esta obreim comprovar as diferenças existentes, a teor do disposto nos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I, do Código de Processo Civil, contudo, como já discorrido acima, não o fez, o que impede o deferimento de horas extras." No que tange à documentação apresentada, não há que se considerar, porque juntada a destempo. Além do que, depreende-se do próprio arrolado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Inúmar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00032/98. RECORRENTE: GILVANDRO MELO TRAVASSOS. Advogado(s): Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A; e BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL. Advogado(s): Dr. José Aloysio Cavalcante Campos e Outros. DESPACHO: I - A priori, há que se apreciar o pleito do recorrente, à fl. 147, com vistas à concessão de isenção ao pagamento das custas, que lhe foram cominadas pela r. sentença de 1º grau, ratificadas pelo v. acórdão. In casu, torna-se despiendo, o pedido, ante a sua isenção, conforme despacho lavrado à fl. 136v. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, fls. 142/145, que, ratificando a r. sentença recorrida, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta. III - Alega afronta ao art. 51, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. Aduz, que "... examinado-se os autos, percebe-se claramente que o recorrente foi demitido pelo banco sem justa causa, e que recebeu somente 85% da contribuição que realizou durante o período do contrato de trabalho, nada sendo devolvido quanto a parte da contribuição patronal, que inequivocamente lhe pertence..." IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo do recorrente. De início, porque como muito bem demonstrado no v. acórdão atacado que se refere às fls. 143 "... constato que o reclamante/recorrente aderiu espontaneamente ao Fundo BANESPREV, em 29.08.94 (fls. 87), tendo nesta ocasião declarado ter recebido o referido Estatuto, bem como sua regulamentação básica e, obviamente, que tomou conhecimento do inteiro teor das cláusulas e condições do Plano que acabara de aderir." É ainda, que "O recorrente não pode alegar vício de consentimento ao aderir ao referido Plano, eis que esse não restou provado nos autos; ao contrário, evidencia-se que o reclamante está em gozo de todas as suas faculdades mentais, e aderiu livremente àquela. Além do que, vislumbra-se dos próprios termos do arrolado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Inúmar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05192/97. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AERÉOS MERIDIONAIS S/A. Advogado(s): Dr. Roland Raad Massoud e Outros. RECORRIDO: HENRIQUE MARTINS DA CRUZ. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, reformando a r. sentença recorrida, condenou a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de adicional de periculosidade, no grau de 30%, a partir de julho/92, com reflexo em férias, 13º salários, FGTS + 40% e horas extras. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta que "... para ser merecedor do adicional de periculosidade, faz-se imprescindível que as provas carreadas nos autos estejam claras e devidamente comprovadas, o que na realidade não ocorreu..." Aduz ainda que, "Se for considerado sempre devido o referido adicional a todos aqueles que comparecem, esporadicamente e sem contato habitual com inflamáveis ou explosivos, as empresas de aviação inevitavelmente soçobriam..." Colaciona diversos arestos, às fls. 205/208. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque restou evidenciado, nos autos, conforme elidido o r. julgado, às fls. 187, que "O trabalho em área de risco foi provado não somente pelo próprio recorrente, através de suas testemunhas, mas também pelas afirmações do próprio preposto da empresa, cujas declarações soam como uma verdadeira confissão." Ademais, impende salientar, que a controvérsia sub examen, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consoante o Enunciado nº 333/TST, consubstanciado no Precedente Normativo nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integridade do adicional em epígrafe. Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrolado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. No que tange aos arestos colacionados, não demonstram o dissenso pretoriano, pois inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Inúmar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05764/97. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AERÉOS MERIDIONAIS S/A. Advogado(s): Dr. Karen Richardson e Outros. RECORRIDO: HUMBERTO ALVARO SANTOS DE LIRA. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, mantendo integralmente a r. sentença de 1º grau (fls. 114/117), condenou a reclamada a pagar ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de adicional de periculosidade e seus reflexos com relação ao período reconhecido, tudo com juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta que "... não pode proceder, data venia, a concessão ao reclamante do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e seus reflexos, simplesmente pelo fato de desenvolver seu trabalho, de forma eventual na pista do aeroporto, durante o abastecimento de aeronaves." Aduz ainda que "... para o julgamento e avaliação deste pleito, se fazia imprescindível a feitura de uma pericia técnica que avaliasse se havia o reclamante, realmente, laborado em condição de risco acenado que justificasse o merecimento do respectivo adicional." Colaciona arestos, às fls. 160/163. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque como bem esplanado no v. Acórdão atacado, às fls. 145, há provas nos autos suficientes de que o reclamante executava suas atividades em condições de periculosidade, in verbis: "A prova documental, fls. 12/15, também está a confirmar as razões expendidas pela pega de ingresso. Primeiro porque, trata-se de informações prestadas pela própria reclamada a ente público, INSS, para fins de instrução de processo de aposentadoria especial. Segundo porque, em não sendo ofertada qualquer prova que atestasse a falsidade de tais informações, em seu favor milita a presunção de veracidade. Terceiro, porque o laudo pericial que atestou o labor em condições perigosas foi realizado por perito credenciado pelo Ministério do Trabalho e no local em que o reclamante exerceu suas tarefas, isto é, Aeroporto Internacional de Val de Cães, especificamente no pátio de abastecimento de aeronaves. Logo a prestação de serviço em área de risco restou incontrovertida nos autos, não só porque assim reconhecido pelo representante da reclamada, como pelos documentos acostados aos autos e referidos acima." Ademais, impende salientar, que a controvérsia sub examen, encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consoante o Enunciado nº 333/TST, consubstanciado no Precedente Normativo nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integridade do adicional em epígrafe. Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrolado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. No que tange aos arestos colacionados, não demonstram o dissenso pretoriano, pois inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Inúmar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05997/97. RECORRENTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros. RECORRIDO: JORGE PIRES DE ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Orlando da Silva Soares. DESPACHO: I - Recurso em ordem, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Levanta-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, mantendo integralmente a r. sentença impugnada, fls. 39/42, a qual condenou a reclamada a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos do contador a título de pagamento dos dias 24 de julho de 1996 a 21 de novembro de 1996; pagamento do período de 19 até 26 de junho de 1997; férias simples + 1/3; aplicados juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, inobservância dos arts. 412, § 1º do CPC e § único do art. 825, da CLT, e infringência ao inciso LV, do Art. 5º, da Constituição Federal. Defendendo a reforma do r. "decisum", arguiu a sua nulidade, por cerceamento do direito de defesa. Para corroborar sua tese colaciona arestos, fls. 87/89. Aduz que "A dispensa das testemunhas da Recorrente, sem nenhum motivo, sem a observância das disposições legais que regem a matéria e do entendimento jurisprudencial dominante, trouxe grandes prejuízos à demandada, que viram-se impedidas de produzir todas as provas necessárias para a comprovação dos motivos que levaram a aplicar as punições ao Recorrido." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como progredir o apelo. Primeiramente, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa, porque como bem examinado pelo r. julgado, o entendimento da E. Turma, encontra-se muito bem alicerçado, in verbis (fls.66): "Ao que vejo, esse traço de inquisitorialidade do processo laboral, tendente, sem dúvida, à realização de um dos seus mais caros princípios, a celeridade, não pode, abruptamente, ser acimado de arbitrário e cerceador do direito de defesa. Isto porque, como irradiado o pensamento jurisprudencial retro transcrito, a apresentação da testemunha nunca deixa de ser, fundamentalmente, ônus atribuído ao Juízo." Preleciona ainda, que "A Recorrente, isto sim, não apresentou qualquer justificativa quanto à ausência da testemunha, que pudesse ser submetida ao prudente arbítrio do Juízo, que aí poderia deliberar quanto a um possível adiamento da audiência instrutória." Ademais, os arestos colacionados não demonstram o dissenso pretoriano, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Por outro lado, depreende-se dos próprios termos do arrolado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, com fundamento no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Inúmar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

CONTINUA NO CADERNO 4





Ano CVI da IOE  
108ª da República  
Nº 28.682

# DIÁRIO OFICIAL

0769

CADERNO 4

Belém, Quinta-feira  
26 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 04587/97. RECORRENTE: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: MILENE BORGES DOS SANTOS GOMES. Advogado(s): Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de 1º grau, a qual condenou a reclamada a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, os títulos a seguir: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional e FGTS + 40%, multa do Art. 477, § 8º, da CLT, juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Solicita o sobrestamento do feito na Justiça do Trabalho até a sentença penal definitiva, e junta cópia da denúncia feita pelo Ministério Público do Estado do Pará, fls. 446/451. Colaciona um aresto, fls. 440. Sustenta quanto ao não acolhimento da justa causa, que "... consoante robusta prova nos autos, especialmente os documentos de fls..., verifica-se que as apropriações sempre eram feitas no total exato de uma nota fiscal de venda, a qual se resetada, não era registrada na fita do resumo do caixa,..." E ainda, que "... não se pode afirmar que a Recorrida não fosse a responsável pela apropriação do dinheiro do caixa sob sua responsabilidade, eis que operava o aparelho-caixa com senha pessoal e intransferível, conforme são dos depoimentos da própria testemunha da Autora,..." IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Pertinente à cópia da denúncia apresentada, às fls. 446/451, não merece acolhida, porque intempestiva sua juntada, haja vista que data de 11.09.97, anterior ao Acórdão prolatado por este E. Tribunal, às fls. 433/436 (10.02.98), não sendo provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, além do que, o documento em tela não se reveste das formalidades legais, previstas no Art. 830 da CLT. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoadado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, o aresto transcrito revela-se inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05769/97. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e Outros. RECORRIDA: ELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que reformando a d. sentença recorrida, excluiu da condenação as horas extras pelo trabalho em domingos e aquelas que excedem o limite de oito horas extras pelo trabalho em sábado, e autorizou os descontos de Imposto de Renda na fonte e contribuições ao INSS, mantendo a d. sentença de 1º grau nos seus demais termos. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Quanto ao deferimento de horas extras, sustenta que "ficou evidenciado que a primeira e a terceira testemunhas do Reclamante/Recorrido não laboraram com o mesmo em jornadas simultâneas, sendo que a terceira testemunha trabalhou somente até setembro/91, mas informou períodos em que a jornada era de 8 às 21 horas (sic), porém como está insito no decisum de primeiro grau, tal época já fora atingida pela prescrição." Expõe ainda, que "... o decisum turmatório, foi de encontro ao conjunto probatório constante nos autos, penalizando sobremaneira o Recorrente/Reclamado." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, porque depreende-se dos próprios termos do arrazoadado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 06116/97. RECORRENTE: EMPRESAS S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos e Outra. RECORRIDO: RAIMUNDA DIENE

FERREIRA DE SOUZA. Advogado(s): Dr. Antônio José de Souza Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem, preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do Art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma, deste E. Tribunal, que não conheceu de seu Recurso Ordinário, porque deserto. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona um aresto às fls. 132, aduzindo que, "A Jurisprudência Nacional tem entendido que havendo pequena diferença entre o valor que foi depositado e o valor fixado em condenação, não obsta o conhecimento do recurso." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 89/91, arbitrou em RS-40,00 (quarenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em RS-2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada, ora recorrente. Na interposição do recurso ordinário, fls. 123/124, a recorrente efetuou o pagamento das custas no valor de RS20,00 (fls. 109), inferior ao valor arbitrado; e do depósito recursal, na quantia de RS2.000,00, (fls. 110), acarretando com isso o seu não conhecimento, por deserção. Ao apresentar o recurso de revista, procedeu ao recolhimento do valor integral das custas, no valor de RS40,00 (quarenta reais), fls. 134, porém, quanto ao Recurso Ordinário, restou caracterizada a deserção, à luz do Enunciado nº 352, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04259/97. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Advogados: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros; e NILTON PIRES FERREIRA, NELMA MARIA SANTOS GONÇALVES, NELSON MATOS PEREIRA, NIZETE ALVES SIMÕES, NOÉ NOVAES CARDOSO, PAULA FRANCINET DE FREITAS COELHO, PAULO CESAR BARROS DO NASCIMENTO, ROSA HELENA CAMPOS DE MELO, ROSIVALDO COTA DOS SANTOS, RAIMUNDO ALVES SANTANA, RAIMUNDO BEZERRA SAMPAIO, ROSELY DOS SANTOS FIGUEIRA, ROSENILSE ALENCAR DE MEDEIROS, ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO, ROSIVALDO BENTES CORRÊA, SANDRA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA, SEVERA GRAÇA DOS SANTOS CARMONA, VALDEMAR SAMPAIO RAMOS, VERA LÚCIA LIMA MORAES, WALTER PAIXÃO DE SOUZA (20) - LITISCONSORTES ASSISTENTES. Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva e outro. DESPACHO: I - O recurso não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que intempestivo e deserto. II - No que tange à intempestividade, cabe esclarecer que a ementa e a conclusão do Acórdão foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 17.02.98 (terça-feira) e o recurso foi protocolado, neste E. Regional, no dia 26.02.98 (quinta-feira), portanto, a destempe, tendo em vista que o prazo recursal expirou no dia 25.02.98 (quarta-feira de Cinzas), cujo dia, vale salientar, os Órgãos desta Justiça Especializada funcionaram normalmente, a partir das 14 horas. Quanto à deserção, argüi que o recolhimento do depósito ad recursum não pôde ser cumprido em consequência de um ato do próprio Poder Judiciário que, ao determinar o bloqueio de suas contas, impossibilitou o seu recolhimento. Alega que, se as contas da empresa estão bloqueadas (ordem emanada da 5ª JCI de Belém), torna-se impraticável o pagamento de custas ou despesa processual. III - Depreende-se, do exposto, que o apelo não merece prosperar, eis que os pressupostos comuns à admissibilidade de recurso não estão totalmente preenchidos. IV - Isto posto, nego seguimento, por deserção e por intempestividade. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00045/98. RECORRENTE: B. P. J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Márcio Mora Vasconcelos e Outros. RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CARNEIRO ALVES. Advogado(s): Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. DESPACHO: I - O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se suscitado por advogado habilitado. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 51/55, arbitrou em RS-40,00 (quarenta reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em RS-2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada, ora recorrente. Na interposição do recurso ordinário, fls. 74/75, a recorrente deixou de efetuar o pagamento das custas, e do depósito recursal, acarretando com isso o seu não conhecimento, por deserção. Ao apresentar o recurso de revista, não procedeu o recolhimento do depósito ad recursum, que seria no valor

de RS2.000,00 (dois mil reais), consubstanciando-se, pois, deserto o recurso. II - Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. III - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 17 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05978/97. RECORRENTE: J.B. LOTERIAS LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: RAIMUNDA FERREIRA QUARESMA DA COSTA. Advogado(s): Dr. João Carlos da Costa Patrazana e Outro. DESPACHO: I - Recurso em ordem; preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, mantendo integralmente a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio, férias proporcionais, simples e em dobro; gratificações natalinas vencidas e proporcionais de todo o contrato de trabalho; FGTS +40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; cotas de salário-família; indenização relativa ao seguro-desemprego, no montante de 01 salário mínimo; indenização relativa ao PIS, no montante de 01 salário mínimo; aplicação do art. 29 da MP 434, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.880/94, excluindo da condenação todas as parcelas anteriores a 17.03.89. III - Alega divergência jurisprudencial, por acolher a prescrição quinquenal, violação de lei e à Constituição Federal. Argüi a preliminar de carência de ação do autor. Questiona que "A autora, como ficou demonstrado no decorrer da instrução processual, atuava como arrecadadora de apostas de "jogo do bicho, atividade tecnicamente definida como ilícita." Pugnando pela reforma do r. julgado, colaciona diversos arestos, às fls. 367/369. IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos expendidos. Referente à preliminar suscitada, quanto à carência de ação da autora, porque como declarado pelo próprio reclamado, restou provado nos autos a relação de emprego entre reclamante e reclamada. Ademais, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além do que, depreende-se das próprias razões do recurso, que o pretendido importa do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04954/97. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RECORRIDO: JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE. Advogado(s): Dr. José Guilherme da Silva Bastos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, manteve os cálculos de liquidação. III - Alega divergência jurisprudencial, ofensa ao Art. 145, III e IV do Código Civil e de dispositivo constitucional (art. 5º, II, XXXV, LIV e LV). Argüi a preliminar de cerceamento ao direito de defesa. Pugnando pela reforma do r. julgado, preleciona que, "... não cabia a homologação dos cálculos apresentados, porque não notificada a União para manifestar-se sobre os mesmos. A homologação está maculada de vício absolutamente insanável, resultando nula para todos os efeitos, sem produzir eficácia, dado que não foi respeitado o sagrado direito de defesa, com oportunidade de instalar-se o contraditório." Colaciona arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque vislumbra-se escorrido o fundamento adotado no v. Acórdão impugnado, in verbis: "... conforme consta às fls. 182, utilizando-se da faculdade prevista pelo Art. 879, da CLT, a União foi intimada para se manifestar devidamente dos cálculos de fls. 179/180. No entanto, a mesma não se manifestou, permaneceu silente e conseqüentemente, conclui-se que a ora Agravante aquiesceu com o apurado. Ou por outras palavras, materializou-se a devida preclusão não podendo novamente se insurgir contra o apurado." Além do que a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional. Infere-se daí a irrelevância dos arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05975/97. RECORRENTES: ADÃO FERNANDES DE ARAÚJO, ADONIAS LOPES DE ANDRADE, BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA, CARLOS PEREIRA DA SILVA,

COSME ALVES PEREIRA, FRANCISCO LOPES DE LIMA, FRANCISCO DOS REIS e FRANCISCO DE SOUZA MARTINS. Advogado(s): Dr. Alin Silveiro Aflalo Garcia. RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Advogado(s): Dr. Antônio de Lima Freitas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que ratificou a r. decisão agravada, sendo a matéria assim ementada: "EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTE PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - Nos casos de execução de sentença contra ente público, os juros e correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o Enunciado nº 193, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho." III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta que "... há comprovada defasagem nos valores depositados pela recorrida, decorrente da demora no pagamento dos créditos dos recorrentes não satisfazendo por conseguinte os direitos trabalhistas reconhecidos na d. sentença transitada em julgado." Colaciona um aresto para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar o apelo, inicialmente porque o v. julgado está em consonância com o Enunciado nº 193, do C. TST. Além do que, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, em c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Desses se dá, a irrelevância dos arestos apresentados. É mister salientar que, no caso sub exame, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05993/97. RECORRENTE: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outras. RECORRIDO: JOÃO MARÇAL CORRÊA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que reformou a r. sentença de 1º grau, considerando que a aposentadoria espontânea, por tempo de serviço, com levantamento dos depósitos do FGTS, não extingue o Contrato de Trabalho, e considerando a unicidade do contrato de trabalho, condenou a recorrente a pagar ao recorrido as parcelas da multa de 40% sobre o FGTS e o Aviso Prévio, acrescidas de juros de mora e correção monetária, argumentando que "Após o advento da Lei 8.213/91, que retirou a obrigatoriedade de desligamento do empregado da empresa, para a concessão da aposentadoria, espontaneamente requerida, não se pode mais concluir pela extinção do contrato de trabalho, em razão de tal benefício. A rescisão contratual, pelo empregador, acarreta para o mesmo a responsabilidade pelo pagamento das indenizações." III - Alega, a recorrente, divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em consonância com o Art. 453 e parágrafo único, da CLT, c/c o Art. 37, incisos II, XVI e XVII, da Constituição Federal, entre outros argumentos. IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, no regular efeito. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 06015/97. RECORRENTE: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. Advogado(s): Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e Outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ - SIMÉPA. Advogado(s): Dr. Mary Lucia Xavier Cohen e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - O inconformismo da recorrente prende-se, justamente, ao não conhecimento de seu agravo de petição, porque deserto. Alega violação de lei. III - Argumenta a recorrente, "... que a execução está plenamente garantida, eis que penhorado bem de valor superior ao do cálculo, sendo dispensável o depósito..." e, ainda, "... a recorrente opôs embargos à execução e o mesmo foi conhecido, o que não ocorreria se não houvesse integral garantia da execução. É mais a total garantia foi reconhecida expressamente pelo Regional, ao apreciar o primeiro Agravo de Petição." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub exame, não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de março de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05635/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e Outros. RECORRIDO: ROSANA MARIA GUZZO NELO. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e Outra; e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogado(s): Dr. José Cândido Ribeiro Neto e Outras. DESPACHO: I - O recurso encontra-se preparado e subscrito por profissional habilitado nos autos. Contudo, observa-se que a ementa e a conclusão do v. Acórdão

impugnado foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 18.02.1998 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 889. Portanto, o recorrente teria até o dia 26.02.1998, para interpor o presente recurso de revista, o que fez apenas em 27.02.1998, consoante protocolo, à fl. de revista, o que caracteriza, pois, a intempestividade do apelo, não preenchendo 890, caracterizando, pois, a intempestividade do apelo, não preenchendo o mesmo os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05714/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS COLARES. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, manteve integralmente a r. sentença recorrida, a qual deferiu ao reclamante o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrente de equiparação salarial. III - Alega divergência jurisprudencial, violação ao Art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do r. decism, colaciona arestos às fls. 108/111 e 115. Argui a nulidade do v. Acórdão, por cerceamento de defesa, em consequência do indeferimento da produção de prova pericial. Aduz que "... requer a improcedência da presente reclamação, tendo em vista a existência de Plano de Classificação de Cargos e Salários, já implantado nesta Empresa e homologado pelo órgão competente, o qual surtiu os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1994, quando se verificou a variação dos salários dos empregados da reclamada..." IV - No que pesem os argumentos expendidos e os arestos colacionados, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, no que se refere à preliminar suscitada, o v. acórdão atacado muito bem analisou as provas carreadas, conforme exposto às fls. 102, dispondo que "... restou provado que o reclamante a partir de agosto de 1992, por força da Resolução nº 012/92, consoante ficha de registro de empregados, acostadas às fls. 22 e 32, foi transferido para o SFPOR - Setor de Elaboração de Orçamento, mesmo Setor e Departamento em que trabalhava a paradigma Cleonice Andrade de Souza, bem como que executando as mesmas tarefas de sua colega." Depois incólume a decisão consolidada no r. julgado impugnado, não havendo subsídio para a alegação da reclamada, ora recorrente, de que houve violação a dispositivo legal, face a existência de Plano de Classificação de Cargos e Salários, a partir de 01.08.1994, eis que a MM. Junta deferiu a equiparação salarial ao reclamante a partir de 28.08.92, limitando-a à 30.07.94, fls. 74, data anterior ao PCCS. No tocante aos arestos apresentados, in casu, revelam-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296, do Colendo TST. Ademais, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. Acórdão atacado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Além do que, o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05265/97. RECORRENTE: MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado(s): Dr. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e Outro. RECORRIDO: ROSA DA SILVA BENTES. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, inciso III, em c/c o art. 896, da CLT. II - Irresignou-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de 1º grau, a qual deferiu à autora as parcelas de horas extras e reflexos, integração da gratificação (taxa de serviço) sobre aviso prévio, férias simples e proporcionais mais 1/3, 13º salário/1997, e FGTS mais 40%, juros e correção monetária. Sendo que a r. decisão de embargos de declaração aplicou-lhe, ainda, a multa de 1%, por considerar os embargos protelatórios. III - Inconformada, postula, a recorrente, a reforma do r. decism, questionando as parcelas deferidas à reclamante. Quanto às horas extras e reflexos, sustenta que a "... quantidade de horas extras semanais deferidas em favor da recorrida não se coaduna à jornada de trabalho admitida através da sentença ...". No tocante à verba de taxa de serviço, destaca que "... a recorrida não logrou desincumbir-se do ônus de provar que percebia tal parcela, conforme exigência expressa da norma trabalhista, ..." Pleiteia a insubsistência dos reflexos e parcelas consecutárias, à vista da improcedência do principal; e pondera, ainda, o descabimento da multa cominada na r. sentença de embargos declaratórios. IV - Infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126, do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo. No que concerne à multa aplicada pelo r. decism de 1º grau, que apreciou os embargos de declaração, não merece acolhida a tese da recorrente, posto que caracterizado o caráter procrastinatório dos embargos. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05820/97. RECORRENTE: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: OSEAS MONTEIRO DA SILVA. Advogado(s): Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano e Outra; e R J G DE OLIVEIRA. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Através do Acórdão de fls. 96/98, da MM. 2ª

Turma, deste E. Tribunal, negou seguimento ao Recurso Ordinário, da recorrente, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos. Inconformada, a recorrente, ingressou com recurso de revista, afirm de que seja conhecido seu recurso ordinário, juntando nesta oportunidade procuração, devidamente autenticada, às fls. 103. Em suas argumentações recursais, ressalta que "... a decisão se sustenta em interpretação juridicamente inadequada, posto que irrecusável a posição legítima do preposto, que tem o direito reconhecido pela jurisprudência..." Colaciona um aresto, fls. 102, defendendo a tese de que preposto ou advogado, que conste da ata, assiste à parte na cognição, adquire poderes ad judicium, daí considerar que o v. acórdão recorrido havia de ser conhecido. III - Não obstante os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 164, do C. TST. De início, esclareço que restou evidenciado nos autos, às fls. 18/19, que o advogado subscritor do Recurso, compareceu às audiências, apenas como preposto da reclamada, e não como advogado como quer fazer crer. "In casu" é latente a inexistência do mandato. Além do que, o aresto trazido à colação, às fls. 102, revela-se inespecífico, a luz do Enunciado nº 296. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso da recorrente, conforme os fundamentos. Intimar. Belém, 18 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04668/97. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado(s): Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros. RECORRIDO: FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES. Advogado(s): Dra. Iêda Livia de Almeida Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou a readmissão do recorrido/reclamante ao cargo que exercia por ocasião da dispensa, com o enquadramento funcional e salarial resultante de todas as promoções, por mérito e antiguidade, movimentação e ascensão funcionais, ocorridos durante o tempo de serviço anterior, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, a partir da data de publicação da portaria que determinou as readmissões, ou seja, a partir de 29.12.94. Alega divergência jurisprudencial, além de violação de lei de 29.12.94. Alega divergência jurisprudencial, além de violação de lei federal e constitucional. III - Com vistas a demonstrar a inexistência líquida e certa de direito à readmissão, a recorrente desenvolve tese no sentido de obstaculizar a readmissão do reclamante/recorrido, em virtude da anistia, sob dois aspectos: 1. a necessidade do serviço; e 2. a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes. IV - O v. acórdão impugnado, por sua vez, enveredou por outros caminhos ao entender que o ônus da prova, no tocante aos aspectos referidos, seria da recorrente, o que revela a inespecificidade dos arestos colacionados (fl. 244/246), atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Quanto à alegada ofensa constitucional, a razoável exegese oferecida à matéria pelo v. decism, atrai a aplicação do Enunciado nº 221 daquela C. Corte. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 20 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04682/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. José Evilásio Mesquita Valente e Outros. RECORRIDO: LUCIANO BRANDÃO MARINHO. Advogado(s): Dr. Odival Quaresma. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra os vv. Acórdãos, de fls. 83/86 e 94/96, da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de embargos de terceiro (fls. 36/37), no sentido de que é subsistente a penhora que recaí sobre bem da executada - Rodomar Ltda., que se encontra hipotecado a favor do ora recorrente, invocando-se o privilégio do crédito trabalhista sobre qualquer outro; e aplicou-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem os embargos declaratórios opostos meramente protelatórios. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal (art. 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV). Sustenta que "... a penhora trabalhista do imóvel supramencionado está em total dissonância com os ditames legais pertinentes ao caso, pois, como se pode observar, em sua existência no mundo jurídico, o mesmo foi colocado pela Lei de forma restritiva quanto à possibilidade de vir a ser penhorado por dívidas junto a terceiros, uma vez que foi objeto de hipoteca, ou seja, ônus real em Cédula de Crédito Comercial, celebrada entre o proprietário e o Banco do Brasil, ora recorrente." Inconformada-se com a multa de 1% que lhe foi cominada, alegando que os embargos de declaração tiveram por escopo o prequestionamento. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. A uma, eis que incólume o fundamento adotado pelo v. Acórdão impugnado, porque escorreito o entendimento ali esposado de que "Pelos documentos juntados de fls. 13 a 19, constata-se que o bem foi dado como garantia de uma dívida. Tanto é verdade que, através dos documentos de fls. 26, vem o credor hipotecário esclarecer que os bens dados em garantia haviam sido todos apreendidos através da 4ª Vara Cível, e até porque através do documento de fls. 20, poder-se-ia imaginar que o bem estaria vinculado a uma cédula rural pignoratícia. Entretanto, sobre a cédula rural pignoratícia não prevalecem as disposições constantes do Decreto-Lei 413/69, eis que restritas à cédula de crédito industrial e, nos termos da Lei 6.840/80, extensiva à cédula de crédito comercial e à nota de crédito comercial, o que não é o caso." A duas, porque a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, em c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Desses se dá, a irrelevância dos arestos apresentados, que, aliás, são proferidos por Órgãos não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT. É mister salientar que, no

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

caso sub examen, não se vislumbra mátrato a dispositivo constitucional. Por outro lado, vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. No que concerne à multa aplicada pelo v. Acórdão de embargos de declaração, não merece acolhida a tese do recorrente, posto que caracterizado o caráter protelatório dos embargos. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05393/97. RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e Outros. RECORRIDO: ELIDONOR LOPES DO NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que, reformando a r. sentença de 1º grau, afastou a nulidade contratual e julgou a ação totalmente procedente, condenando a recorrida a pagar RS-2.269,63 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) a título de aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais com 1/3, 1/12 de gratificação natalina, FGTS com 40% sobre o 13º salário, mais os valores que serão apurados em liquidação de sentença a título de FGTS com 40%, juros e correção monetária. E, ainda, aplicou-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por serem os embargos de declaração opostos meramente protelatórios. III - Inconformada, postula, a recorrente, a reforma do r. decisum, suscitando nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional, sob o argumento de que "A Egrégia Turma, ao prolatar a decisão do Acórdão RO 5393/97, deixou de examinar a matéria sob o comando da Lei nº 9.528, de 10.12.97, publicada em 11.12.97, anteriormente à data do julgamento, o que levou a recorrente a opor embargos de declaração para provocar a sua manifestação a respeito." Pondera, ainda, que os embargos declaratórios "... nada tiveram de procrastinatórios", postula, assim, que haja pronunciamento sobre os embargos opostos, revogando-se a multa aplicada. IV - Inadmissível a tese da recorrente, uma vez que, como bem posicionou-se o v. Acórdão de embargos, às fls. 64/66, o que a embargante, ora recorrente, pretendia questionar consubstanciava-se, na realidade, em matéria de direito, ultrapassando os limites desse remédio processual, que são a omissão, contradição e obscuridade da decisão embargada. Quanto à assertiva de que a E. Turma deixou de apreciar a lide sob a ótica da Lei nº 9.528/97, não merece prosperar, face a interpretação razoável conferida à matéria, em consonância com o Enunciado nº 221, do C. TST. V - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e de dispositivos constitucionais. Suscita, ainda, a nulidade do contrato de trabalho dada a acumulação de proventos de aposentadoria com salários da atividade. Sustenta, também, que a permanência no emprego em sociedade de economia mista, após a aposentadoria voluntária, em consonância com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, dependeria de aprovação em concurso público, o que não foi observado. E, finalmente, aduz que a alteração procedida no art. 453, da CLT, pela Lei nº 9.528/97 (originada da Medida Provisória nº 1.523-3 e, posteriormente, MP nº 1.596-14), permite a readmissão de empregado aposentado condicionada à prestação de concurso público, sendo que a norma insculpida no § 1º, do art. 453, da CLT, aplica-se às aposentadorias requeridas anteriormente a sua vigência, "... uma vez que, segundo sua determinação, não se concretizando o pedido de suspensão da aposentadoria, não haverá como permitir-se a permanência no emprego, ou a possibilidade de retorno do empregado desligado em virtude da inativação." Colaciona diversos arestos, da recorrente, não merecendo acolhida o apelo. Senão vejamos: No tocante aos arestos apresentados, às fls. 74/75, revelam-se inservíveis, porque proferidos por Órgão (STF) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT. Concernentes àqueles transcritos às fls. 75/76, configuram-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. O r. decisório apresenta a seguinte ementa: "APOSENTADORIA. Em setembro de 1996 quando o empregado se aposentou não havia norma expressa impondo a extinção do seu contrato de trabalho e em razão disso ele continuou trabalhando regularmente com a percepção de salários como era permitido na época; o término contratual pelo empregador em novembro de 1996 não pode se fundamentar naquela aposentadoria porque a lei nova não retroage prejudicando situações consolidadas". Portanto, com referência à violação de dispositivo legal e constitucional, vislumbra-se do r. decisório, que a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controversia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Por outro lado, a análise do arrazoado recursal importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126, do C. TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 19 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO 06108/97. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUTORES NAVIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogado(s): Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: AMÉRICO JOSE DOS SANTOS ALVES. Advogado(s): Dr. Eliene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenou a

reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de: horas extras, adicionais noturnos, repouso remunerados, etapas, com suas repercussões, reflexo dos pagamentos de prêmio-produção pago "por fora" (60% do total) em verbas rescisórias, além de diferença de FGTS com 40%, juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta no que tange ao reflexo do Prêmio-Produção que "...o recorrente não produziu qualquer substrato concreto de prova, e nem ao menos a menção de um único valor em dinheiro recebido por fora, e a única testemunha inquirida, limitou-se a repetir o já tão conhecido texto sincronizado e repleto de inverdades..." Quanto ao pagamento das horas extras e adicional noturno, defende a tese de que "... o recorrido não produziu qualquer prova de ter executado o seu trabalho em horário extraordinário, visto que a testemunha arrolada por ele não trabalhou na mesma embarcação que o recorrido, logo nada podendo comprovar sobre esse fato." Pertinente ao repouso semanal remunerado, aduz que "... a r. sentença não limitou a condenação ao período em que o recorrido e a testemunha eram contemporâneos, uma vez que tendo a testemunha sido demitida no dia 16.01.96 e o recorrido demitido em 11.11.96, não restou provado nos autos que o recorrido não gozava de folga compensatória entre as viagens. Além disso a única testemunha arrolada declarou em seu depoimento que nunca havia trabalhado no mesmo barco que o recorrido, não podendo portanto, provar que o autor não gozava tais folgas." Referente às etapas e reflexos, pondera que "... não conseguiu o recorrido desincumbir-se do ônus de provar que não poderia utilizar-se do restaurante da empresa, uma vez que, como já se disse acima, a testemunha por ele arrolada não trabalhou na mesma embarcação que o recorrido." Pagando pela reforma do r. julgado, colaciona diversos arestos às fls. 204/206 e 208. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, porque, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Concernente aos arestos colacionados, revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO 00108/98. RECORRENTE: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: ODILENA GOMES DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Carlos Gonçalves Gomes. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que manteve a r. sentença de 1º grau, a qual condenou a reclamada a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio, 13º salário/97 (12/12); férias simples 96/97 + 1/3 e proporcional 97/98 (5/12) + 1/3; multa de 40% do FGTS; salários de junho a dezembro/97; FGTS de julho a dezembro/97; multa do Art. 477, § 8º, da CLT, juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Solicita o suspensão do feito na Justiça do Trabalho até o pronunciamento final da Justiça Criminal, e junta cópia da denúncia feita pelo Ministério Público do Estado do Pará, fls. 232/236. Colaciona um aresto, fls. 228. Sustenta quanto ao não acolhimento da justa causa, que "... consoante robusta prova nos autos, especialmente os documentos de fls. ..., verifica-se que as apropriações sempre eram feitas no total exato de fls. ..., e ainda, que "... não se pode afirmar que a Recorrida não fosse a responsável pela apropriação do dinheiro da caixa sob sua responsabilidade, eis que operava o aparelho-caixa com senha pessoal e intrínseca, conforme são dos longos depoimentos das testemunhas da Recorrente, srs. Eliésio Leonel da Gama e Carlos Alberto Pinto da Silva." IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Pertinente à cópia da denúncia apresentada, às fls. 232/236, não merece acolhida, porque intempestiva sua juntada, haja vista que data de 11.09.97, anterior ao Acórdão prolatado por este E. Tribunal, às fls. 218/224 (03.03.98), não sendo provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, além do que, o documento em tela não se reveste das formalidades legais, previstas no Art. 830 da CLT. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, o aresto transcrito revela-se inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO 05815/97. RECORRENTE: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Romulo de Gouveia. RECORRIDO: EDVALDO CUNHA PONTES. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. DESPACHO: I - O recurso foi interposto intempestivamente e encontra-se suscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Conforme afere-se dos autos, a reclamada anexou aos autos as fls. 164/165, fotocópias do depósito "ad recursum" e das custas, sem as devidas formalidades legais, previstas no art. 830, da CLT. Vale ressaltar que o depósito recursal, assim como as custas, são requisitos de conhecimento do recurso. "In casu", é evidente que os comprovantes apresentados, não podem ser aceitos como válidos em cópias não autenticadas, consubstanciando-se, assim, em deserto. III - Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade (art. 896, do CP). IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO 05649/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Advogado(s): Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e Outra. RECORRIDO: MILTON AGOSTINHO LINHARES BASTOS. Advogado(s): Dr. Antônio Carlos do Nascimento e Outras. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação da reclamada, a parcela de diferença de salário retido em virtude do valor de R\$1.132,07 pago "por fora". III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei (art. 818, da CLT). Argui a nulidade do v. acórdão aduzindo que "A prova in casu é do reclamante, porém, este não se desincumbiu deste ônus, pois não carrou aos autos documentos que comprovem o pagamento mês a mês da parcela que diz ter recebido "por fora", tendo apenas apresentado testemunha que não pode servir de embasamento para esta decisão. A má análise do depoimento da testemunha é flagrante." IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque o v. acórdão atacado, encontra-se muito bem pautado nas provas carreadas aos autos, conforme demonstrado, às fls. 80, in verbis: "... a declaração da testemunha de que às vezes ela mesma efetuava o pagamento desse valor "por fora" ao autor, não caracteriza que a quantia era paga de maneira esporádica e sim que o pagamento, eventualmente, era feito pela Gerente Adjunta. Até porque a referida testemunha afirmou, anteriormente, "... que o reclamante recebe este valor mais ou menos desde 1989..." Ressaltou ainda que, "... o reclamante juntou, às fls. 8/9 alguns recibos do referido pagamento "por fora" de, pelo menos 4(quatro) meses consecutivos, reforçando a idêntia de habitualidade do pagamento." Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO 05893/97. RECORRENTE: CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A. Advogado(s): Dr. Ângela de Oliveira Monteiro e Outros. RECORRIDO: JOSIAS FERNANDES FAVACHO. Advogado(s): Dr. Cesar Augusto Pury Paiva Rodrigues e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenou a pagar ao reclamante entre outras parcelas as de diferenças de remuneração, horas extras e diferenças de adicionais noturnos com repercussões. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Inconforma-se com a condenação ao pagamento da diferença de remuneração e consecutários, horas extras e adicionais noturnos com repercussões. Pugnando pela reforma do r. decisum, aduz que "... a quitação com assistência sindical equipara-se a que resulta de acordo homologado judicialmente, e esse (equiparação dos efeitos do acordo homologado e consecutários) foi o intuito do julgador ao estabelecer o Enunciado 330/TST. Feita a homologação sem impugnação ao TRCT aos feitos da sentença homologatória) foi o intuito do julgador ao estabelecer o Enunciado 330/TST. Feita a homologação sem impugnação, sem ressalvas, nada mais resta a reclamar ou pleitear em Juízo..." Preleciona acerca das horas extras e repercussões deferidas que "As eventualíssimas horas extras foram pagas nas épocas devidas. Todavia, a decisão regional não reconheceu a compensação, porque não escrita. Trata-se de exigência não prevista em lei, não podendo a recorrente ser obrigada a fazer o que não tem previsão legal." Referente às diferenças de adicionais noturnos, sustenta que "A decisão recorrida entendeu que a compensação deve, necessariamente ser objeto de prévio instrumento contratual. Ora, os cartões de ponto evidenciam a compensação, muito embora, inexistente o pacto prévio. A matéria - horário de trabalho, compensação - é, data venia, sempre de natureza fática admitindo ampla prova, independentemente da existência de prévio acordo." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque incólume a fundamentação adotada no v. acórdão, quanto à eficácia liberatória do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, in verbis: "... nada está sendo deferido a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias vencidas, férias proporcionais, 1/3 de férias e 40% de FGTS. O deferimento diz respeito a diferenças provenientes da maior remuneração que não incluiu adicionais pagos nos últimos doze meses, adicionais noturnos, horas extras, suas repercussões, de modo que, mesmo sob o ângulo de natureza de parcelas, não se pode cogitar de que a condenação esteja a tornar ineficaz a quitação inerente ao termo rescisório." Relativo à condenação ao pagamento de horas extras, o v. acórdão, pautado nas declarações do preposto da reclamada, às fls. 126, expõe: "... que no período em que o reclamante trabalhou no horário de 21.30 às 6.30, no intervalo de 00.00 a 01.00 h, o reclamante permanecia na empresa, pois esta fica em local afastado." Relativo às diferenças de adicionais noturnos, discorre o r. decisório que "Consoante os contracheques em anexo, o valor das horas noturnas, pagas no mês subsequente, eram efetivados sempre a menor do que o devido..." Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05555/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/SETRAN. Procurador(s): Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDOS: SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA, Advogado(s): Dr. Onildo da Silva Pereira. DESPACHO: I - O recurso preenche os

pressupostos comuns de admissibilidade. II - A revista, fundamentada no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, é interposta da decisão prolatada pela C. 3ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença da MM. Junta, entendeu que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento dos depósitos do FGTS e, ainda, esclarecer que a prescrição bienal foi impronunciada. III - A alegação da recorrente é de que a Súmula 95 do C. TST encontra-se totalmente superada pela atual Constituição Federal, que estabelece a prescrição bienal. Aduz que, "Nem a Lei N.º 8.036/90, nem o Enunciado 95 deste C. Tribunal Superior estavam em vigência na época em que o reclamante foi dispensado, por isso, não podem tais dispositivos serem invocados para decidir a questão." IV - Os pressupostos indispensáveis para o cabimento do recurso não resultam configurados, eis que, em se tratando de pretensão ao recolhimento do FGTS, porventura não realizado, a prescrição é trintenária, conforme Enunciado 95/TST, agora, inclusive, ratificado pela norma do § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.036/90 e do art. 55 do Decreto n.º 99.684/90. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N.º 05735/97. RECORRENTE: CITIBANK N.A. Advogado(s): Dr. Antônio Fernando de Melo Corrêa da Rocha e Outros. RECORRIDO: RICARDO DOS SANTOS VAZ. Advogado(s): Dr. Marília Rebelo Giroto e Outro. DESPACHO: I - O recurso encontra-se preparado e subscrito por profissional habilitado nos autos. Contudo, observa-se que a ementa e a conclusão do v. Acórdão impugnado foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 20.02.1998 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 502. Portanto, o recorrente teria até o dia 04.03.1998, para interpor o presente recurso de revista, o que fez apenas em 05.03.1998, consoante protocolo, à fl. 509, caracterizando, pois, a intempestividade do apelo, não preenchendo o mesmo os pressupostos comuns de admissibilidade. Não obstante o pleito do recorrente às fls. 516/517, no sentido de que se dirigiu a esta E. Corte no dia 04.03.1998, antes das 19:00 horas, segundo o relógio da portaria do prédio sede, para dar entrada no recurso de revista e deparou-se com o "protocolo fechado"; que após tentar que o servidor lavrasse o ocorrido por certidão a fim de que o fato fosse levado ao conhecimento do Tribunal, o funcionário responsável pelo setor informou ao Gabinete da Presidência, e, dirigindo-se àquele local, procedeu-se ligação à Telepar, que informou que "o horário da portaria estava adiantado dois minutos em relação ao horário informado pelo serviço da Telepar. Sendo assim, Nobre Presidente, constata-se que o peticionário chegou rigorosamente às 19:00 hs., e já encontrou o protocolo fechado, fato este que lhe causou sérios prejuízos pois, corre o risco do seu recurso não ser recebido." Não obstante os argumentos esposados, é insubsistente a assertiva do recorrente de que chegou neste E. TRT tempestivamente, encontrando o setor de protocolo já fechado. Afere-se da Certidão de fl. 515, firmada pela Secretária Geral deste Regional, que, através da Telepar (via fone 130), o relógio da portaria estava realmente atrasado dois minutos em relação à hora correta, e que aquele setor possui, inclusive, um relógio criteriosamente controlado por Brasília e pelo qual aquele setor orienta-se para encerrar seus serviços. Infere-se, portanto, que o apelo foi interposto indubitavelmente a destempo, não havendo qualquer irregularidade no setor de protocolo deste Órgão. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05967/97. RECORRENTE: TAYAMAN AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado(s): Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e Outra. RECORRIDO: EDMILSON RODRIGUES AMORIM. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que reformou em parte a r. decisão de 1ª Grau, mantendo, porém, o deferimento da compensação em favor da recorrente, apenas em relação aos salários retidos relativos aos 28 dias do mês de junho/1997. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Solicita que "...o valor do veículo furtado da Recorrente e não recuperado seja, em liquidação de sentença deduzido do valor total das parcelas deferidas ao Reclamante cabendo tão somente à empresa complementar o pagamento de eventual diferença a ser apurada em favor do obreiro..." Colaciona um aresto. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, porque, depende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado n.º 126, do C. TST. Ademais, o aresto transcrito revela-se inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado n.º 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de março de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

## CAULIM DA AMAZÔNIA S. A. CADAM

C.G.C. N.º 04.788.980/0001-90

AVISO AOS AÇIONISTAS - Comunicamos que encontram-se à disposição dos Srs. AÇIONISTAS, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997. Monte Dourado, PA, 25 de março de 1998. Marcos de Azevedo Ferreira - Diretor Presidente

Edição eletrônica

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/98 DE 24 DE MARÇO DE 1998  
Indica o nome do Economista Fernando Coutinho Jorge, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º - É aprovado o nome do Economista Fernando Coutinho Jorge para ocupar as elevadas funções de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma constitucional.  
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 1998.  
Deputado Luiz Otávio Campos  
PRESIDENTE  
Deputado Martinho Carmona  
1º SECRETÁRIO  
Deputado Sebastião Oliveira  
2º SECRETÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, e/o artigo 105 do Regimento Interno, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 31.03.98, terça-feira, às 18:00hs, o seguinte processo:  
Proc. 530/97 - Recurso Eleitoral Ex-Ofício. Origem: 46ª Zona - Santa Maria das Barreiras. Assunto: Declaração de nulidade da urna da 18ª Seção do Município de Santa Maria das Barreiras. Recorrente: Juízo da 81ª Junta Apuradora da 46ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Otávio Maciel. (por prevenção). (apensos - Proc. 0064/98 - Recurso Eleitoral. Origem: Município de Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que anulou votos da urna correspondente a 18ª seção da 46ª Zona. Recorrentes: Edivaldo Pereira de Araújo e Partido da Frente Liberal - PFL, Seção de Santa Maria das Barreiras, por seus advogados, Dr. Manoel de Jesus Alves Franco e Iranêlio Couto da Rocha. Recorrido: Presidente da 81ª Junta Apuradora da 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia, Dr. Paulo César Pedreira Amorim. Relator: Juiz Otávio Maciel. (por prevenção) Proc. 0529/97 - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 46ª Zona - Santa Maria das Barreiras. Assunto: Decisão que anulou a urna da 18ª Seção da 46ª Zona - Santa Maria das Barreiras. Recorrentes: Edivaldo Pereira de Araújo, Coligação do Povo (PFL/PTB/PL) e o Partido da Frente Liberal - PFL, Seção de Santa Maria das Barreiras, por seus advogados, Drs. Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel de Jesus Alves Franco. Recorrida: 81ª Junta Apuradora e outros. Relator: Juiz Otávio Maciel. (por prevenção)

Proc. n.º 0475/97

Autos de: AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: Claudomiro Gomes da Silva e Nilson Santos, por seu advogado Dr. Gerson Antonio Fernandes

Agravado: Despacho do Juiz Eleitoral da 18ª Zona - Altamira

Relatora: Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO

Despacho: "L. Rec. hoje - S.O. de 17 março/98. II. Cabe assinalar que as razões contidas no recurso de Agravo de Instrumento são as mesmas do Recurso Eleitoral n.º 0520/97 - Classe VI, julgado em 03.03.98. Assim sendo, já apreciados e definidos os fundamentos do pedido, hei por bem considerá-lo prejudicado por perda de objeto. III. Cumpra-se, com as formalidades legais. Belém do Pará, 21/03/98. @ Juíza Yvonne Santiago Marinho - Relatora

A T O 12.034

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, considerando o impedimento de servidor designado para compor a Comissão de Licitação, Tomada de Preços n.º 027/97, através do ATO n.º 11.680/97, conforme consta nos autos de protocolo n.º 8965 (50-36), de 20/10/97.

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor deste Regional, SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário, presidente da Comissão de Licitação Tomada de Preços n.º 027/97, objetivando a contratação de Companhia de Seguros para segurar os veículos deste Regional, como substituto do servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 1998.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO N.º 12.028, DE 20/03/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o n.º 1.965 (50-375), de 04/03/98 e considerando perfeitamente justificável a elaboração desse ATO com a presente data para assegurar o pagamento, ainda que tardio, das diárias devidas, tendo em vista que o deslocamento foi realizado no prazo previsto, DESIGNAR os servidores ÂNGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário da CSE/SA e WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições da CE/ST, para se deslocarem até os municípios de Santarém e Itaituba - PA, a fim de procederem a vistoria de imóveis destinados ao armazenamento de urnas eletrônicas, no período de 16 a 18/03/98, CONCEDER aos referidos servidores PASSAGENS AÉREAS no trecho Belém/Santarém/Itaituba/Belém e DIÁRIAS, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 947,28 (novecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos):

Servidor	Diária-Valor Unitário	Nº de Diárias	Total de Diárias	Desc. Aux. Aliment.***	Acréscimo	Líquido
Walber Remédios	165,00	2 ½	412,50	29,61	132,00	514,89
Ângelo Neto	132,00	2 ½	330,00	29,61	132,00	432,39
<b>TOTAL</b>						<b>947,28</b>

\* Considerando a data da partida 16/03 e o retorno no dia 18/03

\*\* Acréscimo de acordo com art. 10 Resolução 19.819-TSE

\*\*\* Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 03(três) diárias

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349035), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/98.

CONTRATO ORIGINAL N.º 011/97  
TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/ INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MARTOP-CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA.  
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 90 DIAS ÚTEIS  
VIGÊNCIA DE 25/02/98 A 13/06/98.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 432.786,00  
RECURSO E DOTAÇÃO - CONVÊNIO SUDAM/N.º 053/97.  
DOTAÇÃO SEMINF - 16.91.575.2057 - 4110  
FORO - SANTARÉM - PA.

JERÔNIMO FERREIRA PINTO  
Secretário Munic. de Infra-Estrutura

A T O N.º 12.035

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o n.º 10.575(50-159), de 02/12/97.

R E S O L V E

ALTERAR o Ato n.º 11.879, de 27/01/98 designando a servidora TELMA MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO, Chefe da Seção de Biblioteca e Edição, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato que tem por objeto a assinatura do Diário Oficial Seção 1, 2 e 3 e Diário de Justiça Seção 1 e 2, firmado entre este Regional e a Imprensa Nacional e, designar como substituta eventual a servidora ROCICLE DE ALMEIDA BARBOSA, Assistente da Seção de Jurisprudência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 1998.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

PORTARIA N.º 1.196

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos autos protocolados sob o n.º 1689 (50-356), de 26.02.98,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei 8.112/90, MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA, do Cargo em Comissão de Coordenador de Jurisprudência e Documentação, código FC-08, com efeitos a partir de 26.02.98.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de março de 1998.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

ATO N.º 12.032, DE 23/03/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o n.º 201, de 11/03/98, CONCEDER a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, PASSAGENS AÉREAS no trecho Belém/ Brasília/ Belém e DIÁRIAS conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 940,50 (novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), tendo em vista seu deslocamento para participar do ENCONTRO DE CORREGEDORES REGIONAIS ELEITORAIS, que se realizará nos dias 23 e 24/04/98, em Brasília-DF:

Participante	Valor Unitário	Nº de Diárias	Total com Acréscimo do art.10 da Resolução n.º 19.819-TSE
Corregedora Regional	231,00	3 ½	R\$808,50 + 132,00 = 940,50
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 940,50</b>

\* Considerando a data da partida em 22/04 e o retorno em 25/04

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349035), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente



**COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA**

**COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - CGC(MF) n.º 04.896.759/0001-55 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Ficam os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA, convocados para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28/04/98 às 12:00 horas, na sede social da Empresa, sito à av. Bernardo Sayão, 138, Jurunas, Belém, Pará, quando serão deliberados os seguintes assuntos: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.97; b) Eleição dos Administradores e dos Membros do Conselho de Administração; c) Destinação do resultado líquido do exercício; d) Outros assuntos de interesse social. Avisamos, também, aos acionistas, que se acham a sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76. Belém, 26 de março de 1998. Valdemir Aguiar Martins Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

**PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A**

**PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A-CGC(MF) 05.459.177/0001-74- Assembleia Geral Ordinária-Convocação** São convocados os senhores acionistas a se reunir, no dia 30 de Abril de 1998, às 8:00 horas, em sua sede social, sito a Rodovia BR 010 Km 1565 Município de Ulianópolis, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da diretoria, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/97; b) Eleição dos membros da diretoria e do Conselho de Administração e aprovação dos honorários; c) Eleição dos membros da diretoria e do Conselho de Administração e aprovação dos honorários; d) Outros assuntos de interesse social. Avisamos, também, aos acionistas, que se acham a sua disposição na sede social, os documentos de que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76. Ulianópolis (PA), 19 de Março de 1998. Wilson Zancaer-Presidente do Conselho de Administração.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ - SIMENE-PA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Pelo presente, ficam convocados todos os associados a este Sindicato em pleno gozo de seus Direitos Sociais e Sindicais, para comparecerem a sede social, sito à BR 316 KM 62 - Prédio do SESI - na cidade de Castanhall, no dia 15 de Maio de 1998, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

**ORDEM DO DIA:**  
a) Eleição da Nova Diretoria Biênio 98/2000 Castanhall(PA), 26 de Março de 1998.

WILSON KATAOKA OYAMA  
Presidente.

**CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.**

**CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. CGC/MF-04.872.297/0001-36 NIRE Nº 15300001951-AVISO AOS AÇIONISTAS**- Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede da Sociedade no Município de Breu Branco, Estado do Pará, sito à Rodovia PA 263 Km 3,5, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1997. Breu Branco, 23 de março de 1998-LUIS ARTUR PÉCORA-Diretor Superintendente.

**TRAMONTINA BELÉM S/A**

**TRAMONTINA BELÉM S/A (CGC/MF n.º 14.048.405/0001-29, AVISO.** Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à disposição na sede social, sito no Distrito Industrial de Itacorubi, setor C, Quadra 2, lotes 3 e 8, em Belém, Pa, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/1997. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO** Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se cumulativamente no dia 29/04/1998 às 10:00 (dez) horas, na sede social no endereço: Rua 10 de Novembro, 100, no bairro de Itacorubi, Belém, Pará, quando serão deliberados os seguintes assuntos: **ORDEM DO DIA:** 1. Tomar as contas dos administradores, Exames, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1997; 2. Deliberação sobre a Destinação do Resultado do Exercício; 3. Ficar os honorários do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 4. Alterar disposições do capítulo III dos Estatutos Sociais, no que diz respeito aos efeitos, estabelecendo-se que, doravante, os meses não terão valor nominal; 5. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, Pa, 25.03.1998. Davi Tramontina, Presidente do Conselho de Administração.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO PARÁ**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Ficam convocados todos os trabalhadores gráficos dos jornais O Diário do Pará, O Liberal e A Província do Pará, que são associados e estão quitos com suas obrigações de sindicalizados, para Assembleia Geral, que será realizada no dia 07 de abril de 1998, às 11:00 horas da manhã, na Sede Social desta Entidade de Classe, sito à Passagem Pirajá Weaver nº 97, Sacramento - entre Senador Lemos e aprovação das propostas a serem encaminhadas para as negociações do próximo Acordo Coletivo de Trabalho; b) formação da Comissão de Negociação; c) autorizar a diretoria do sindicato a instaurar dissídio coletivo ou convocar greve caso fracasse as negociações com as empresas acima; d) o que ocorrer. Belém, 24 de março de 1998. Euclides Ferreira Sales - Presidente.

**MASSA FALIDA DA IND. BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A.**

**AVISO**  
O Síndico da Massa Falida da IBIFAM avisa aos credores e a quem possa interessar que iniciará a realização do ativo e pagamento do passivo. Belém, Pa, 25/03/98  
Benedito Barbosa Martins - Síndico da Massa Falida

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SEÇÃO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

**ACÓRDÃO N.º 001/98** - Representação n.º 58/93. Representante - Sra. DMLQ. Representado - Advogado A de MS. Relator - Dr. LUIZ NETO. Ementa: Existindo a ocorrência de transgressão do Representado ao Estatuto do OAB (art. 34, IX), é de ser acolhido o parecer da eminente Conselheira e aplicada a pena de censura (art. 36, I, do EOAB) convertida em advertência em face da primariedade do Representado (art. 36, Parágrafo Único do EOAB). Decisão Unânime. Visto, relatados e discutidos os presentes autos de representação n.º 58/93, os Exmos. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, à unanimidade de votos, acolheram a Representação e aplicaram a pena de censura (art. 36, Parágrafo Único do EOAB), no termo do voto de Relator, fazendo parte integrante deste as razões de voto de fls. 70/74. Belém (Pa), 12 de março de 1997. **ACÓRDÃO N.º 002/98**. Representação n.º 201/95 Representante - M.J.M.P. Representado - Advogado H.R.G. Relator - Dr. João Augusto Correa Júnior. Existindo a retirada das acusações pelo Representante, é de ser acolhido o parecer do eminente Conselheiro e determinada a extinção da Representação n.º 201/95. Decisão unânime. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de representação n.º 201/95, os Exmos. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, à unanimidade de votos, determinaram a extinção da Representação. **ACÓRDÃO N.º 003/98**. Representação n.º 246/96. Representante - O de M.N. Representado - Advogado L.C.S. Relator - Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Afonso. Ementa - Por não apresentar a representação nenhuma consistência e não ter o Representante, conseqüentemente, representado provas de sua alegação, não pôde prosperar a acusação. Decide o Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 1998, à unanimidade de votos, julgar totalmente improcedente a representação formulada pelo Sr. O de M.N., contra o advogado L.C.S., e, por isso, determinar o arquivamento do processo disciplinar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dr. José Augusto Torres Potiguar. Presidente - Belém (Pa), 20 de março de 1998.

**CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A**

**CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A - CGC/MF n.º 04.200.572/0001-75. AVISO AOS AÇIONISTAS:** Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, no Distrito Industrial de Ananindeua, Seta 1, Quadra 3, Lotes 4 e 5, Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/97. Ananindeua, PA, 25/03/98. Av. Presidente do Conselho de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ - COMARCA DE PAÇAIA**  
Criação da Associação dos Agricultores Familiares Nova Esperança do Surubim - AFANES, com sede na vicinal Surubim, no Município de Anapú - Pará e Foro na Comarca de Paçaiá - Anapú-Pa, 25 de março de 1998.

**MASO INDUSTRIAL S/A**

**MASO INDUSTRIAL S/A CGC/MF n.º 15.254.139/0001-39. AVISO AOS AÇIONISTAS.** Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, à Rod. BR-316 Km 2, Rua Magalhães, 543, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei 6.404/76, relativos ao Exercício Social encerrado em 31/12/1997. Ananindeua-Pa, 25 de março de 1998. A Diretoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

COMUNICAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, comunica aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98-CEL/PMR que deveria ser aberta dia 31.03.98, fica suspensa, até ulterior deliberação, em virtude de alterações no projeto original, bem como no Memorial Descritivo.**  
A nova data de abertura será determinada pela Comissão e divulgada oportunamente com nova publicação no Diário Oficial do Estado.  
Belém, 26 de Março de 1998.

A COMISSÃO

**FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE**

**FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE - FETRANORTE - EDITAL DE DIVULGAÇÃO** - Pelo presente, comunicamos que no dia 16 de março de 1998, às 10:00 horas, em sua sede à rua H, nº 79, quadra E, São José III, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a Diretoria desta Entidade escolheu Listas Triplíplices (Titular e Suplente) destinadas ao preenchimento de 03 (três) vagas de Juizes Classistas (Titular e Suplente), representantes dos empregadores e de seus respectivos suplentes, para o Tribunal Regional da 8ª Região, a saber: 1ª Vaga - Lista Triplíplice Titular: Mário Martins Júnior, Almir Teixeira dos Santos e José Lúcio Alexandre José Salomão. 2ª Vaga - Lista Triplíplice Titular: Mário Martins Júnior, Almir Teixeira dos Santos e José Lúcio Alexandre José Salomão. 3ª Vaga - Lista Triplíplice Titular: Mário Martins Júnior, Almir Teixeira dos Santos e José Lúcio Alexandre José Salomão. Suplentes: Maria José da Silva Lopes, Leônicio Benedito Lameira e Alexandre José Salomão. 4ª Vaga - Lista Triplíplice Titular: Mário Martins Júnior, Almir Teixeira dos Santos e José Lúcio Alexandre José Salomão. Suplentes: Maria José da Silva Lopes, Leônicio Benedito Lameira e Alexandre José Salomão. Belém, 20 de março de 1998. FRANCISCO SALDANHA BEZERRA - Presidente

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/98 - Dir. FECAV** - O Presidente da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECAV, no uso de suas prerrogativas, convida os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no dia 30/03/98, na Oficina da SILTRAN, situada na Av. Almirante Barros, 3639, às 15:00 horas de primeira, segunda e terceira convocação, com finalidade de tratar de assuntos relacionados com o primeiro, segundo e terceiro convênio, em vigor inclusive o que ocorrer. Belém, 17 de março de 1998. **MANOEL PAULO PIEDADE CHERMONTI** - Presidente do Conselho Fiscal

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DER-PA**

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DER-PA** - Assembleia Geral Extraordinária - O Presidente do Conselho Fiscal, da Associação dos servidores da ASER-PA convoca os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no dia 30/03/98, na Oficina da SILTRAN, situada na Av. Almirante Barros, 3639, às 15:00 horas de primeira, segunda e terceira convocação, com finalidade de tratar de assuntos relacionados com o primeiro, segundo e terceiro convênio, em vigor inclusive o que ocorrer. Belém, 17 de março de 1998. **MANOEL PAULO PIEDADE CHERMONTI** - Presidente do Conselho Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**

**DECRETO N.º 078/98 - CPMF, de 06 de janeiro de 1998.** Homologa o resultado do Concurso Público realizado nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 1997 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Faro, no uso de suas atribuições legais e com base no Relatório apresentado pela Comissão Coordenadora do Concurso Público n.º 01/97. **DECRETAS:** Art. 1.º - Fica Homologado o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Vigia, Garf, Servente, Motorista A - de veículo leve, Motorista B - de veículo pesado, Operador de máquina pesada A, operador de máquina pesada B, Operador de máquina pesada C, Carpinteiro, Eletricista, Mecânico A, Mecânico B, Auxiliar de Mecânico, Pedreiro, Soldador, Lubrificador, Borneiteiro, Operador de motosserra, Magarefe, Motorista Marítimo, Comandante, Moço da cozinha, Cozinha de bordo, Auxiliar administrativo, Recepcionista, Telefonista, Contínuo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca, Agente Fiscal, Agente Administrativo, Auxiliar de Saúde, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório, Atendente de Saúde, Saneamento, Agente de Vig. Sanitária, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Saúde, Visitador (a), Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações, Professor Leigo, Professor Regente I, Professor Regente II, Professor Pedagógico, Professor Pedagógico c/Est. Adicional, Professor c/ Lic. Curta, Professor c/ Lic. Plena, Professor c/ Pós Graduação, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Administrador Escolar, Digitador, Programador desta Prefeitura. Art. 2.º - A relação nominal dos aprovados, por ordem de classificação, segue anexo, deste fazendo parte integrante. Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 06 de Janeiro de 1998, em conformidade.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO:** Agente **JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO** - Prefeito Municipal, Agente Administrativo - Edivan Batista Siqueira Pinto, Agente Administrativo - Brício Garcia Galvão da Costa, Agente Administrativo - Reinaldo Jorge Ferreira da Silva, Celso Gomes Sarmiento, Paulo Ronaldo Melo da Silva, João Lucas Marques da Silva, Celso Gomes Sarmiento, Paulo Ronaldo Melo da Silva, João Lucas Marques da Silva, Celso Gomes Sarmiento, Paulo Ronaldo Melo da Silva, Agente Administrativo - Maria Graciele Guereiro da Silva, Jorge Siqueira Barbosa, Agente Administrativo - Raimundo Gonçalves de Azevedo, Técnico de Laboratório - Denilson Guimarães Brasil, Professor Pedagógico c/Est. Adicional - Alzezar Brasília da Costa, Auxiliar de Biblioteca - Jeferson Guimarães Pinto, Iracema da Costa Barbosa. **Atendente de Saúde:** Darsonc Maria Ferreira da Silva, Agente Fiscal - Everaldo Bentes de Melo, Iris Guimarães Pinto Filho. **Contínuo:** Gilmar Neves Guereiro, Carlos Alberto da Costa Almeida, Francisco Tavares Pereira, Digitador - Hermínio dos Santos Sales, Amarildo Inácio da Costa Almeida. **Recepcionista:** Zaira de Almeida Guereiro, Vanden Barbosa Ferreira, Ana Cecília Guereiro Barbosa, Isabel Maria de Azevedo Ribeiro, Marlene de Martins Barros, Telefonista - Maria Elizabeth da Silva, Geisly da Silva, Agente Administrativo - José de Jesus Batista Marques, Sebastião da Silva Rossy, André Daniel Bentes de Melo, Rodoval de Souza Machado, Sebastião da Silva Rossy, André Melo Martins, Josair Guereiro Camilo, Alcinéia de Azevedo Farias, Darci Fajó Melo, Raimundo Nonato Bilencourt da Costa, Orlindo Pimentel de Souza, Pedro dos Santos Costa, Carpinteiro - Wairton Viana Rodrigues, Ivanilson Viana Rodrigues, José Raimundo Ferreira Freire, João do Livramento Machado Pinto, Raimundo Nonato Pinto Feijó, Mecânico - Leontino dos Santos Valente, João Rafael de Almeida Guereiro, Garf - Marilda Mendes Duque, João Francisco Cavalcante Siqueira, Maria Rosilene Coelho Ribeiro, Sebastião Ferreira Monteiro, Alcinair Pereira da Silva, Operador de Máquina Pesada: Antônio Carneiro Gomes, José Eduardo Silva de Almeida, Francisco Melo de Azevedo, Borracheiro - Jorge Sívio Fousca Pereira, Valindo Rego de Souza, Pedreiro - Raimundo Ernani Rosa Campos, Francisco dos Santos Rocha, Operador de Moto-Serra: Robivaldo Campos Melo, Motorista Marítimo: José Maurício Pinto Moraes, Arnaldo Prestes Campos Raimundo de Souza, Angelo de Oliveira Pinto, Valdeir Pessoa Maclado, Manoel dos Santos Prata, Sebastião de Souza Henrique, Nair de Azevedo Souza Moraes, Samuel dos Santos Prata, Sebastião de Souza Henrique, Nair de Azevedo Souza Moraes, Motorista "B": João Batista Guereiro Filho, Rosivaldo Silva de Oliveira, Francisco Erildo Miranda dos Santos, Marivaldo Martins Barros, Professor Regente I: Ana Rita Gomes de Souza, Júlia Maria Pinto Duque, Helena Rocha da Costa, Amarildo Pinto Pereira, Rosária Moraes Machado, Inoque de Souza Veneslau, Lillian Azevedo dos Anjos, Maria Leolinda Ribeiro Serrão, Lucimeire Guereiro Ferreira, Elaine Rodrigues Fonseca, Cirene Rosa Campos, Edivanilson Siqueira Pinto, Jartus Guereiro Medeiros, Professor Leigo: Jacira Duque Pantaja, Maria do Perpétuo Socorro Silva Freitas, Maria de Jesus Travassos Góes, Rosilene Martins de Souza, José Ferreira Duque, Maria da Conceição Leal, Rosineide Pereira Coelho, Teresa Soares Tavares, Regina Célia Batista de Souza, Santinho Rodrigues dos Santos, José Carlos Ferreira Monteiro, Raimundo Tavares Barbosa, Irany Tavares, Raimundo Nonato Ferreira Guereiro, Maria Júlia Andrade de Souza, Sarywato Elias de Souza, Maria do Rosário de Azevedo Viana, Rosana Lopes Trovão, Maria Raimunda Fonseca Barbosa, Ineli Maria dos Santos Souza, Francinaldo Costa Pereira, Raimundo Rito Batista, Lázaro Lopes Pimentel, Jorge da Silva Castro, Jacylene Isabel Fonseca Almeida, Vágia: José do Socorro Fonseca Pereira, Cleonildo Siqueira Costa, Artur Cleullion Martins Soares, Luís Silva da Costa, Francisco Góes Lopes, Fredson Carvalho, Raimundo Azevedo Ribeiro, Domingos da Costa Pinto, Washington de Souza, Clélis Rocha Bilencourt, José Raimundo Menezes Campos, Malaquias Batista Martins, Djalma Bentes Travassos, Antônio Rodrigues Vieira, Francisco Raimundo Cavalcante Siqueira, Eduardo Costa Farias, José Maria Siqueira Barbosa, João Farias Pinto, Cláudio Oliveira dos Santos, Franciscar Costa Pereira, Onivaldo Gomes da Silva, Iris Costa Pereira, Admilton Martins Costa, Antônio Guereiro Rocha, João de Azevedo Souza, Antônio da Costa Pinto, Paulino Castilho Magalhães Filho, Cláudes Travassos Fleixa, Antônio da Costa Pinto, Paulino Castilho Magalhães Filho, Cláudes Pereira da Rocha, Raimundo Borges Medeiros, Jilino Pereira dos Santos, João Duque Tavares, Fernando Rocha, Antônio Nazare Garcia, Antônio Carvalho da Costa, Celso Pereira da Rocha, Alexandre da Silva Pimentel, Pedro Brito Ramos, Motorista "A": Josinaldo Almeida Guereiro, Rosivaldo Castilho Magalhães, José Perrim de Souza Filho, Lucivaldo Moraes Machado, Renato Furtado Guereiro, Agnela Maria Pimentel Freire, Jolison de Araújo Rocha Servente: Benício Pimentel de Souza, Seniza Prata Leal, Maria Lúcia Guereiro Barbosa, Izinete Santos Farias, Eádio Gomes da Silva, Silveira Gato da Silva, Angela Maria Barbosa Belichar, Ester dos Santos Costa, Venina Batista de Oliveira Souza, Durvalina Dias Pereira, Lucilene Leal Marques, Lizete Marinho Pereira, Marilza Menezes Campos, Maria Dirleane Lopes da Rocha, Esmeralda Fernandes Ribeiro, Sideneide Jordão da Silva, Izabel de Azevedo Costa, Antônio Ferreira, Maria de Jesus Sales Ribeiro, Regina Farias, Ana Rita Batista da Silva, Maria Helena Farias Moraes, Lílma Fátima da Silva Farias, Lucilene Almeida Silva, Edivara de Souza Guereiro, Valda Maria de Oliveira Souza, Raimundo de Castro Marinho, Chaves dos Santos, Maria do Socorro de Oliveira Souza, Raimundo de Castro Marinho, Luiz da Silva Castro, Raimundo Pinto da Silva, Maria Dirceu Reis de Souza, Maria Duenilda Viana Duque, Maria Luzardina da Silva, Eliana Rosilene Dias Pereira, Maria Dalila Reis de Souza, Maria Barbosa da Silva, Maria Durvalina Silveira Campos, Maria Trindade Pimentel Farias, Diolene Brasil Rocha, Luzilene Pinto Barbosa, Maria Giacine Pinto Ferrer, José Guereiro Barbosa, Maria da Costa Moraes, Terézinha de Jesus Guereiro Barbosa, Ana Pereira Viana, Luciana Pinto de Moraes, Raimundo Eridia Guereiro Barbosa, Joana de Araújo Rocha, Conira Prata Leal, Neuzimá Pinto Lopes, Maria Izabel Rodrigues Alfaia, Maria Melo da Silveira, Clara Oliveira Viana Rodrigues, Maria Paula Pimentel Vasconcelos, Claudis Melo Pinto, Cleonilda Souza, Maria Melo de Souza, Maria Trindade Viana Almeida, João Raimundo Pinto, Iva Maria Melo de Souza, Maria do Socorro Carvalho Gomes, Rosilene Pereira Farias, Francisca Maria Tavares Leal, Vitalina Góes Lopes, Rosilene de Vasconcelos Campos, Sebastiana Azevedo da Costa, Corina da Silva Oliveira, Zenilides Brito Carvalho, Maria da Silva Gomes, Maria Lúcia de Azevedo Viana, Maria Izabel Barbosa Castilho, Rosemary Sarmiento da Silva, João Amaro da Costa Pereira, Rosilene Pinto Ribeiro, Maria Olímpia Pereira Cavalcante, Robertina Paulain Gato, Maria Izabel Lopes Barbosa, Maria da Conceição de Azevedo Furtado, Joana Hipólito dos Santos, Raimundo Ramos Moraes, Adélia do Socorro Guereiro, Lucimar Ferreira de Farias, Joana Rodrigues dos Santos, Mauri Lúcia Cidade Bentes Guereiro, Maria Albertina Sales Duque, Senirames Leal Melo, Irinete da Silva Castro.

**DIAGRO RAÇÕES S/A**

**DIAGRO RAÇÕES S/A CGC/MF n.º 34.858.286 / 0001 - 18.** Extrato da AGE de 27.02.98 às 17:00 horas do dia 27.02.98, na sede social, sito na Rodovia BR 316 Km 15 - Beneditos - Estado do Pará, reuniram-se os acionistas para deliberarem sobre a eleição da Diretoria e Eleição do Conselho de Administração, os quais foram aprovados por unanimidades, nada mais havendo a tratar. **ATA**, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 980002795 do dia 20.03.98. a) Dilemmando Guedes Cabral - Sec. Geral. Beneditos, 24.03.98. Luiz Soares dos Santos - Diretor Presidente.

QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

**MORUMBI AGROPECUÁRIA S.A.**

**MORUMBI AGROPECUÁRIA S.A.** - CGC/MF. 00.649.102/0001-32 - ASSEMBLÉIAS GERAIS Ordinária e Extraordinária - **CONVOCAÇÃO** - São convidados os senhores acionistas da Morumbi Agropecuária S.A., a comparecerem em sua sede social à Tv. Rui Barbosa nº 1520, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1998, a fim de reunidos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINARIAMENTE: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997; b) Eleição dos Administradores. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Deliberação sobre o aumento do Capital Autorizado, Subscrito e Integralizado; b) Outros assuntos de interesse social. AVISO - Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997. Belém-Pa., 25 de março de 1998. A DIRETORIA.

**FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

(RESUMO DE FORTARIA)

FÉRIAS

Portaria nº 009/98-FCV de 23.03.98-Conceder (01) período de férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5185521-012	CRISTOVAM GATA DE LIMA	11.05.98 a 09.06.98
5423600-010	HERÁCLITO GUIMARÃES SOARES	04.05.98 a 02.05.98
5266934-013	JOÃO CARLOS TORRES DA SILVA	04.05.98 a 02.05.98
5636900-019	LUIZ EVANDRO DA COSTA PASSOS	11.05.98 a 09.06.98
5423651-010	MARISE DE OLANDA CAPELO	04.05.98 a 02.06.98

Belém, 24 de março de 1998.

*Dina Oliveira*  
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA  
Superintendente da FCV

**JUSTIÇA FEDERAL**

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
Diretora de Secretária: IVANIRA FONSECA DE SOUSA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/98

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1100 - Tributárias		01	01
1200 - Previdenciárias		01	01
1500 - Outras		144	144
II - MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Individual		01	01
III - EXECUÇÕES FISCAIS			
3100 - Fazenda Nacional		07	07
3200 - INSS	04	01	05
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4100 - Por Título Judicial	01		01
4200 - Por Título Extra-Judicial	01		01
V - AÇÕES DIVERSAS			
5104 - Possessórias	01		01
5204 - Justificações	117		117
VI - AÇÕES COLETIVAS			
700 - Ação Popular	01		01
VII - AÇÃO SUMÁRIA			
800 - Causas de Vir. Inf. a 20 Sal. Mín.		01	01
VIII - AÇÕES CAUTELARES			
200 - Ações Cautelares Inominadas		01	01
III - AÇÕES PENAIS			
1101 - Process. Comum - Juiz. Singular	02		02
IX - CRIMINAIS DIVERSAS			
301 - Resit. de Coisas Apreendidas	01		01
900 - Outros	01		01
TOTAL	129	157	286

*Ivanira Fonseca de Sousa*  
IVANIRA FONSECA DE SOUSA  
Diretora de Secretária

*Edison Messias de Almeida*  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal

ESTADO DO PARÁ - 1ª REGIÃO  
2ª VARAEDITAL DE CITACÃO  
Prazo: 48 horas

Proc. n.º 97.4478-9 (Ação Possessória)

JOSÉ MARIA PINHO DE ASSIS e OLGA CASTRO DE ASSIS

LIDADE:

CITACÃO para, no prazo de 48 horas, comprovar que resgataram ou consignaram judicialmente seu débito, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-lei n.º 70/66, nos autos da Ação Possessória n.º 97.4478-9 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra JOSÉ MARIA PINHO DE ASSIS E OUTROS.

SEDE DO JUÍZO :

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Tv. Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/Pa.

Belém, 04.03.98

*Hind Ghassan Kayath*  
HIND GHASSAN KAYATH  
Juiz Federal Substituta da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO  
Prazo: 48 horas

Ref. Proc. n.º 97.5245-3 (Ação Possessória)

DE:

PAULO LUTERO DE MOURA MACHADO e MARIVALDA ARAÚJO MACHADO

FINALIDADE:

CITACÃO para, no prazo de 48 horas, comprovar que resgataram ou consignaram judicialmente seu débito, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-lei n.º 70/66, nos autos da Ação Possessória n.º 97.5245-3 que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra PAULO LUTERO DE MOURA MACHADO E OUTRO.

SEDE DO JUÍZO :

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Tv. Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/Pa.

Belém, 04.03.98

*Hind Ghassan Kayath*  
HIND GHASSAN KAYATH  
Juiz Federal Substituta da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO  
Prazo: 48 horas

Ref. Proc. n.º 97.5903-7 (Ação Possessória)

DE:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS

FINALIDADE:

CITACÃO para, no prazo de 48 horas, comprovar que resgatou ou consignou judicialmente seu débito, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-lei n.º 70/66, nos autos da Ação Possessória n.º 97.5903-7 que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARTINS.

SEDE DO JUÍZO :

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Tv. Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/Pa.

Belém, 04.03.98

*Hind Ghassan Kayath*  
HIND GHASSAN KAYATH  
Juiz Federal Substituta da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO  
Prazo: 48 horas

Ref. Proc. n.º 97.3220-6 (Ação Possessória)

DE:

RAIMUNDO REGINALDO FERREIRA GOMES e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GOMES

FINALIDADE:

CITACÃO, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-lei n.º 70/66, sob pena de deferimento de liminar nos autos da Ação Possessória n.º 97.3220-6 que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra RAIMUNDO REGINALDO FERREIRA GOMES E OUTRO.

SEDE DO JUÍZO :

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Tv. Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/Pa.

Belém, 04.03.98

*Hind Ghassan Kayath*  
HIND GHASSAN KAYATH  
Juiz Federal Substituta da 2ª Vara

EDITAL DE CITACÃO  
Prazo: 48 horas

Ref. Proc. n.º 97.4443-0 (Ação Possessória)

DE:

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES e RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE:

CITACÃO para, no prazo de 48 horas, comprovar que resgataram ou consignaram judicialmente seu débito, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Decreto-lei n.º 70/66, nos autos da Ação Possessória n.º 97.4443-0 que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES E OUTRO.

SEDE DO JUÍZO :

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Tv. Domingos Marreiros, n.º 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/Pa.

Belém, 04.03.98

*Hind Ghassan Kayath*  
HIND GHASSAN KAYATH  
Juiz Federal Substituta da 2ª Vara

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

JUÍZO ELEITORAL DA 38ª ZONA - ORIXIMINÁ

EDITAL Nº. 07/98-CE38ZEPA

A DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, JUÍZA ELEITORAL DA 38ª ZONA, COMARCA DE ORIXIMINÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Delegados de Partidos políticos e ao Representante do Ministério Público que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus nomes envolvidos em Coincidências no município de Oriximiná e não tendo os mesmos sido localizados pelo Cartório Eleitoral ficam através deste intimados da decisão deste Juízo quanto às suas inscrições eleitorais, conforme discriminação a seguir:

COINCIDÊNCIA 1PA9610597903  
1 - ALMERINDA JESUS DOS SANTOS  
Mãe: Helena Rute Jesus dos Santos  
Data de Nascimento: 18/10/1966  
Data do Despacho: 18/06/1997  
Número da Inscrição: 150057613/33  
Decisão: CANCELADA  
Número da Inscrição: 349259113/76  
Decisão: LIBERADA

COINCIDÊNCIA 1PA9610900791  
2 - NELMA MARIA GOMES GUERREIRO  
Mãe: Anastácia Gomes  
Data de Nascimento: 11/10/1976  
Data do Despacho: 18/06/1997  
Número da Inscrição: 50560631925  
Decisão: CANCELADA  
Número da Inscrição: 34852781368  
Decisão: LIBERADA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª Juíza Eleitoral expedir o presente edital para ciência dos mesmos.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 38ª Zona, nesta cidade e Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito (18/03/1998).  
Eu, Maria Bela dos Santos Oliveira, Maria Bela dos Santos Oliveira, Escrivã Eleitoral.

*Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira*  
Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira  
JUÍZA ELEITORAL DA 38ª ZONA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0316, DE 13 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 72.255,00 (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.0600700212.052	349033	001	2.500,00
	349039	001	10.000,00
68201.1508104834.081	349034	060	27.000,00
	459051	002	32.755,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.0600700212.052	349030	001	12.500,00
	349030	060	2.431,80
68201.1508104834.081	349036	060	16.761,00
	349039	060	7.807,20
	459052	002	32.755,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PORTARIA Nº 0337, DE 18 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 1º TRIMESTRE - 98.

**RESOLVEM:**

I - Aumentar no montante de R\$ 1.370.356,88 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	RECURSOS DO TESOUREIRO	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
SEFA			
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Destaque para a LOTERPA	001		657.735,20
ENCARGOS SEFA			
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		7.080,00
2.162 - Contribuição a Entidades	001		125.000,00
2.171 - Encargos Assistenciais aos Servidores			
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DEA	001		189,37
2.169 - manutenção de Serviços Públicos - Educação			
- INVERSÕES FINANCEIRAS			
1.059 - Participação do Estado no Aumento de Capital da COHAB (Dívida)	001		21.380,31
1.060 - Participação do Estado no Aumento de Capital da COSANPA	030		558.961,98

II - Para atendimento Parcial de Encargos SEFA reduzir o valor de R\$ 800.702,32 aprovado no 1º trimestre na atividade 2.172 - Contribuição para a Formação do Patrimônio do Serviço Público - Outras Despesas Correntes - DEA na fonte 001, através da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1998.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo No. SAJCC-1251/97  
Exequente: NILTON ALMEIDA NAZARE  
Executada: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GALICIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da SAJCC de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 12/05/98

às 14:00 horas, no alvará do prédio do TRT da 8ª Região, a Trav. D. PEDRO I, 746, Belém-Pará, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem caso que se for discriminado:

UM COMPRESSOR, MARCA BITZER, STR, NR SERIE-FL-702, RUM ESTADO, EQUIPADO COM MOTOR ELÉTRICO, MARCA VEB, NR 095, 1CV, VOLTAGEM 220, 60 HZ, BOM ESTADO. AVALIAÇÃO DOEN. R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

Para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº. 750 - 2º bloco - segundo andar.

DADO A PASSADO em 26 de março de 1998, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de MARÇO de 1998. EU, (PENRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, suscribo.

O JUIZ:

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
JUIZ PRESIDENTE DA SAJCC BELÉM

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**Retificação**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.672, de 12/03/98, referente à Portaria nº 0276, de 06/03/98, concernente a SAGRI.

ONDE SE LÊ:

			RS 1,00
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0401403461.626	454052	001	30.000,00

LEIA-SE:

			RS 1,00
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0401400801.622	454052	001	30.000,00

**Retificação**

Retificação do Ato Legal, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.675, de 17 de março de 1998, concernente à Superintendência do Sistema Penal.

Portaria nº 0292, de 10 de março de 1998

I -

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS 1,00	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
- SUSIPE			
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	001		99.500

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	RS 1,00	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
- SUSIPE			
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	002		99.500